



**RELATÓRIO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU
EXERCÍCIO 2024**

PROCESSO N.º:	1850288/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
CNPJ:	15.023.948/0001-30
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO MUNICIPAL:	VALDECI JOSE DE SOUZA
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	JAURU
NÚMERO OS:	3082/2025
EQUIPE TÉCNICA:	ANDRESA GORGONHA DE NOVAIS MANTOVANI



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	12
2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO	13
2. 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO	13
2. 2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2019 A 2023	13
2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2020 a 2024	14
2. 4. GESTORES E RESPONSÁVEIS	16
2. 5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA	16
3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	17
3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)	17
3. 1. 1. PLANO PLURIANUAL - PPA	18
3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	18
3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA	25
3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	27
4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	33
4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	33
4. 1. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	33
4. 1. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO	33
4. 1. 2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	36
4. 1. 3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	38
4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS	39
4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	41
4. 2. 1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	41
5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS	43
5. 1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	43
5. 1. 1. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	45
5. 1. 2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO	46
5. 1. 3. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL	47
5. 1. 3. 1. COMPARABILIDADE DO BALANÇO PATRIMONIAL (exercício atual versus exercício anterior)	48



5. 1. 3. 2. CONSISTÊNCIA ENTRE O ATIVO E O PASSIVO	48
5. 1. 3. 3. APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL	49
5. 1. 3. 4. RESULTADO FINANCEIRO	50
5. 1. 4. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	51
5. 1. 5. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA	52
5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS	52
5. 2. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS	57
5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS	58
5. 3. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	60
5. 3. 1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA	61
5. 3. 1. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER) - EXCETO INTRA	61
5. 3. 1. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (QERC) - EXCETO INTRA	61
5. 3. 1. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL (QRC) - EXCETO INTRA	62
5. 3. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA	63
5. 3. 2. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED) - EXCETO INTRA	63
5. 3. 2. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA CORRENTE (QEDC) - EXCETO INTRA	64
5. 3. 2. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA DE CAPITAL (QDC) - EXCETO INTRA	64
5. 3. 3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	65
5. 3. 3. 1. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)	65
5. 3. 3. 2. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)	66
5. 4. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL	68
5. 4. 1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR	68
5. 4. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	68
5. 4. 1. 2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	71
5. 4. 1. 3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS	71
6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	72



6. 1. DÍVIDA PÚBLICA	72
6. 1. 1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)	73
6. 1. 2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)	74
6. 1. 3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)	75
6. 2. EDUCAÇÃO	76
6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	79
6. 2. 1. 1. FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO	83
6. 3. SAÚDE	85
6. 4. DESPESAS COM PESSOAL	86
6. 4. 1. PESSOAL - LIMITES LRF	87
6. 4. 1. 1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO	88
6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL	89
6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF	91
7. REGIME PREVIDENCIÁRIO	95
7. 1. NORMAS GERAIS	95
7. 1. 1. ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ISP	95
7. 1. 2. PRÓ-GESTÃO RPPS	98
7. 1. 3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP	100
7. 1. 4. UNIDADE GESTORA ÚNICA	101
7. 1. 5. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS	102
7. 1. 5. 1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS	103
7. 1. 5. 2. ADIMPLÊNCIA DE PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	104
7. 1. 6. ATRASO NO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS	105
7. 1. 6. 1. ATRASO DE REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS	105
7. 1. 6. 2. ATRASO DE PAGAMENTO DE PARCELAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	106
7. 2. GESTÃO ATUARIAL	106
7. 2. 1. REFORMA DA PREVIDÊNCIA	106
7. 2. 2. AVALIAÇÃO ATUARIAL	110



7. 2. 2. 1. RESULTADO ATUARIAL	113
7. 2. 3. RESULTADO CORRENTE DOS RPPS	115
7. 2. 4. ÍNDICES DE COBERTURA	116
7. 2. 4. 1. ÍNDICE DE COBERTURA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	116
7. 2. 4. 2. ÍNDICE DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS	117
7. 2. 5. PLANO DE CUSTEIO	119
7. 2. 5. 1. DA COMPATIBILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO COM A AVALIAÇÃO ATUARIAL	121
7. 2. 5. 2. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO	123
8. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS	125
8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO	126
9. POLÍTICAS PÚBLICAS	127
9. 1. INDICADORES DE EDUCAÇÃO	127
9. 1. 1. ALUNOS MATRICULADOS	128
9. 1. 2. IDEB	129
9. 1. 3. FILA EM CRECHES E PRÉ-ESCOLA EM MT	131
9. 2. INDICADORES DE MEIO AMBIENTE	133
9. 2. 1. DESMATAMENTO	134
9. 2. 2. FOCOS DE QUEIMA	134
9. 3. INDICADORES DE SAÚDE	136
9. 3. 1. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE SAÚDE	138
9. 3. 1. 1. TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL - TMI	138
9. 3. 1. 2. TAXA DE MORTALIDADE MATERNA	139
9. 3. 1. 3. TAXA DE MORTALIDADE POR HOMICÍDIO	140
9. 3. 1. 4. TAXA DE MORTALIDADE POR ACIDENTE DE TRÂNSITO - TMAT	141
9. 3. 2. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE ACESSO E COBERTURA	142
9. 3. 2. 1. COBERTURA DA ATENÇÃO BÁSICA - CAB	142
9. 3. 2. 2. COBERTURA VACINAL	143
9. 3. 2. 3. NÚMERO DE MÉDICOS POR HABITANTES - NMH	144
9. 3. 3. INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	
9. 3. 3. 1. PROPORÇÃO DE INTERNAÇÕES POR CONDIÇÕES SENSÍVEIS À ATENÇÃO BÁSICA - ICSAP	146
9. 3. 3. 2. PROPORÇÃO DE CONSULTAS PRÉ-NATAIS ADEQUADAS	147
9. 3. 4. INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS	148



9. 3. 4. 1. PREVALÊNCIA DE ARBOVIROSES	148
9. 3. 4. 2. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE	150
9. 3. 4. 3. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE EM MENORES DE 15 ANOS	150
9. 3. 4. 4. PERCENTUAL DE CASOS DE HANSENÍASE COM GRAU 2 DE INCAPACIDADE	151
9. 3. 5. CONCLUSÃO TÉCNICA GERAL	153
9. 3. 6. FONTES E METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS DADOS EM SAÚDE	153
9. 3. 6. 1. REFERÊNCIA TÉCNICA PARA CLASSIFICAÇÃO DOS INDICADORES DE SÁUDE	154
9. 3. 6. 2. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO GERAL DOS INDICADORES	156
10. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO	157
10. 1. OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDAS NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO	157
10. 2. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO	158
10. 3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO	159
10. 4. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO	159
11. PRESTAÇÃO DE CONTAS	168
11. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE	168
12. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO	171
13. CUMPRIMENTO DAS DECISÕES TCE/MT	171
13. 1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA	176
13. 2. PREVENÇÃO À VIOLENCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.^o 10/2024)	177
13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.^o 07/2023)	178
13. 4. OUVIDORIA	181
14. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO	183
14. 1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	183
14. 2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO	184
14. 3. APÊNDICES	188
Anexo: 1 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS - CONTAS DE GOVERNO	189
Quadro: 1.1 - Cumprimento de Recomendações do TCE	189
Anexo: 2 - ORÇAMENTO	194
	194



Quadro: 2.1 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento

(Agrupados por Destinação de Recursos)

Quadro: 2.2 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária	197
Quadro: 2.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit	201
Quadro: 2.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito	208
Quadro: 2.5 - Resultado da Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação	211
Quadro: 2.6 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias	216
Quadro: 2.7 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento	217
Anexo: 3 - RECEITA	223
Quadro: 3.1 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de recursos da receita	223
Quadro: 3.2 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de Receitas (Valores Líquidos)	224
Quadro: 3.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)	224
Quadro: 3.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)	225
Quadro: 3.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)	225
Anexo: 4 - DESPESA	227
Quadro: 4.1 - Despesa por Categoria Econômica	227
Quadro: 4.2 - Despesa por Função de Governo	228
Quadro: 4.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução	230
Anexo: 5 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	232
Quadro: 5.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS	232
Quadro: 5.2 - [AUXILIAR] - Resultado Orçamentário	
Quadro: 5.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS	234
Anexo: 6 - RESTOS A PAGAR	247
Quadro: 6.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados	247
Quadro: 6.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)	248



Quadro: 6.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)	256
Quadro: 6.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)	257
Anexo: 7 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES	258
Quadro: 7.1 - Dívida Ativa	258
Quadro: 7.2 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS	258
Quadro: 7.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS	259
Quadro: 7.4 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS	264
Quadro: 7.5 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS	265
Quadro: 7.6 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS	266
Quadro: 7.7 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)	266
Quadro: 7.8 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Restos a Pagar	267
Quadro: 7.9 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Depósitos / Consignações/ ARO	267
Quadro: 7.10 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - RESUMO	269
Anexo: 8 - EDUCAÇÃO	270
Quadro: 8.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)	270
Quadro: 8.2 - Receita do FUNDEB	270
Quadro: 8.3 - [AUXILIAR] FUNDEB - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS	271
Quadro: 8.4 - Despesas com Recursos do FUNDEB	272
Quadro: 8.5 - Despesas Custeadas com Receitas do FUNDEB Recebidas no Exercício	273
Quadro: 8.6 - Indicadores do FUNDEB	84
Quadro: 8.7 - [AUXILIAR] FUNDEB - RECEITA BASE - PROFISSIONAIS ED. BÁSICA	275
Quadro: 8.8 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício	275
	276



**Quadro: 8.9 - [AUXILIAR] FUNDEB - DESPESA EMPENHADA X RECEITA
DO EXERCÍCIO**

Quadro: 8.10 - Despesas provenientes de Superávit Financeiro aplicado até o 1º quadrimestre - FUNDEB	276
Quadro: 8.11 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos do Fundeb e MDE no final do exercício	277
Quadro: 8.12 - Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino	279
Quadro: 8.13 - Apuração da Despesas Com Ações Típicas de MDE para Fins de Limites Constitucionais	280
Quadro: 8.14 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	280
Quadro: 8.15 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções	280
Anexo: 9 - SAÚDE	282
Quadro: 9.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde	282
Quadro: 9.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos Base de Aplicação em ASPS	283
Quadro: 9.3 - Demonstrativo de cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)	284
Quadro: 9.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde	285
Quadro: 9.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fonte/ destinação de Recursos 500 e 502	286
Anexo: 10 - PESSOAL	287
Quadro: 10.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)	287
Quadro: 10.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF)	287
Quadro: 10.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN	288
Quadro: 10.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado	290
Anexo: 11 - REPASSE A CÂMARA	292
Quadro: 11.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)	292



Quadro: 11.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (Artigo 29-A da CF)	292
Quadro: 11.3 - Despesa com Folha de Pagamento do Poder Legislativo (Art. 29-A, §1º, da CF/88)	293
Quadro: 11.4 - Auxiliar – Gastos com Inativos	293
Quadro: 11.5 - Auxiliar – Valor Gasto pela Câmara Municipal - Art. 29-A, CF/88	293
Anexo: 12 - METAS FISCAIS	295
Quadro: 12.1 - Receitas Primárias (Exceto RPPS)	295
Quadro: 12.2 - Despesas Primárias (Exceto RPPS)	295
Anexo: 13 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A	296
Quadro: 13.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF	296
Anexo: 14 - REGRAS FINAL DE MANDATO	297
Quadro: 14.1 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2024 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)	297
Quadro: 14.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2024 - (ART. 42 – LRF)	304
Apêndice A - Empenho - Exclusão Educação	
Apêndice B - Decretos Municipais	
Apêndice C - Declaração de Veracidade	
Apêndice D - Limite Pessoal	



1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 e ao art. 1º, incisos I e X da Resolução Normativa n.º 16/2021/TCE-MT, apresenta-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais **e da Previdência Municipal** do Município de **JAURU** - exercício financeiro de **2024** - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

O ano de 2024 representa uma fase de transição nas administrações municipais no Brasil. Nesse contexto, a Lei de Responsabilidade Fiscal e o Senado Federal estabelecem normas para garantir o equilíbrio das contas públicas, prevenindo ações que possam comprometer a sustentabilidade fiscal. Este relatório inclui a análise do cumprimento das disposições sobre o encerramento de mandato, conforme os artigos 42, parágrafo único, da LRF; 15, caput, da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001; 38, IV, “b” da LRF em consonância com o artigo 15, §2º da Resolução do Senado n.º 43/2001; e 21, II da LRF.

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como dos demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas - Aplic, em atendimento à Resolução Normativa n.º 03/2020 /TCE-MT/TP.

Destaca-se, ainda, que nos casos em que a equipe técnica detectou irregularidades nos registros contábeis de receitas e despesas houve alteração dos valores para efeito de todos os cálculos dos limites constitucionais e legais, prevalecendo o valor considerado correto após fiscalização realizada em valores específicos, conforme detalhamento que será apresentado em cada tópico deste Relatório.



2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

2. 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	20/09/1979
Área Geográfica	1345,411 km ²
Distância Rodoviária do Município à Capital	429 km
População do Município - IBGE - 2024	8.076

https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/?utm_source=ibge&utm_medium=home&utm_campaign=portal

2. 2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2019 A 2023

Ressalta-se, que está disposta no Tópico 13 deste Relatório Técnico, a síntese da verificação do cumprimento das recomendações propostas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2022 e 2023.

Exercício	Protocolo/Ano	Decisão /Ano	Ordenador	Relator	Situação
Parecer Prévio					
2019	87475/2019	51/2021	PEDRO FERREIRA DE SOUZA	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO	Favorável
2020	99864/2020	240/2021	PEDRO FERREIRA DE SOUZA	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO	Favorável
2021	411523/2021	74/2022	VALDECI JOSE DE SOUZA	VALTER ALBANO DA SILVA	Favorável
2022	88730/2022	38/2023	VALDECI JOSE DE SOUZA	VALTER ALBANO DA SILVA	Favorável
2023	538159/2023	109/2024	VALDECI JOSE DE SOUZA	GUILHERME ANTONIO MALUF	Favorável com ressalvas

https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras



2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2020 a 2024

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M trata-se de indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso o qual é subsidiado pelos dados recebidos pelo TCE via Aplic durante a análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

É importante ressaltar que os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido à possível correção dos dados após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais.

A análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Portanto, o indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.
2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.
3. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.
4. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.
5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.
6. IGFM Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.



Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

- a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.
- b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos entre 0,61 e 0,80 pontos.
- c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos entre 0,40 e 0,60 pontos.
- d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

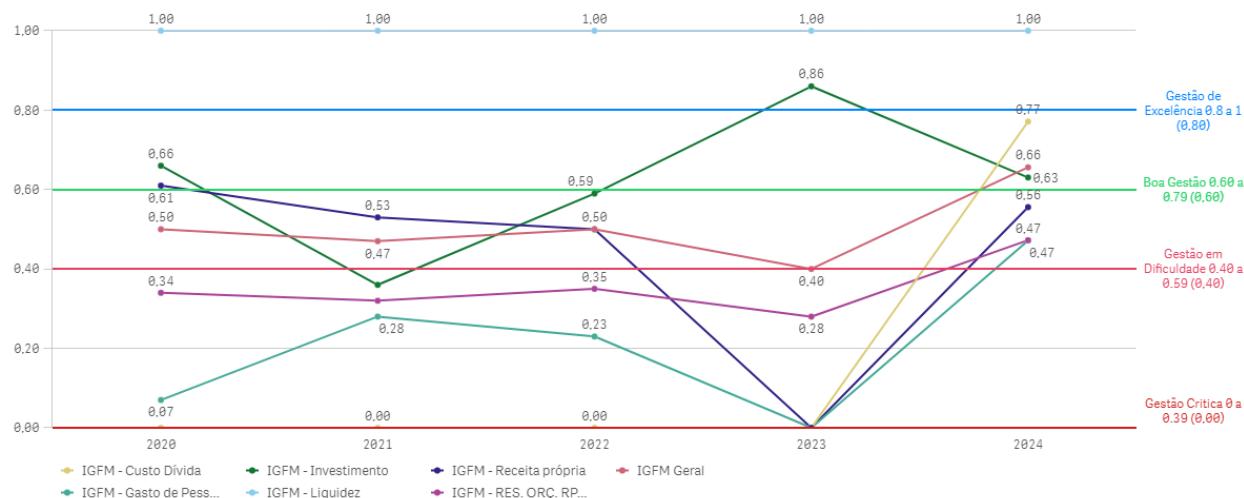
Destaca-se que o detalhamento dos índices e classificação dos conceitos deste indicador encontram-se no endereço eletrônico <https://srvradar.tce.mt.gov.br/sense/app/93929870-720f-45ba-9695-2c5bd12b5edc>

Segue quadro que apresenta o resultado histórico do IGF-M do município de JAURU :

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Investimento	IGFM - Liquidez	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
O município possui RPPS							SIM	1
2020	0,61	0,07	0,66	1,00	0,00	0,34	0,50	109
2021	0,53	0,28	0,36	1,00	0,00	0,32	0,47	137
2022	0,50	0,23	0,59	1,00	0,00	0,35	0,50	132
2023	0,00	0,00	0,86	1,00	0,00	0,28	0,40	135
2024	0,55	0,31	0,63	1,00	0,77	0,47	0,62	-

<https://srvradar.tce.mt.gov.br/sense/app/93929870-720f-45ba-9695-2c5bd12b5edc>

IGFM - Índice de Gestão Fiscal dos Municípios





2. 4. GESTORES E RESPONSÁVEIS

As contas do Município no exercício de **2024** estiveram sob gestão dos seguintes agentes responsáveis:

ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
GESTORES E RESPONSÁVEIS			
PREFEITURA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	VALDECI JOSE DE SOUZA	01/01/2021 a 31/12/2024
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSAVEL CONTABIL	CLOTER OLIVEIRA DAVI	04/01/2022 a 31/12/2024
CAMARA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	PETRONILIO LADEIRA DA SILVA	01/01/2024 a 31/01/2024
CAMARA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	VILSON RAMOS DA SILVA	01/02/2024 a 31/12/2024
CAMARA MUNICIPAL	RESPONSAVEL CONTABIL	RUTH CANDIDO PEREIRA OLIVEIRA	01/03/2022 a 31/12/2024

Sistema Control-P

2. 5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:

ENTIDADE
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE JAURU
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE JAURU

Sistema APLIC



3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos utilizados pelos Entes Federativos para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- Lei Orçamentária Anual - LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

Ressalta-se que as peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 171, incisos I e II, da Resolução Normativa TCE-MT n.^o 16/2021-TP, para subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Assim, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações, a fim de verificar as situações encontradas, mediante critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.



3. 1. 1. PLANO PLURIANUAL - PPA

O Plano Plurianual - PPA, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para vigor no quadriênio subsequente. Este instrumento de planejamento estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA do Município de **JAURU** para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei n.º 930/2021, de 18/10/2021, a qual foi protocolada sob o n.º 824232 /2021, no TCE-MT.

Em **2024**, segundo dados do Sistema Aplic, o PPA foi alterado pelas seguintes leis orçamentárias: Lei n.º 1.046/2024, Lei n.º 1.047/2024, Lei n.º 1.049/2024, Lei n.º 1.051/2024, Lei n.º 1.052/2024, Lei n.º 1.054/2024, Lei n.º 1.056/2024, Lei n.º 1.067/2024, Lei n.º 1.068/2024, Lei n.º 1.069/2024, Lei n.º 1.071/2024 e Lei n.º 1.079 /2024.

3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 2º, é uma peça de planejamento que dispõe sobre as metas e prioridades da administração pública federal, estabelece as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO do Município de **JAURU** para o exercício de **2024** foi instituída pela Lei Municipal n.º 1.017/2024, de 14/07/2023, a qual foi protocolada sob o n.º 1771663/2024 no TCE-MT.



A Lei Complementar n.^o 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste anexo serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais são o elo entre o planejamento e a elaboração do orçamento e sua execução. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2024, Secretaria do Tesouro Nacional. - 14^a ed., pág.243)

Entende-se por:

- **Dívida Consolidada Líquida:** Valor obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada o valor do Ativo Disponível e dos haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.
- **Resultado Nominal:** Diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida - DCL no final do período de referência e o saldo ao final do período anterior, representando a intenção do ente em contrair ou reduzir obrigações financeiras.
- **Resultado Primário:** Diferença entre os totais das receitas e despesas não-financeiras, demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Consta na LDO/2024 o Anexo de Metas Fiscais, conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º, § 1º), estabelecendo para o exercício de 2024 as seguintes metas:



- a. a meta de resultado primário para o Município é de déficit de R\$ 1.682.215,50, significando que as receitas primárias projetadas serão suficientes/insuficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;
- b. a meta de resultado nominal para o Município é de superávit de R\$ 5.891.555,22;
- c. o montante da dívida consolidada líquida para 2024 ficou estabelecida em R\$ 0,00.

O cumprimento da meta fiscal de resultado primário estabelecida na LDO será objeto de análise específica pela equipe técnica e as conclusões serão apresentadas no Capítulo 8 deste Relatório.

Além do Anexo de Metas Fiscais, a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, nos termos do art. 4º, § 3º, da LRF, a fim de evidenciar os principais riscos capazes de influenciar no alcance das metas fiscais propostas e informar as opções escolhidas para enfrentar.

Assim, para que esses riscos não afetem as metas fiscais propostas, foram definidas na LDO/2024 do Município as seguintes providências:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2024

Page 1 of 1

Lei: 1017, Data: 14/07/2023

PASSIVOS CONTIGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00	UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTIGENCIA	0,00
Demandas Judiciais	5.000,00	UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTIGENCIA	5.000,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00	UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTIGENCIA	0,00
Avalias e Garantias Concedidas	6.000,00	UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTIGENCIA	6.000,00
Assunção de Passivos	7.000,00	UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTIGENCIA	7.000,00
Assistências Diversas	10.000,00	UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTIGENCIA	10.000,00
Outros Passivos Contingentes	55.000,00	UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTIGENCIA	55.000,00
SUBTOTAL	83.000,00	SUBTOTAL	83.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	120.000,00	UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTIGENCIA	120.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00	UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTIGENCIA	0,00
Discrepância de Projeções:	0,00	UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTIGENCIA	0,00
Outros Riscos Fiscais	180.000,00	UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTIGENCIA	180.000,00
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	300.000,00
TOTAL	383.000,00	TOTAL	383.000,00

Sobre a elaboração do LDO é possível afirmar que:



- 1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF).
- 2) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).

Art. 13 - Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre as receitas e as despesas que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Único - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

- 3) A LDO do exercício de 2024 não foi adequadamente divulgada, visto que existem divergências nos Anexos da LDO/2024 encaminhados para o TCE/MT comparados com os publicados no Portal da Transparência, em desacordo com os arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000. NB04.

Dispositivo Normativo:

Arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000.

3.1) *A LDO do exercício de 2024 não foi adequadamente divulgada, visto que existem divergências nos Anexos da LDO/2024 encaminhados para o TCE/MT (protocolo nº 1771663/2024) comparados com os publicados no Portal da Transparência, em desacordo com os arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000. - NB04*



A LDO do exercício de 2024 não foi adequadamente divulgada, visto que existem divergências nos Anexos da LDO/2024 encaminhados para o TCE/MT comparados com os publicados no Portal da Transparência.

Foi constatado a divergência entre os Anexos da LDO/2024 encaminhados para o TCE/MT, através do Protocolo nº 1771663/2024 e os anexos disponibilizados no Portal da Transparência do Município.

Registra-se, que a LDO e seu anexos encaminhados para o TCE/MT (protocolo nº 1771663/2024) foram publicadas no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, Ano XVIII, nº 4.277, de 17/07/2023.

Após análise, por amostragem dos anexos, detectou-se divergência de informações:

1) ANEXO DE METAS FISCAIS (LRF, art.4º § 1º)

1.1) TCE-MT (Protocolo 1771363/2024)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

2024

Lei: 1017, Data: 14/07/2023

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)	2024				2025				2026			
	ESPECIFICAÇÃO	VL Corrente (a)	VL Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a/RCL)x100	VL Corrente (b)	VL Constante	% PIB (b/PIB)x100	% RCL (b/RCL)x100	VL Corrente (c)	VL Constante	% PIB (c/PIB)x100
Receita Total	59.786.086,78	56.796.782,44	38,5870	129.40620	62.775.391,12	59.636.621,57	38,34340	129.40620	65.914.160,68	62.618.452,65	40,26060	137,026110
Receitas Primárias (I)	57.889.741,25	54.995.254,19	37,34550	125.30160	60.784.228,32	57.745.016,91	37,12730	125.30160	63.823.439,73	60.632.267,75	38,98360	132,679800
Receitas Primárias Correntes	53.231.076,55	50.569.522,73	34,34010	115.21800	55.892.630,39	53.097.998,87	34,13950	115.21800	58.687.261,90	55.752.898,81	35,84640	122,023420
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoramentos	4.450.639,25	4.228.107,79	2,87120	9.63340	4.673.171,22	4.439.512,66	2,85440	9.63340	4.906.829,78	4.661.488,29	2,99710	102,006000
Transferências Correntes	42.005.889,17	39.905.689,72	37,09860	90.91240	44.106.288,63	41.900.974,20	26,94030	90.91240	46.311.603,06	43.999.023,91	28,28730	942,75190
Demais Receitas Primárias Correntes	6.774.448,13	6.4357.725,72	4.707030	14.66630	6.757.512,01	4.34480	14.66630	7.468.829,06	7.095.387,61	4.56200	155,26630	
Receitas Primárias de Capital	4.658.664,70	4.423.731,46	3,00540	10.08360	4.891.597,93	4.647.018,04	2,98780	10.08360	5.116.177,83	4.879.346,94	3.13720	106,77380
Despesa Total	59.280.636,48	56.516.595,16	38,42460	128.31220	62.244.657,80	59.132.424,91	38,01930	128.31220	65.356.890,69	62.089.046,14	39,92020	135,847620
Despesas Primárias (II)	59.719.567,65	56.598.339,80	38,40970	128.94280	62.244.657,80	59.132.424,91	38,20660	128.94280	65.356.890,69	62.089.046,14	40,16500	135,935500
Despesas Primárias Correntes	53.100.956,51	50.569.522,73	32,93510	103.23918	59.997.668,67	52.029,98	110.46190	56.812.608,67	54.304.404,28	54,35570	116,083150	
Passivo e Encargos Sociais	29.289.018,85	27.824.567,90	18,89470	63,39970	30.755.469,79	29.215.796,30	18,78450	63,39970	32.291.143,28	30,676,568,11	19,72360	471,28660
Outras Despesas Correntes	21.745.636,76	20.658.354,92	14,02840	47,66820	22.832.918,60	21.691.272,67	13,54640	47,06820	23.974.564,53	22.777.836,30	14,64380	498,39690
Despesas Primárias de Capital	7.737.978,56	7.351.079,63	4,99190	16,74880	8.128.877,49	7.718.631,61	4,96770	16,74880	8.531.121,36	8.104.565,29	5,21080	177,344980
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	799.322,58	759.356,45	0,51570	1.73010	839.288,71	797.334,27	0,51260	1.73010	881.253,14	837.190,48	0,53830	18,23200
Resultado Primário (SEM RPFS) - Acumulado (III) - (I) - (II)	-1.682.215,50	-1.598.104,71	-1,08520	-3.64120	-1.768.326,27	-1.678.009,94	-1,07870	-3.64120	-1.854.642,58	-1.761.910,43	-1,13390	-38,55530
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Resultado Nominal (SEM RPFS) - Abaixo da linha	5.891.555,22	5.596.977,46	3,80070	12,75220								

Notas Explicativas

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:
a) Receitas primárias: correspondem total das receitas orçamentárias deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações);
b) Despesas primárias: correspondem ao total das despesas orçamentárias deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido;
c) Resultado primário é o resultado entre as receitas primárias menos as despesas primárias. Indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as receitas primárias são capazes de suportar as despesas primárias;
d) Resultado nominal: representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal liquidada em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;
e) Dívida pública consolidada: corresponde ao montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação decorrente de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados, da realização de operações de crédito para amortização emprazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses tenham constado como receitas no orçamento; e dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000

1.2) Portal da Transparência <https://jaurumt.dcfiorilli.com.br:879/transparencia/Default.aspx?AcessoIndividual=lnkLDO>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

Página 1 de 2

2024

Lei: 1017, Data: 04/07/2023

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VL. Corrente (a)	VL. Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a/RCL)x100	VL. Corrente (b)	VL. Constante	% PIB (b/PIB)x100	% RCL (b/RCL)x100	VL. Corrente (c)	VL. Constante	% PIB (c/PIB)x100	% RCL (c/RCL)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	56.509.100,00	53.683.642,00	0,01930	116,56820	59.334.533,00	56.367.827,25	0,01980	116,76820	62.301.282,75	59.186.126,61	0,01970	116,56820
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	56.500.500,00	53.675.475,00	0,01930	116,55840	59.325.525,00	56.359.248,75	0,01980	116,55840	62.291.801,25	59.177.211,19	0,01970	116,55840
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	56.509.100,00	53.683.645,00	0,01930	116,56820	59.334.555,00	56.367.827,25	0,01980	116,56820	62.301.282,75	59.186.218,61	0,01970	116,56820
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	56.143.100,00	53.335.945,00	0,01920	115,81320	58.950.255,00	56.402.742,25	0,01960	115,81320	61.897.767,75	58.802.879,36	0,01960	115,81320
Receita Total(COM FONTES RPPS)	6.350.900,00	6.033.355,00	0,00020	13,10080	6.668.445,00	6.335.022,75	0,00200	13,10080	7.001.867,25	6.651.777,89	0,00200	13,10080
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(II)	6.245.900,00	5.933.605,00	0,00020	12,88420	6.558.195,00	6.230.285,25	0,00200	12,88420	6.886.104,75	6.541.799,51	0,00200	12,88420
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	6.350.900,00	6.033.355,00	0,00020	13,10080	6.668.445,00	6.335.022,75	0,00200	13,10080	7.001.867,25	6.651.777,89	0,00200	13,10080
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	6.350.900,00	6.033.355,00	0,00020	13,10080	6.668.445,00	6.335.022,75	0,00200	13,10080	7.001.867,25	6.651.777,89	0,00200	13,10080
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)-(I)-(II)	357.400,00	339.536,00	0,00010	0,73720	375.270,00	356.506,50	0,00020	0,73720	394.033,50	374.331,83	0,00010	0,73720
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)-(V)-(III)-(IV)	252.400,00	239.780,00	0,00000	0,52060	265.020,00	251.769,00	0,00020	0,52060	278.271,00	264.357,45	0,00010	0,52060
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativas(Exceto RPPS)	260.975,87	247.927,08	0,00010	0,53830	274.024,66	260.321,43	0,00010	0,53830	287.725,90	271.339,60	0,00010	0,53830
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivas(Exceto RPPS)	19.736,35	18.749,53	0,00000	0,04070	20.723,17	19.687,01	0,00000	0,04070	21.593,33	20.671,36	0,00000	0,04070
Divida Pública Consolidada(DC)	3.972.738,69	3.778.101,76	0,00140	8.19510	4.171.375,62	3.962.806,84	0,00140	8.19510	4.379.444,41	4.160.947,19	0,00140	8.19510
Divida Consolidada Líquida(DCL)	-4.242.514,67	-5.938.388,94	-0,00210	-12.87720	-6.554.640,40	-6.226.908,28	-0,00220	-12.87720	-6.882.372,42	-6.538.255,80	-0,00220	-12.87720
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.124.364,72	2.018.146,48	0,00070	4.38220	-312.125,73	-296.519,44	-0,00010	0,00000	-327.732,02	-311.345,42	0,00000	0,00000

Notas Explicativas

PDemonstrativo 1

ANEXO DE METAS ANUAIS

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal devem ser estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referem (no caso deste projeto, o ano de 2024) e para os dois seguintes (2025 e 2026). Para elaboração das projeções foram considerados:

- a) Receitas e despesas primárias;
- b) Estoque da dívida consolidada;
- c) Variação da Dívida Consolidada Líquida;

2) ANEXO DE RISCOS FISCAIS (LRF, art.4º § 3º)

2.1) TCE-MT (Protocolo 1771361/2024)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2024

Lei: 1017, Data: 14/07/2023

Page 1 of 1

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	37.000.000,00	43.000.000,00	16,22	59.000.000,00	37,21	59.786.086,78	1,33	62.775.391,12	5,00	65.914.160,68	5,00	
Receitas Primárias (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total	37.000.000,00	43.000.000,00	16,22	59.000.000,00	37,21	59.280.626,48	0,48	62.244.657,80	5,00	65.356.890,69	5,00	
Despesas Primárias (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I) - (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	35.668.000,00	41.495.000,00	16,34	56.050.000,00	35,08	56.796.782,44	1,33	59.636.621,57	5,00	62.618.452,65	5,00	
Receitas Primárias (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total	35.668.000,00	41.495.000,00	16,34	56.050.000,00	35,08	56.316.595,16	0,48	59.132.424,91	5,00	62.089.046,16	5,00	
Despesas Primárias (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I) - (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Cenário Macroeconômico/Metodologia de Cálculo	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial	10,06	6,45	5,00	5,00	5,00	5,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhões	135.160.780,00	141.553.730,00	147.558.170,00	155.011.870,00	163.718.690,00	163.718.690,00
Receita Corrente Líquida (RCL)	39.909.573,53	41.905.052,00	44.000.304,00	46.200.320,00	48.510.336,00	48.510.336,00



2.2) Portal da Transparéncia <https://jaurumt.dcfiorilli.com.br:879/transparencia/Default.aspx?AcessoIndividual=lnkLDO>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2024

Lei: 1017, Data: 04/07/2023

Página 1 de 2

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES							RS 1,00
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total(EXCETO FONTES RPSS)	37.000.000,00	43.000.000,00	16,22	59.000.000,00	37,21	56.509.100,00	-4,22	59.334.555,00
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPSS)(I)	36.944.680,00	42.945.500,00	16,24	58.877.656,00	37,10	56.500.500,00	-4,04	59.325.525,00
Despesa Total(EXCETO FONTES RPSS)	37.047.896,43	43.162.645,41	16,50	59.162.645,41	37,07	56.509.100,00	-4,49	59.334.555,00
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPSS)(II)	36.658.416,43	42.655.645,41	16,36	58.537.645,41	37,23	56.143.100,00	-4,09	58.950.255,00
Receita Total(COM FONTES RPSS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.350.900,00	0,00	6.668.445,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPSS)(I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.245.900,00	0,00	6.558.445,00
Despesa Total(COM FONTES RPSS)(I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.350.900,00	0,00	6.668.445,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPSS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.350.900,00	0,00	6.668.445,00
Resultado Primário(SEM RPSS) - Acima da Linha(V)-(I-II)	286.263,57	289.854,59	1,25	340.010,59	17,30	357.400,00	5,11	375.270,00
Resultado Primário(COM RPSS) - Acima da Linha(V)-(I-II)	286.263,57	289.854,59	1,25	340.010,59	17,30	232.400,00	-25,77	265.020,00
Linha(V)-(III-IV)								278.211,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	3.856.076,10	3.583.102,08	-7,08	4.018.441,57	12,15	3.972.738,69	-1,14	4.171.375,62
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-6.072.915,38	-7.812.726,26	28,65	-4.118.149,96	-47,29	-6.242.514,67	51,59	-6.554.640,40
Resultado Nominal(SEM RPSS) - Abaixo da linha	8.150.806,02	1.739.810,88	-78,65	-3.694.576,30	-312,36	2.124.364,72	-157,50	-313.125,73
								-114,74

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES							%
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total(EXCETO FONTES RPSS)	33.618.026,53	40.646.563,95	20,91	56.389.180,92	38,73	53.683.645,00	-4,80	59.334.555,00
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPSS)(I)	66.567.700,00	40.595.046,79	-39,19	56.272.250,79	38,62	53.675.000,00	-4,61	59.325.525,00
Despesa Total(EXCETO FONTES RPSS)(I)	33.661.154,00	40.800.000,00	21,21	56.544.286,00	38,39	53.675.263,00	-5,06	59.334.555,00
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPSS)(II)	33.305.848,11	40.321.056,25	21,06	55.947.286,07	38,75	53.335.945,00	-4,67	58.950.255,00
Receita Total(COM FONTES RPSS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.033.355,00	0,00	6.668.445,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPSS)(I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.933.605,00	0,00	6.558.195,00
Despesa Total(COM FONTES RPSS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.033.355,00	0,00	6.668.445,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPSS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.033.355,00	0,00	6.668.445,00
Resultado Primário(SEM RPSS) - Acima da Linha(V)-(I-II)	33.261.914,93	273.990,54	-99,18	324.964,72	18,60	339.530,00	4,48	375.270,00
Resultado Primário(COM RPSS) - Acima da Linha(V)-(I-II)	33.261.914,93	273.990,54	-99,18	324.964,72	18,60	239.780,00	-26,21	265.020,00
Linha(V)-(III-IV)								264.357,45
Dívida Pública Consolidada(DC)	3.503.612,67	3.386.995,07	-3,33	3.840.620,82	13,39	3.774.101,76	-1,73	3.962.806,84
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-5.517.822,44	-7.385.127,38	33,84	-3.935.917,00	-46,70	-5.930.388,94	50,67	-6.226.908,38
Resultado Nominal(SEM RPSS) - Abaixo da linha	7.408.784,14	1.644.589,17	-77,80	-3.531.086,98	-314,71	2.018.146,48	-157,15	-296.519,44
								-114,69

Deste modo, ficou evidente a diferença entre os Anexos da LDO/2024 encaminhados para o TCE/MT, através do Protocolo nº 17771663/2024 e os anexos disponibilizados no Portal da Transparéncia do Município.

4) A LDO do exercício de 2024 foi publicada em veículo oficial, conforme arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000.

Em consulta no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XVIII, nº 4.277, de 17/07/2023, consta a publicação da LDO, Lei Municipal nº 1.017, de 14/07/2023 e seus respectivos Anexos.

5) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.

6) Consta da LDO o percentual 2% para a Reserva de Contingência, conforme art.10.



(...)

Art. 10 - A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no máximo, 2 % (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o Município.

(...)

3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA do Município de **JAUHU** para o exercício de **2024** foi publicada em conformidade com a Lei Municipal n.^o 1.037/2023, de 19/12/2023 a qual foi protocolada sob o n.^o 1771655/2024 no TCE-MT.

A LOA/2024 estimou a receita e fixou a despesa no montante de R\$ 62.860.000,00, conforme seu art.1º, sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R\$ 45.748.186,00
- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 17.111.814,00

Sobre a elaboração da LOA é possível afirmar que:

- 1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social (art. 165, § 5º da CF).
- 2) A Lei Orçamentária do exercício de 2024 não foi regularmente divulgada no Portal da Transparência, em desacordo com os arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101 /2000. NB04.



Dispositivo Normativo:

Arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000.

2.1) A Lei Orçamentária do exercício de 2024 não foi regularmente divulgada no Portal da Transparência, em desacordo com os arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000. - **NB04**

Em consulta no endereço Eletrônico, <https://jaurumt.dcfiorilli.com.br:879/transparencia/Default.aspx?AcessoIndividual=InkLOA>, constatou-se que a Lei nº 1.037/2023 (LOA/2024), de 19/12/2023, não fora divulgada no respectivo Portal da Transparência, constam apenas seus anexos:

Seleciona abaixo qual a Consulta desejada

- ▶ Anexos - Conforme LEI 4.320
 - ▶ Anexo 10.a - Fundos Especiais
 - ▶ Anexo 2.a - Receita Segundo as Categorias Econômicas
 - ▶ Anexo 6 - Programa de Trabalho
 - ▶ Anexo 9 - Demonstração da Despesa por Orgãos e Funções
 - ▶ Programa de Trabalho Conforme o Vínculo
 - ▶ Quadro 07 - Demonstrativo da Despesa por Programa
- ▶ Anexos até Modalidade
 - ▶ Quadro 09 - Evolução da Receita
 - ▶ Quadro 10 - Evolução da Despesa
 - ▶ Quadro 11 - Legislação da Receita
 - ▶ Quadro 13 - Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas
- ▶ Anexos Conforme LEI 4.320
 - ▶ Quadro 05 - Sumário da Despesa por Categoria Econômica
- ▶ Demonstrativos Auxiliares
 - ▶ Quadro 27 - Receita por Fontes e Despesa por Função do Governo



3) A Lei Orçamentária do exercício de 2024 foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XVIII, nº 4.384, pág. 524 a 526.

4) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988)

3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Lei Municipal nº 1.037/2023 (LOA/2024) definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

(...)

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2022, os recursos provenientes do excesso de arrecadação em 2023 e o produto de operações de crédito (art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964).

II - abrir créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (inciso III do art. 43, § 1º, da Lei nº 4.320/1964).

Parágrafo único. Excluem deste limite os créditos suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Ainda, o art 1º da Lei Municipal nº 1.060/2024 autorizou abrir crédito adicional suplementar até o limite de 7% da Despesa Orçada para o corrente Exercício.

Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final.



ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSP.	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUP.	ESP.	EXTRA.				
R\$ 62.860.000,00	R\$ 14.044.436,35	R\$ 7.110.001,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.200.944,53	R\$ 73.813.493,23	17,42%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	22,34%	11,31%	0,00%	0,00%	16,22%	117,42%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Doc nº 593375/2025, pág. 52 e 53) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 73.813.493,23, igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic.

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2024	R\$ 62.860.000,00	R\$ 21.154.437,76	33,65%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em **2024** totalizaram 33,65% do Orçamento Inicial.

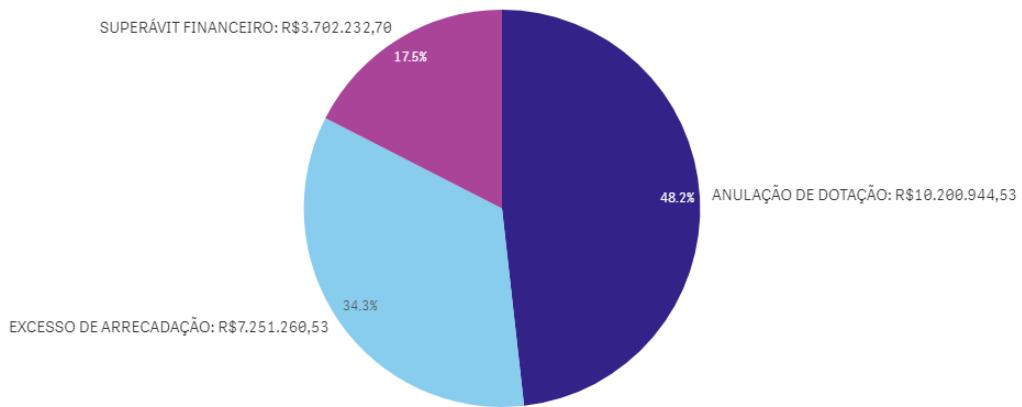
Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 10.200.944,53
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 7.251.260,53
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 3.702.232,70
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 21.154.437,76

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).



Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

É importante registrar que, após o conferência das leis e dos decretos relacionados no mencionado Quadro 2.7 do Anexo 2 (conforme seleção amostral aleatória simples), restou constatada divergência nas informações orçamentárias enviadas mensalmente pela gestão municipal ao Sistema Aplic.

Tal divergência consiste na prestação de informações erradas quanto ao valor informado no Aplic e o efetivamente utilizado pela Prefeitura, envio de decreto em duplicidade, e a indicação da LDO no lugar da lei autorizativa, a saber:

Informações Aplic					Informações Prefeitura					OBSERVAÇÃO	Redução/Aumento
Lei	Decreto	Valor Suplementar	Por Anulação	Por Excesso	Lei	Decreto	Valor Suplementar	Por Anulação	Por Excesso		
01037/2023	00109/2024	290.097,26	290.097,26	-	-	-	-	-	-	Essa lei/decreto não consta no Relatório da Prefeitura	- 290.097,26
01017/2023	00168/2024	1.253.000,00	1.253.000,00	-	-	-	-	-	-	Foi indicado no Aplic a Lei nº 1017/2023 - LDO e essa lei/decreto não consta no Relatório da Prefeitura	- 1.253.000,00
01017/2023	00109/2024	45.000,00	45.000,00	-	01037/2023	00109/2024	335.097,26	335.097,26	-	Foi indicado no Aplic a Lei nº 1017/2023 - LDO e diferença de valor suplementação por anulação de R\$ 290.097,26	290.097,26
01060/2024	00168/2024	646.588,40	45.088,40	601.500,00	01060/2024	00168/2024	699.588,40	98.088,40	601.500,00	Diferença de valor Suplementação por Anulação de R\$ 53.000,00	53.000,00
01060/2024	00184/2024	22.522,11	22.522,11	-	01060/2024	00184/2024	322.522,11	322.522,11	-	Diferença de valor Suplementação por Anulação de R\$ 300.000,00	300.000,00
										TOTAL	- 900.000,00



Após as considerações relatadas, abaixo é apresentada uma tabela retificada com os respectivos ajustes no crédito adicional suplementar e a anulação de dotação:

Orçamento Inicial (OI)	Créditos Adicionais		Redução	Orçamento Final (OF)	Variação % OF/OI
	Suplementares	Especiais			
62.860.000,00	13.144.436,35	7.110.001,41	9.300.944,53	73.813.493,23	17,425%
Percentual de alterações em relação ao orçamento inicial	20,91%	11,31%	14,80%	117,43%	-

Os respectivos Decretos Municipais nº 109/2024, nº 168/2024 e nº 184/2024 estão no Apêndice B deste relatório, comprovando o valor suplementado evidenciado anteriormente.

Considerando a obrigatoriedade de envio de todas as alterações orçamentárias e suas respectivas autorizações nas prestações de contas mensais encaminhadas ao TCE-MT, sugere-se ao Conselheiro Relator que determine às áreas de Planejamento/Orçamento e de Prestação de Contas da Prefeitura para que estabeleçam rotinas de controles internos efetivos voltadas à certificação das informações publicadas e apresentadas ao Sistema Aplic referentes às alterações orçamentárias ocorridas em cada exercício, a fim de que os dados enviados ao Tribunal de Contas sejam fidedignos com as respectivas Leis de autorização e Decretos de abertura de créditos adicionais. **Prazo de Implementação: Imediato.**

1) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, na fonte 543, 701 e 750 (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964).

Entretanto, não será considerado irregularidade visto que o valor aberto de créditos adicionais excedente dos recursos existentes de excesso de arrecadação não fora utilizado.

Pode-se observar no quadro abaixo que o valor empenhado não foi superior ao valor arrecadado nas fontes 543, 701 e 750:



DADOS DO APLIC									CALCULADO	ANÁLISE
FONTE	Descrição da Fonte	Previsto_inicial (A)	Arrecadado (B)	Excesso_Deficit (C)	Credito_Adicional (D)	Credito adic aberto sem disponibilidade (E = D - C)	Empenhado (F)	Arrecadado (-) empenhado (G = B - F)		irregular
543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	-	88.888,50	88.888,50	120.000,00	31.111,50	88.888,50	-		NÃO
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	6.127.400,00	3.311.197,75	- 2.816.202,25	74.684,70	74.684,70	2.240.873,09	1.070.324,66		NÃO
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	30.710,00	29.620,77	- 1.089,23	11,16	11,16	29.598,71	22,06		NÃO

- 2) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964).
- 3) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro, na fonte 569 (R\$ 536,77) e na fonte 659 (R\$ 1.288,81), (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964). FB03.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964

3.1) *Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro, na fonte 569 (R\$ 536,77) e na fonte 659 (R\$ 1.288,81), (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964). - FB03*

Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro, nas seguintes Fontes: 542 (R\$ 2.867,13), 543 (R\$ 869,83), 569 (R\$ 536,77), 600 (R\$ 12.090,42), 601 (R\$ 9.188,12), 604 (R\$ 3,00), 621 (R\$ 3.422,48) e 659 (R\$ 1.288,81), contrariando o art. 167, II e V, da C.F/88 e o art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964.

Pode-se observar no quadro abaixo o valor do crédito por superávit financeiro, bem como o valor empenhado, nas citadas fontes:



DADOS DO APLIC								CALCULADO	ANÁLISE
Cod_fonte	Fonte	Superávit (a)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (b)	Superávit Ajustado (c)	Crédito por superávit (d)	Diferença (e)	Empenhado com Recurso do Superávit Financeiro (f)	Diferença (G) = (C-F)	Irregular
542	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAT	18.099,28	-	18.099,28	20.966,41	2.867,13	12.221,14	5.878,14	NÃO
543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	869,83	-	869,83	1.739,66	869,83	869,83	-	NÃO
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	536,77	-	536,77	1.073,54	536,77	1.066,56	-	SIM
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos	134.549,87	2.401,58	136.951,45	149.041,87	12.090,42	135.426,71	1.524,74	NÃO
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos	351.837,26	6.908,99	358.746,25	367.934,37	9.188,12	168.065,28	190.680,97	NÃO
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate	4.153,60	-	4.153,60	4.156,60	3,00	-	4.153,60	NÃO
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	178.416,12	6.182,00	184.598,12	188.020,60	3.422,48	179.589,75	5.008,37	NÃO
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	20.184,05	-	20.184,05	21.472,86	1.288,81	21.472,86	-	SIM

De acordo com o quadro acima, as fontes 542, 543, 600, 601, 604 e 621 não tiveram o valor empenhado maior que o valor do crédito por superávit, por isso não será atribuído irregularidade.

Entretanto, ficou caracterizado a irregularidade referente abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de crédito por superávit financeiro na fontes 569 (R\$ 536,77) e na fonte 659 (R\$ 1.288,81).

- 4) Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964)



4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de **2024**, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de **R\$ 69.873.562,68**, sendo arrecadado o montante de **R\$ 73.368.087,65**, conforme demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2.

4. 1. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Dentre as receitas auferidas no exercício de **2024**, foram selecionadas algumas Transferências Constitucionais e Legais efetuadas pela União e pelo Estado para verificação da consistência entre os valores informados na prestação de contas e os dados públicos divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN e Banco do Brasil.

4. 1. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e o Banco do Brasil disponibilizam consultas aos valores repassados pela União e pelo Estado aos municípios como transferências constitucionais e legais pelos links abaixo:

- Transferências Constitucionais <http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1>
- Demonstrativo DAF: <https://demonstrativos.apps.bb.com.br/arrecadacao-federal>

O total dos valores repassados no decorrer do exercício foram comparados com os valores registrados como receita arrecadada:

Transferências da União:



Descrição	Informações Externa (A)	Demonstrativo da receita realizada (B)	Diferença (A-B)
Cota Parte FPM	R\$ 11.631.967,95	R\$ 11.631.967,95	R\$ 0,00
Cota-Parte ITR	R\$ 1.108.839,18	R\$ 1.108.839,18	R\$ 0,00
IOF-Ouro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União)	R\$ 1.219.477,76	R\$ 1.220.898,83	-R\$ 1.421,07
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	R\$ 0,00	R\$ 88.888,50	-R\$ 88.888,50

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária (valores Líquidos) > Consulta Parametrizada > Mês de referência: dezembro > Dados Consolidados do Ente

Transferências do Estado:

Descrição	Fonte Externa (A)	Demonstrativo da receita realizada (B)	Diferença (A-B)
Cota-Parte do ICMS	R\$ 13.802.363,80	R\$ 13.802.363,80	R\$ 0,00
Cota-Parte do IPVA	R\$ 1.229.913,55	R\$ 1.229.913,55	R\$ 0,00
Cota-Parte do IPI - Municípios	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cota-Parte da CIDE	R\$ 29.118,38	R\$ 29.118,38	R\$ 0,00
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	R\$ 0,00	R\$ 13.809,21	-R\$ 13.809,21
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	R\$ 61.003,28	R\$ 4.857,74	R\$ 56.145,54
Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo	R\$ 255.411,74	R\$ 255.411,74	R\$ 0,00
Receita de Transferências do Fundeb	R\$ 8.521.957,04	R\$ 8.433.068,54	R\$ 88.888,50

APLIC > APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária (valores Líquidos) > Consulta Parametrizada > Mês de referência: dezembro > Dados Consolidados do Ente



1) As Transferências Constitucionais e Legais não foram contabilizadas adequadamente. CB05.

Dispositivo Normativo:

Arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis

1.1) *As Transferências Constitucionais e Legais não foram contabilizadas adequadamente. - CB05*

O STN e o Banco do Brasil disponibilizam consulta dos valores repassados aos municípios como transferências constitucionais e legais, através do link: Transferências Constitucionais <http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1> e Demonstrativo DAF: <https://demonstrativos.apps.bb.com.br/arrecadacao-federal>.

Assim, dentre as principais transferências ficou evidenciado diferença no registro da Transferências da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (R\$ -1.421,07), Transferência de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR (R\$ -88.888,50), Cota Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos (R\$ -13.809,21), Cota Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais (R\$ 56.145,54) e Receita do Fundeb (R\$ 88.888,50).

Descrição	Informações Externa (A)	Demonstrativo da receita realizada (B)	Diferença (A-B)
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União)	R\$ 1.219.477,76	R\$ 1.220.898,83	-R\$ 1.421,07
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	R\$ 0,00	R\$ 88.888,50	-R\$ 88.888,50
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	R\$ 0,00	R\$ 13.809,21	-R\$ 13.809,21
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	R\$ 61.003,28	R\$ 4.857,74	R\$ 56.145,54
Receita de Transferências do Fundeb	R\$ 8.521.957,04	R\$ 8.433.068,54	R\$ 88.888,50



4. 1. 2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2020/2024, revela crescimento na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 40.475.612,32	R\$ 47.780.348,05	R\$ 54.576.296,25	R\$ 54.557.422,38	R\$ 70.255.158,65
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 3.883.490,27	R\$ 3.926.824,58	R\$ 4.228.635,87	R\$ 4.808.207,57	R\$ 5.617.151,76
Receita de Contribuição	R\$ 1.940.221,49	R\$ 2.143.275,86	R\$ 2.523.608,99	R\$ 2.562.814,20	R\$ 3.074.870,63
Receita Patrimonial	R\$ 124.228,80	R\$ 175.894,91	R\$ 1.801.753,47	R\$ 867.892,39	R\$ 4.883.806,05
Receita Agropecuária	R\$ 0,00				
Receita Industrial	R\$ 0,00				
Receita de serviço	R\$ 0,00	R\$ 56.845,07	R\$ 117.927,46	R\$ 186.189,12	R\$ 172.402,61
Transferências Correntes	R\$ 34.364.065,37	R\$ 41.186.257,52	R\$ 45.152.545,33	R\$ 45.549.229,80	R\$ 55.296.791,95
Outras Receitas Correntes	R\$ 163.606,39	R\$ 291.250,11	R\$ 751.825,13	R\$ 583.089,30	R\$ 1.210.135
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 2.242.820,61	R\$ 2.480.875,49	R\$ 4.426.284,75	R\$ 3.039.738,85	R\$ 5.202.063,16
Operações de crédito	R\$ 0,00				
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 115.000,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00				
Transferências de capital	R\$ 2.242.820,61	R\$ 2.480.875,49	R\$ 4.426.284,75	R\$ 3.039.738,85	R\$ 5.087.063,16
Outras receitas de capital	R\$ 0,00				
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 42.718.432,93	R\$ 50.261.223,54	R\$ 59.002.581,00	R\$ 57.597.161,23	R\$ 75.457.221,81
DEDUÇÕES	-R\$ 3.680.692,76	-R\$ 4.794.587,24	-R\$ 5.241.866,78	-R\$ 5.192.317,15	-R\$ 6.610.899,84
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 39.037.740,17	R\$ 45.466.636,30	R\$ 53.760.714,22	R\$ 52.404.844,08	R\$ 68.846.321,97
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 2.730.438,75	R\$ 2.467.951,22	R\$ 3.043.168,71	R\$ 3.638.950,48	R\$ 4.521.765,68
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00				



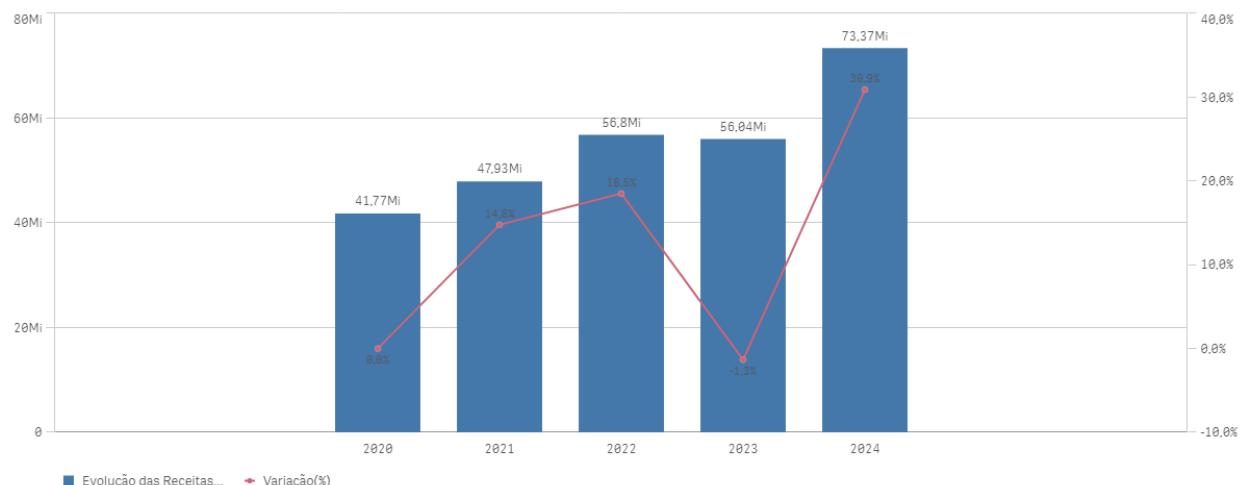
Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 41.768.178,92	R\$ 47.934.587,52	R\$ 56.803.882,93	R\$ 56.043.794,56	R\$ 73.368.087,65
Receita Tributária Própria	R\$ 3.883.490,27	R\$ 3.926.824,58	R\$ 4.228.549,85	R\$ 4.807.021,66	R\$ 5.617.151,76
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	9,59%	8,21%	7,74%	8,81%	7,99%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	8,47%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima que as receitas de Transferências Correntes representaram em **2024** a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de R\$ 55.296.791,95, o que corresponde a 73,28% do total da receita orçamentária, exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 75.457.221,81.

Segue demonstrado graficamente essa evolução das Receitas Orçamentárias nos últimos cinco exercícios, considerando os valores informados no quadro anterior:

Evolução das Receitas Orçamentárias





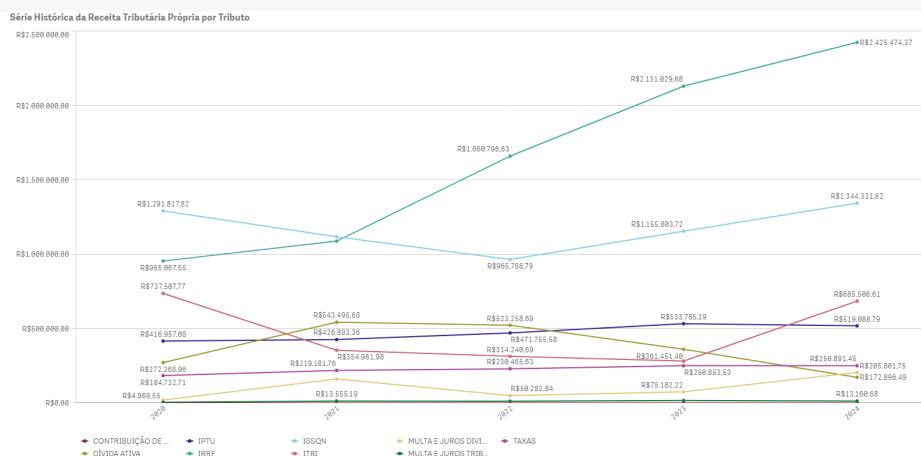
4. 1. 3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA

A receita tributária própria em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de **7,99%**.

A tabela e o gráfico a seguir apresentam a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2020 a 2024, destacando-se, individualmente, os impostos:

Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
IPTU	R\$ 416.957,08	R\$ 426.893,36	R\$ 471.755,58	R\$ 533.785,19	R\$ 519.088,79
IRRF	R\$ 955.067,55	R\$ 1.088.920,27	R\$ 1.660.796,63	R\$ 2.131.029,68	R\$ 2.425.474,37
ISSQN	R\$ 1.291.817,82	R\$ 1.118.420,00	R\$ 965.788,79	R\$ 1.155.803,72	R\$ 1.344.331,62
ITBI	R\$ 737.507,77	R\$ 354.961,98	R\$ 314.240,69	R\$ 282.277,95	R\$ 685.506,61
TAXAS	R\$ 184.732,71	R\$ 219.181,76	R\$ 230.465,63	R\$ 250.853,53	R\$ 250.891,45
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 0,00				
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 4.969,55	R\$ 13.555,19	R\$ 11.961,00	R\$ 16.637,97	R\$ 13.160,68
DÍVIDA ATIVA	R\$ 272.268,96	R\$ 543.495,68	R\$ 523.258,69	R\$ 361.451,40	R\$ 172.896,49
MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA	R\$ 20.168,83	R\$ 161.396,34	R\$ 50.282,84	R\$ 75.182,22	R\$ 205.801,75
TOTAL	R\$ 3.883.490,27	R\$ 3.926.824,58	R\$ 4.228.549,85	R\$ 4.807.021,66	R\$ 5.617.151,76

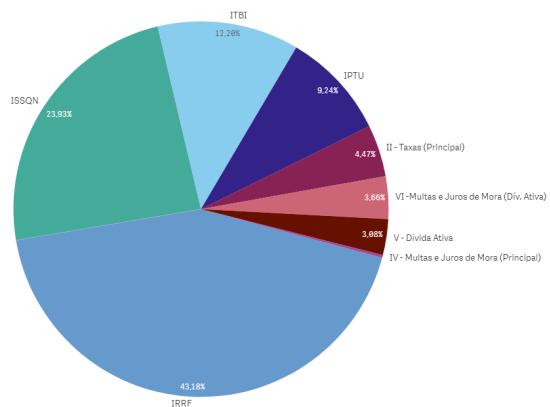
Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.





Segue ilustrado no gráfico abaixo a composição da Receita Tributária Própria em 2024:

% Composição da Receita Tributária Própria



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS

art. 30, III, da Constituição Federal, estabelece a competência dos Municípios em instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas. Além disso, os municípios dispõem do recebimento das receitas não tributárias as quais se somam ao montante de recursos arrecadados pelo município para a consecução de seus objetivos.

Por outro lado, a previsão constitucional de repasses financeiros da União e do Estado para o Município garante uma receita mínima independentemente de sua capacidade financeira de arrecadação própria, podendo fazer com que os municípios dependam de recursos externos para manutenção de sua estrutura político-administrativa.

O Grau de Autonomia Financeira do Município é caracterizada pelo percentual de participação das receitas próprias do município em relação à receita total arrecadada. Em outras palavras, a autonomia financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.



Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 75.457.221,81
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 55.296.791,95
Receita de Transferência de Capital (C)	R\$ 5.087.063,16
Total Receitas de Transferências D = (B+C)	R\$ 60.383.855,11
Receitas Próprias do Município E = (A-D)	R\$ 15.073.366,70
Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100	19,97%
Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100	80,02%

Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita.

A autonomia financeira de **19,97%** indica que, a cada R\$ 1,00 recebido, o município apenas contribuiu com R\$ 0,1997 de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi na ordem de **80,02%**.

A tabela a seguir apresentam o grau de dependência financeira do município no período de 2020 a 2024:

Dependência de Transferência					
Descrição	2020	2021	2022	2023	2024
Percentual de Participação de Receitas Próprias	19,55%	18,05%	15,97%	15,64%	19,97%
Percentual de Dependência de Transferências	80,44%	81,94%	84,02%	84,36%	80,02%

Fonte: Relatórios Contas de Governo - Tópico: Grau de Autonomia Financeira.

Verifica-se no quadro acima que índice de participação de receitas próprias no exercício de 2024 foi de **19,97%** evidenciando um aumento em relação aos exercícios anteriores.

Segue demonstrado graficamente a série histórica do Índice de Participação de Receitas Próprias:



4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de **2024**, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de **R\$ 73.813.493,23**, sendo realizado (empenhado) o montante de **R\$ 63.925.359,59**, liquidado **R\$ 61.759.988,49** e pago **R\$ 61.135.550,58**.

4. 2. 1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2020/2024, revela aumento da despesa realizada, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2020	2021	2022	2023	2024
Despesas correntes	R\$ 33.173.135,57	R\$ 33.626.110,07	R\$ 45.592.272,93	R\$ 48.942.861,71	R\$ 54.054.756,91
Pessoal e encargos sociais	R\$ 19.416.625,39	R\$ 20.559.309,83	R\$ 24.931.335,39	R\$ 28.812.241,19	R\$ 33.143.694,63
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 12.916,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas correntes	R\$ 13.743.593,87	R\$ 13.066.800,24	R\$ 20.660.937,54	R\$ 20.130.620,52	R\$ 20.911.062,28
Despesas de Capital	R\$ 3.942.859,29	R\$ 2.440.928,93	R\$ 7.688.990,50	R\$ 7.554.054,28	R\$ 5.667.795,48
Investimentos	R\$ 3.679.527,84	R\$ 2.066.394,50	R\$ 7.351.998,63	R\$ 7.194.478,41	R\$ 5.310.638,56



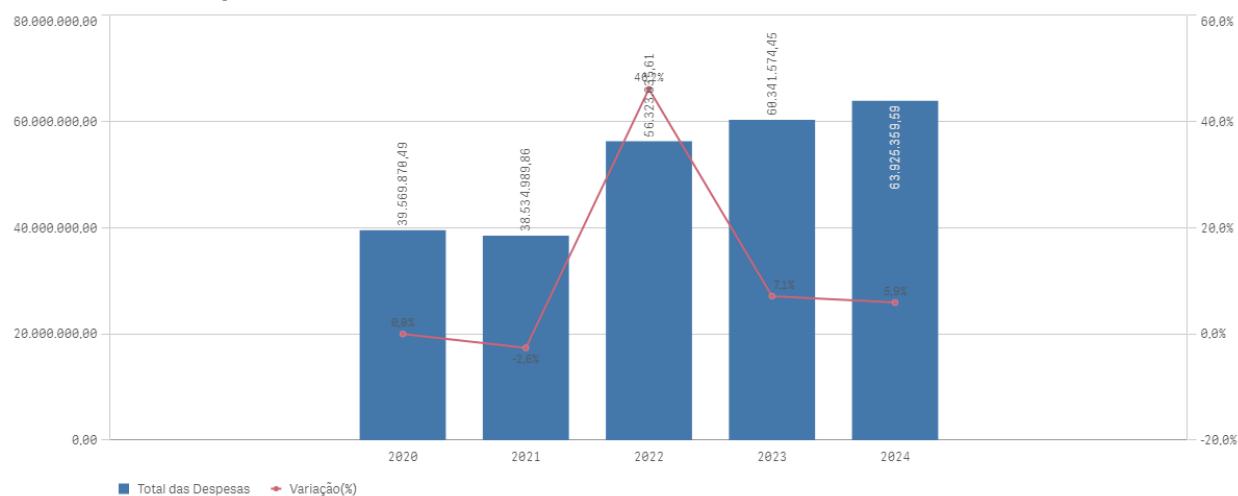
Grupo de despesas	2020	2021	2022	2023	2024
Inversões Financeiras	R\$ 0,00				
Amortização da Dívida	R\$ 263.331,45	R\$ 374.534,43	R\$ 336.991,87	R\$ 359.575,87	R\$ 357.156,92
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 37.115.994,86	R\$ 36.067.039,00	R\$ 53.281.263,43	R\$ 56.496.915,99	R\$ 59.722.552,39
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 2.453.875,63	R\$ 2.467.950,86	R\$ 3.042.372,18	R\$ 3.844.658,46	R\$ 4.202.807,20
Total das Despesas	R\$ 39.569.870,49	R\$ 38.534.989,86	R\$ 56.323.635,61	R\$ 60.341.574,45	R\$ 63.925.359,59
Variação - %	Variação_2020	-2,61%	46,16%	7,13%	5,93%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2024 na composição da despesa orçamentária municipal foi Pessoal e Encargos Sociais, totalizando o valor de **R\$ 33.143.694,63**, o que corresponde a 55,50% do total da despesa orçamentária (Exceto a intra) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de **R\$ 59.722.552,39**.

Segue demonstrado graficamente a evolução das despesas orçamentárias ocorridas nos últimos cinco exercícios, verificada no quadro acima:

Série Histórica - Despesas Orçamentárias





Ressalta-se que consta demonstrado no Anexo 3, Quadro 3.3, o resultado da execução dos programas de governo previstos no orçamento.

5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Este Tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica do Município e é por meio dos balanços consolidados que são feitas as análises.

O ponto de partida para a realização das análises deste tópico é a apresentação pelo Chefe do Poder Executivo das Demonstrações Contábeis. Assim, foi verificado se:

- 1) As Demonstrações Contábeis do exercício de 2024 foram regularmente divulgadas.

[https://jaurumt.dcfiorilli.com.br:879/transparencia/Default.aspx?
AcessoIndividual=LnkBalanco](https://jaurumt.dcfiorilli.com.br:879/transparencia/Default.aspx?AcessoIndividual=LnkBalanco)

- 2) As Demonstrações Contábeis foram publicadas no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Mato Grosso, em 14/02/2025 (edição nº 4.676) e no dia 09/04/2025 (edição nº 4.713).

- 3) As Demonstrações foram apresentadas/publicadas de forma consolidada.

- 4) As Demonstrações contábeis apresentadas na Carga de Conta de Governo (Protocolo Control-P nº 1996010/2025) foram assinadas pelo titular da Prefeitura ou o seu representante legal e pelo contador legalmente habilitado.

5. 1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A Portaria n.º 184, de 25/08/2008, do Ministério da Fazenda dispõe sobre as diretrizes a serem observadas no setor público (pelos entes públicos) quanto aos



procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, de forma a torná-los convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

O aumento da globalização dos negócios exige transparência das demonstrações financeiras em uma jornada rumo à harmonização contábil, uma vez que cada país possui regulamentação própria e entendimentos específicos quanto às técnicas contábeis, o que gera, assim, divergência em muitos aspectos.

A existência de padrões contábeis uniformes e consistentes eleva a qualidade da informação contábil para fins de avaliação e comparação do desempenho e da eficiência orçamentária, financeira e patrimonial do órgão, bem como facilita a compreensão dos dados e promove a transparência. No cenário atual, as demonstrações contábeis assumem papel fundamental, por representarem importantes evidenciações de informações geradas para prestações de contas, responsabilização, desempenho e transparência dos resultados da gestão.

A Secretaria do Tesouro Nacional, com o objetivo de padronizar os procedimentos contábeis no âmbito da federação sob a mesma base conceitual, publica regularmente o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP. Este manual, é de observância obrigatória para todos os entes da Federação e está alinhado às diretrizes das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBC T SP e das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - IPSAS, assim como está de acordo com a legislação que dá embasamento à contabilidade patrimonial no setor público e à normatização da Contabilidade Aplicada ao Setor Público por parte da Secretaria do Tesouro Nacional e do Conselho Federal de Contabilidade.

As estruturas das demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei n.º 4.320/1964 foram alteradas pela Portaria STN n.º 438/2012, em consonância com os novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP).

A convergência das demonstrações contábeis refere-se à conciliação das práticas contábeis aos padrões internacionais visando diminuir as diferenças dos procedimentos da área e com isso viabilizar a comparação de informações em



qualquer lugar do mundo. Já a consistência contábil se trata da verificação da uniformização dos critérios contábeis de modo a atingir a convergência das demonstrações contábeis.

Dessa forma, foi verificada a consistência na elaboração das Demonstrações Contábeis apresentadas no Sistema Aplic, referentes ao exercício de **2024**, considerando a Portaria do STN n.º 877/2018 e as Instruções de Procedimentos Contábeis - IPCs n.ºs. 04, 05, 06, 07 e 08 expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Abaixo são apresentados os quesitos analisados, bem como as inconsistências de estrutura e omissões verificadas na análise:

5. 1. 1. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Inclui no quadro principal da receita orçamentária detalhada por categoria econômica, origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo a realizar e separadas: receitas correntes, receitas de capital, recursos arrecadados em exercícios anteriores, subtotal das receitas, operações de créditos/refinanciamento, subtotal com refinanciamento, déficit e saldos de exercícios anteriores (utilizados para créditos adicionais).	O quadro principal da receita do Balanço Orçamentário foi elaborado de acordo como as normas vigentes.	ATENDIDO
2 Inclui no quadro principal da despesa orçamentária, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação e separadas em: despesas correntes, despesas de capital, reserva de contingência, reservas de RPPS, subtotal das despesas, amortização da dívida/refinanciamento, subtotal com refinanciamento e superávit.	O quadro principal da despesas do Balanço Orçamentário foi elaborado de acordo como as normas vigentes.	ATENDIDO
3 Composto por um quadro principal; um quadro da execução dos Restos a Pagar não Processados e um quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e não processados liquidados e inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar não Processados: inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, liquidados, pagos, cancelados e saldo.	A composição do quadro da execução dos Restos a Pagar não Processados e do quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e não processados liquidados foi elaborado de acordo como as normas vigentes.	ATENDIDO



Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
4 Inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados: inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, pagos, cancelados e saldo.	O quadro de execução dos Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados foi elaborado de acordo com as normas vigentes.	ATENDIDO
5 Demonstra em caso de desequilíbrio orçamentário o déficit decorrente da utilização do superávit financeiro de exercícios anteriores para abertura de créditos adicionais ou pela reabertura de créditos adicionais, especificamente os créditos especiais e extraordinários que tiveram o ato de autorização promulgado nos últimos quatro meses do ano anterior.	O superávit financeiro de exercícios anteriores para abertura de créditos adicionais foi demonstrado.	ATENDIDO
6 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas = S das contas mães.	O quadro principal da despesa do Balanço Orçamentário confere no quesito saldo das contas filhas = saldo das contas mães.	ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

- 1) O Balanço Orçamentário apresentado/divulgado está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

5. 1. 2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Demonstra a receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada, por fonte/destinação de recurso discriminando as ordinárias e as vinculadas; os recebimentos e pagamentos extraorçamentários; as transferências financeiras recebidas e concedidas, decorrentes ou independentes da execução orçamentária; e o saldo em espécie do exercício anterior e para o exercício seguinte ("caixa e equivalente de caixa" e "depósitos restituíveis e valores vinculados").	Consta nas Notas Explicativas o detalhamento da receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada, por fonte/destinação de recurso discriminando as ordinárias e as vinculadas.	ATENDIDO
2 Apresenta informações do exercício anterior e do exercício atual.	O Balanço Financeiro de 2024 apresenta informações do exercício anterior e do exercício atual, conforme as normas vigentes.	ATENDIDO
3 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas= S das contas mães.	No quadro em questão o saldo das contas filhas confere com o das contas mães	ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:



- 1) O Balanço Financeiro apresentado/divulgado está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

5. 1. 3. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Composto por quadro principal dos Ativos, incluindo na coluna do ativo: Ativo Circulante (caixa e equivalente de caixa, créditos de curto prazo, investimentos e aplicações temporárias a curto prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente) e Ativo Não Circulante (Realizável a longo prazo: creditos a longo prazo, investimentos temporários a longo prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente; Investimentos, Imobilizado, Intangível).	O quadro principal do Balanço Patrimonial “Ativo” foi elaborado de acordo com as normas vigentes.	ATENDIDO
2 Composto por quadro principal dos Passivos, incluindo na coluna do Passivo: Passivo Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de curto prazo, empréstimos e financiamentos a curto prazo, fornecedores e contas a pagar a curto prazo, obrigações fiscais a curto prazo, provisões a curto prazo, demais obrigações a curto prazo) e Passivo não Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de longo prazo, empréstimos e financiamentos a longo prazo, fornecedores e contas a pagar a longo prazo, obrigações fiscais a longo prazo, provisões a longo prazo, demais obrigações a longo prazo e resultado diferido).	O quadro principal do Balanço Patrimonial “Passivo” foi elaborado de acordo com as normas vigentes.	ATENDIDO
3 Inclui no quadro principal na coluna do Patrimônio Líquido no mínimo o Patrimônio Social, Capital Social e Resultados Acumulados.	O quadro principal do Balanço Patrimonial “Patrimônio Líquido” foi elaborado de acordo com as normas vigentes.	ATENDIDO
4 Inclui no quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes: ativo financeiro, ativo permanente, passivo financeiro, passivo permanente e saldo patrimonial.	O quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes do Balanço Patrimonial foi elaborado de acordo com as normas vigente.	ATENDIDO
5 Inclui no quadro das contas de compensação: atos potenciais ativos e atos potenciais passivos.	O quadro das contas de compensação (controle) do Balanço Patrimonial foi elaborado de acordo com as normas vigentes.	ATENDIDO
6 Inclui no quadro de Superávit/Déficit Financeiro: Código, descrição e saldos das fontes de recursos.	O Quadro do Superávit/Déficit Financeiro foi elaborado de acordo com as normas vigente.	ATENDIDO
7 Apresenta informações comparáveis com o exercício anterior.	O Balanço Patrimonial apresenta informações comparáveis com o exercício anterior.	ATENDIDO
8 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Soma das contas filhas = Soma das contas mães.	No Balanço Patrimonial (quadro principal): o saldo das contas filhas confere com o das contas mães.	ATENDIDO



Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

- 1) O Balanço Patrimonial apresentado está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

5. 1. 3. 1. COMPARABILIDADE DO BALANÇO PATRIMONIAL (exercício atual versus exercício anterior)

Demonstra-se a seguir os saldos apresentados ao final do exercício de 2023 e os saldos iniciais apresentados no exercício de 2024:

ATIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)	EXERCÍCIO ANTERIOR (2023)	DIFERENÇA (R\$)
Ativo Circulante	R\$ 44.075.724,00	R\$ 44.075.724,00	R\$ 0,00
ARLP	R\$ 108.597.423,58	R\$ 108.597.423,58	R\$ 0,00
Investimentos	R\$ 2.015.361,52	R\$ 2.015.361,52	R\$ 0,00
Ativo Imobilizado	R\$ 101.029.624,38	R\$ 101.029.624,38	R\$ 0,00
Ativo Intangível	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DO ATIVO	R\$ 255.718.133,48	R\$ 255.718.133,48	R\$ 0,00
PASSIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)	EXERCÍCIO ANTERIOR (2023)	DIFERENÇA (R\$)
Passivo Circulante	R\$ 3.260.940,34	R\$ 3.260.940,34	R\$ 0,00
Passivo Não Circulante	R\$ 32.885.656,67	R\$ 32.885.656,67	R\$ 0,00
Patrimônio Líquido	R\$ 116.526.550,57	R\$ 116.526.550,57	R\$ 0,00
TOTAL DO PASSIVO	R\$ 152.673.147,58	R\$ 152.673.147,58	R\$ 0,00

APLIC>Prestação de Contas>Contas de Governo>Balanço patrimonial

Com base nas informações acima, verifica-se que:

- 1) Há convergência entre os saldos apresentados ao final do exercício de 2023 e os saldos iniciais apresentados no exercício de 2024

5. 1. 3. 2. CONSISTÊNCIA ENTRE O ATIVO E O PASSIVO

Demonstra-se a seguir quadro com os saldos dos subgrupos do Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial do Exercício de 2024:

ATIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)	PASSIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)
Ativo Circulante	R\$ 53.341.177,96	Passivo Circulante	R\$ 2.134.052,02



ATIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)	PASSIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)
ARLP	R\$ 56.511.598,27	Passivo Não Circulante	R\$ 94.689.297,38
Investimentos	R\$ 1.721.100,46	Patrimônio Líquido	R\$ 119.385.559,54
Ativo Imobilizado	R\$ 104.635.032,25		
Ativo Intangível	R\$ 0,00		
TOTAL DO ATIVO (I)	R\$ 216.208.908,94	TOTAL DO PASSIVO (II)	R\$ 216.208.908,94
DIFERENÇA (III) = I - II	R\$ 0,00		

APLIC>Prestação de Contas> Contas de Governo>Balanço Patrimonial

Da análise do quadro acima, constata-se que:

- 1) Na conferência de saldos do Balanço Patrimonial foi verificado que o total do Ativo e o Passivo são iguais entre si.

5. 1. 3. 3. APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL

O quadro a seguir tem por objetivo demonstrar acerca da apropriação do Resultado Patrimonial no Patrimônio Líquido do Ente:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Patrimônio Líquido de 2023 (I)	R\$ 116.526.550,57
Patrimônio Líquido de 2024 (II)	R\$ 119.385.559,54
Variação do PL (III) = II - I	R\$ 2.859.008,97
Saldo final de ajustes de Exercícios anteriores registrados em 2024 (IV)	R\$ 0,00
Resultado patrimonial evidenciado na DVP (V)	R\$ 2.859.008,97
Diferença (VI) = III - IV - V	R\$ 0,00

APLIC > Prestação de Contas> Contas de Governo> Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais

Com base nas informações acima, verifica-se que:

- 1) Quanto a apropriação do resultado do exercício foi verificado que o total do Patrimônio Líquido (Exercício de 2023) adicionado ao resultado patrimonial apurado na DVP (Exercício de 2024) e os ajustes de exercícios anteriores (se houver) convergem com o total do Patrimônio Líquido do Exercício de 2024.



5. 1. 3. 4. RESULTADO FINANCEIRO

As informações apresentadas abaixo, tem por objetivo evidenciar a convergência do Resultado Financeiro apurado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros/Permanentes e o apurado no Quadro de Superávit/Déficit Financeiro por fontes de recursos:

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS	Exercício Atual (2024)	Exercício Anterior (2023)
Ativo Financeiro	R\$ 46.541.982,95	R\$ 38.267.422,64
(-) Passivo Financeiro	R\$ 3.384.923,58	R\$ 4.629.285,56
Resultado Financeiro (I = Ativo Financeiro - Passivo Financeiro)	R\$ 43.157.059,37	R\$ 33.638.137,08

APLIC > Prestação de Contas > Contas de Governo > Balanço Patrimonial

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS VERSUS QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO			
DESCRÕES	QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS	QUADRO DO SUPERÁVIT /DÉFICIT FINANCEIRO	DIFERENÇA
Resultado financeiro 2024	R\$ 43.157.059,37	R\$ 43.176.224,51	-R\$ 19.165,14
Resultado financeiro 2023	R\$ 33.638.137,08	R\$ 33.403.124,56	R\$ 235.012,52

APLIC > Prestação de Contas > Contas de Governo > Balanço Patrimonial

Assim, verifica-se que:

1) Foi verificado que o total do resultado financeiro não é convergente com o total das fontes de recursos. CB05.

Dispositivo Normativo:

Arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis

1.1) *Foi verificado que o total do resultado financeiro não é convergente com o total das fontes de recursos. - CB05*



O total do resultado financeiro evidenciado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes não é convergente com o total das fontes de recursos constante do Quadro do Superávit/Déficit Financeiro:

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS VERSUS QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO			
DESCRIÇÕES	QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS	QUADRO DO SUPERÁVIT /DÉFICIT FINANCEIRO	DIFERENÇA
Resultado financeiro 2024	R\$ 43.157.059,37	R\$ 43.176.224,51	-R\$ 19.165,14
Resultado financeiro 2023	R\$ 33.638.137,08	R\$ 33.403.124,56	R\$ 235.012,52

5. 1. 4. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Compõe a VPA: (Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria; Contribuições; Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos; Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras; Transferências e Delegações Recebidas; Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos; Outras Variações Patrimoniais Aumentativas).	A Demonstração das Variações Patrimoniais - VPA foi elaborada de acordo com as normas vigentes.	ATENDIDO
2 Compõe a VPD: (Pessoal e Encargos; Benefícios Previdenciários e Assistenciais; Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo; Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras; Transferências e Delegações Concedidas; Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos; Tributárias; Outras Variações Patrimoniais Dimutivas).	A Demonstração das Variações Patrimoniais - VPD foi elaborada de acordo com as normas vigentes.	ATENDIDO
3 Apresenta o resultado patrimonial do período.	A Demonstração das Variações Patrimoniais apresenta o resultado patrimonial do período de acordo com as normas vigentes.	ATENDIDO
4 Apresenta informações do exercício anterior e exercício atual.	A Demonstração das Variações Patrimoniais apresenta informações do exercício atual e do exercício anterior, de acordo com as normas vigentes.	ATENDIDO
5 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: S das contas filhas = S das contas mães.	No quadro em questão o saldo das contas filhas confere com o das contas mães	ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

- 1) A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) apresentada/divulgada está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.



5. 1. 5. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Composta por quadro principal; quadro de transferências recebidas e concedidas; quadro de desembolsos de pessoal e demais despesas por função; e quadro de juros e encargos da dívida.	O quadro principal da Demonstração de Fluxos de Caixa foi elaborado de acordo com as normas vigentes.	ATENDIDO
2 Inclui no quadro principal: Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais (ingressos e desembolsos); Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos (ingressos e desembolsos); e Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamento (ingressos e desembolsos) e a geração líquida de caixa e equivalente de caixa.	O quadro principal da Demonstração de Fluxos de Caixa foi elaborado de acordo com as normas vigentes.	ATENDIDO
3 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas= S das contas mães.	Nos quadros em questão o saldo das contas filhas confere com o das contas mães.	ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

- 1) A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) apresentada/divulgada está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 As notas explicativas apresentam informações gerais da entidade; Resumo das políticas contábeis significativas; Informações de suporte e detalhamento de itens apresentados nas demonstrações contábeis e outras informações relevantes.	As notas explicativas contemplam os itens do quesito avaliado.	ATENDIDO
2 As notas explicativas foram apresentadas de forma sistemática e cada quadro ou item nas demonstrações contábeis a que uma nota se aplique teve referência cruzada com a respectiva nota explicativa.	As notas explicativas foram apresentadas em cada Demonstração, iniciando pelo Balanço Patrimonial, não há apresentação de forma sistemática e nem a indicação de referência cruzada com cada demonstrativo. Necessita de melhorias.	NÃO ATENDIDO
3 O Balanço Orçamentário deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, quando relevante, é evidenciado em notas explicativas; Há evidenciação do detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); A utilização do superávit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário é evidenciado em	Na análise das Notas Explicativas	



Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
notas explicativas; As atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária são evidenciadas em notas explicativas; O procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente é registrado em notas explicativas; Há evidenciação do detalhamento dos “recursos de exercícios anteriores” utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada; Há evidenciação do montante da movimentação financeira (transferências financeiras recebidas e concedidas) relacionado à execução do orçamento do exercício (Déficit Orçamentário).	relacionadas ao Balanço Orçamentário constatou-se: não há relatado o procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados.	NÃO ATENDIDO
4 O Balanço Financeiro deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: as receitas orçamentárias líquidas de deduções. Observar se o detalhamento das deduções da receita orçamentária por fonte/destinação de recursos estão apresentados em quadros anexos ou em notas explicativas.	As notas explicativas contemplam os itens do quesito avaliado.	ATENDIDO
5 O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de notas explicativas que indiquem: evidenciação do detalhamento das seguintes contas: Créditos a Curto Prazo e a Longo Prazo; Imobilizado; Intangível; Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo e a Longo Prazo; Provisões a Curto Prazo e a Longo Prazo; evidenciação das políticas contábeis relevantes que tenham reflexos no patrimônio sejam evidenciadas, como as políticas de depreciação, amortização e exaustão; Há evidenciação em notas explicativas dos ganhos e perdas decorrentes da baixa de imobilizado estão reconhecidos no resultado Patrimonial e devidamente evidenciados em nota explicativa; Há evidenciação em notas explicativas, dos critérios de apuração da depreciação, amortização e exaustão e de realização de revisão da vida útil e do valor residual do item do ativo; Há evidenciação de ativos e passivos contingentes em contas de controle e notas explicativas; A depreciação, amortização e exaustão para cada período é reconhecida no resultado, contra uma conta retificadora do ativo	Em relação as Notas Explicativas relacionadas ao Balanço Patrimonial constatou-se: a) Não há detalhamento em notas explicativas dos ganhos e perdas decorrentes da baixa de imobilizado e se estão reconhecidos no resultado Patrimonial; dos critérios de apuração da depreciação, amortização e exaustão e de realização de revisão da vida útil e do valor residual do item do ativo, bem como a depreciação, amortização e exaustão para cada período reconhecida no resultado, contra uma conta retificadora do ativo. Houve apenas uma análise dos dados apresentados no Balanço Patrimonial. b) Não há evidenciação dos ativos e passivos contingentes lançados nas contas de controle em notas explicativas. c) Não há evidenciação em notas explicativas se houve baixa de imobilizado no exercício, bem como se estão reconhecidos no resultado Patrimonial e devidamente evidenciados em nota explicativa	NÃO ATENDIDO
6 A Demonstração das Variações Patrimoniais deverá ser acompanhada de notas explicativas que indiquem: evidenciação em notas explicativas da origem e do destino dos recursos provenientes de alienação de ativos, em atendimento ao disposto no art. 50, VI da Lei Complementar 101/2000 (LRF).	Não há o detalhamento e informações sobre a alienação dos bens, apenas que houve a baixa.	NÃO ATENDIDO



Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

- 1) As Notas Explicativas apresentadas/divulgadas não estão de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN. CC09.

Dispositivo Normativo:

Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

- 1.1) *As notas explicativas apresentadas nos demonstrativos contábeis não estão em conformidade com os regramentos vigentes. - CC09*

Nas análises dos quesitos avaliados foi constatado que as notas explicativas não atendem os regramentos vigentes.

Segundo o MCASP 10^a Ed., no item 8.2, as notas explicativas são consideradas parte integrante das Demonstrações Contábeis Aplicada ao Setor Público - DCASP, cujo objetivo é facilitar a compreensão das demonstrações a seus usuários, devem ser claras, sintéticas e objetivas, mas ao mesmo tempo devem contemplar informações exigidas pela lei, pelas normas contábeis e devem constar informações relevantes não evidenciadas ou que não constam nos respectivos demonstrativos.

Ainda, o MCASP abordou sobre a estrutura das notas explicativas: devem ser apresentadas de forma sistemática, em cada quadro ou item deverá ter referência cruzada com a respectiva nota explicativa, a fim de facilitar a compreensão e a comparação das DCASP com as de outras entidades. Sugere que as notas explicativas sejam apresentadas na seguinte ordem:

a. Informações gerais:

- i. Natureza jurídica da entidade.
- ii. Domicílio da entidade.



- iii. Natureza das operações e principais atividades da entidade.
- iv. Declaração de conformidade com a legislação e com as normas de contabilidade aplicáveis.

b. Resumo das políticas contábeis significativas, por exemplo:

- i. Bases de mensuração utilizadas, por exemplo: custo histórico, valor realizável líquido, valor justo ou valor recuperável.
- ii. Novas normas e políticas contábeis alteradas.
- iii. Julgamentos pela aplicação das políticas contábeis.

c. Informações de suporte e detalhamento de itens apresentados nas demonstrações contábeis pela ordem em que cada demonstração e cada rubrica sejam apresentadas.

d. Outras informações relevantes, por exemplo:

- i. Passivos contingentes e compromissos contratuais não reconhecidos;
- ii. Divulgações não financeiras, tais como: os objetivos e políticas de gestão do risco financeiro da entidade; pressupostos das estimativas;
- iii. Reconhecimento de inconformidades que podem afetar a compreensão do usuário sobre o desempenho e o direcionamento das operações da entidade no futuro;
- iv. Ajustes decorrentes de omissões e erros de registro.

O **Balanço Orçamentário** deverá ser acompanhado de notas explicativas que divulguem, ao menos:

- a. o regime orçamentário e o critério de classificação adotados no orçamento aprovado;
- b. o período a que se refere o orçamento;
- c. as entidades abrangidas;
- d. o detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, quando relevante;
- e. o detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos



- (inicial, suplementar, especial e extraordinário);
- f. a utilização do superávit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário;
 - g. as atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária;
 - h. o procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente;
 - i. o detalhamento dos “recursos de exercícios anteriores” utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada;
 - j. conciliação com os valores dos fluxos de caixa líquidos das atividades operacionais, de investimento e de financiamento, apresentados na Demonstração dos Fluxos de Caixa.

O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de notas explicativas em função da dimensão, da natureza e função dos valores envolvidos nos ativos e passivos. A entidade deve divulgar, no balanço patrimonial ou nas notas explicativas, rubricas adicionais às contas apresentadas (subclassificações), classificadas de forma adequada às operações da entidade, bem como os detalhamentos das seguintes contas:

- a. Créditos a Curto Prazo e a Longo Prazo;
- b. Imobilizado;
- c. Intangível;
- d. Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo e a Longo Prazo;
- e. Provisões a Curto Prazo e a Longo Prazo, segregando as



provisões para benefícios a empregados dos demais itens;

- f. Componentes do patrimônio líquido, segregando o capital integralizado, resultados acumulados e quaisquer reservas;
- g. Demais elementos patrimoniais, quando relevantes.

A **DVP** deverá ser acompanhada de notas explicativas, divulgando separadamente a natureza e valores dos itens relevantes que compõem as VPA e as VPD.

Algumas circunstâncias poderão ser apresentadas em notas explicativas, ainda que seus valores não sejam relevantes, por exemplo:

- a. Redução ao valor recuperável no ativo imobilizado, bem como as reversões de tais reduções;
- b. Baixas de itens do ativo imobilizado;
- c. Baixas de investimento;
- d. Reestruturações das atividades da entidade e reversões de quaisquer provisões para gastos de reestruturação;
- e. Unidades operacionais descontinuadas;
- f. Constituição ou reversão de provisões.

De acordo com a análise efetuada no Quadro Estrutura e Forma de Apresentação das Notas Explicativas e Aspectos Gerais, ficou constatado o não atendimento das regras vigentes.

5. 2. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS

Além da análise quanto à estrutura das demonstrações contábeis, e, em continuidade ao processo de convergência da contabilidade aplicada ao setor público aos padrões internacionais, foi verificado se o Município divulgou em notas explicativas informações sobre o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, conforme estabelecido no artigo 1º, na Portaria do STN n.º 548, de 24 de setembro de 2015:



§ 4º Os entes da Federação deverão evidenciar em notas explicativas às demonstrações contábeis o estágio de adequação ao PIPCP constante do Anexo desta Portaria, sem prejuízo do efetivo cumprimento dos prazos-limite definidos.

Dessa análise, observou-se que o Município de Jauru divulgou o estágio de implementação do PIPCP em notas explicativas.

5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

Um dos procedimentos patrimoniais exigidos pela Portaria do STN n.º 548 /2015 é a apropriação por competência das obrigações decorrentes de benefícios a empregados, dentre eles a gratificação natalina e férias.

Segundo o MCASP (STN, 10^a Ed, p. 307):

O 13º salário (gratificação natalina) e férias são exemplos de obrigações consideradas passivos derivados de apropriações por competência... e para o reconhecimento dos passivos relacionados ao 13º salário e às férias deve-se realizar a apropriação mensal em conformidade com o regime de competência.

A apropriação mensal das férias, do abono constitucional de 1/3 e da gratificação natalina deve ser registrada em conta com atributo Permanente (P) e posteriormente, quando do empenho, terá o saldo transportado para contas com atributo Financeiro (F) com os respectivos desdobramentos de natureza orçamentária e posterior pagamento.

O prazo para implementação do reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados para municípios com mais de 50 mil habitantes encerrou-se em 2018 e para os municípios com até 50 mil habitantes encerrou-se em 2019.



A consulta a movimentação contábil das contas de variações patrimoniais diminutivas registrada no Sistema Aplic evidencia que **não foram** efetuados os registros contábeis por competência da gratificação natalina, das férias e do adicional de 1/3 das férias:

31111012200 13º salário

31111012100 férias vencidas e proporcionais

31111012400 férias abono constitucional

1) Não houve o registro mensal por competência das férias (janeiro a dezembro/2024) e décimo 13º salário (setembro/2024). CB03.

Dispositivo Normativo:

Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.

1.1) *Ausência de apropriação mensal por competência das provisões trabalhistas do décimo terceiro (setembro/2024) e das férias (janeiro a dezembro/2024) visto que a apropriação deve ser mensal, ou seja, o reconhecimento da obrigação para cada mês trabalhado (1/12 avos). - CB03*

Em consulta ao sistema Aplic, na opção razão contábil das contas de variações patrimoniais diminutivas 31111012100 - férias vencidas e proporcionais e 31111012400 - férias abono constitucional, referente ao exercício de 2024, evidencia que não foram efetuados os registros contábeis por competência, e na conta 31111012200 - 13º salário, faltou apropriação no mês de setembro/2024.

De acordo com o MPCASP 10^a. Edição (pág. 307), a apropriação mensal por competência é o reconhecimento da obrigação para cada mês trabalhado (1/12 avos).

Assim, constatou-se na informação extraída do Aplic, em 01/07/2025, que o reconhecimento não foi efetuado mensalmente por competência:



A :: APPLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU :: CNPJ: 15023948000130 ::.

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes: Mensais Informes: Envio Imediato Auditoria Impressões Cruzadas

Razão Contábil

:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Resultado(s) da consulta

Consulta parametrizada

Mês de referência Conta contábil

DEZEMBRO 31111012400

Data	Cód. tipo l...	Num. lançam...	Seq	Cód. Conta	Descrição	I...	Val. débito	Val. crédito	Detalhamento

Razão Contábil

:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Resultado(s) da consulta

Consulta parametrizada

Mês de referência Conta contábil

DEZEMBRO 31111012100

Data	Cód. tipo l...	Num. lançam...	Seq	Cód. Conta	Descrição	ISF	Val. crédito	Val. débito	Detalhamento	Histórico
31/08/2024	2	1515591	1	31111012100	FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS		0,00	193.645,42		RECONHECIMENTO POR COMPETENCIA - FÉRIAS
20/12/2024	2	2074311	2	31111012100	FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS		0,00	1.423,75		LIQUIDAÇÃO EMP. 5467 OR - FOLHA DE PTO DA EDUCACAO
30/12/2024	2	2074967	1	31111012100	FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS		0,00	283.466,87		RECONHECIMENTO POR COMPETENCIA - FÉRIAS

Razão Contábil

:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Resultado(s) da consulta

Consulta parametrizada

Mês de referência Conta contábil

DEZEMBRO 31111012200

Data	Cód. tipo l...	Num. lançam...	Seq	Cód. Conta	Descrição	ISF	Val. débito	Val. crédito	Detalhamento	Histórico
31/01/2024	2	1027145	1	31111012200	13. SALÁRIO		80.612,17	0,00		RECONHECIMENTO POR COMPETENCIA - 13º (DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO)
29/02/2024	2	1047958	1	31111012200	13. SALÁRIO		145.837,91	0,00		RECONHECIMENTO POR COMPETENCIA - 13º (DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO)
31/03/2024	2	1105385	1	31111012200	13. SALÁRIO		106.749,31	0,00		RECONHECIMENTO POR COMPETENCIA - 13º (DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO)
30/04/2024	2	1178903	1	31111012200	13. SALÁRIO		103.933,42	0,00		RECONHECIMENTO POR COMPETENCIA - 13º (DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO)
31/05/2024	2	1293488	1	31111012200	13. SALÁRIO		65.768,75	0,00		RECONHECIMENTO POR COMPETENCIA - 13º (DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO)
30/06/2024	2	1369615	1	31111012200	13. SALÁRIO		137.647,85	0,00		RECONHECIMENTO POR COMPETENCIA - 13º (DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO)
31/07/2024	2	1427701	1	31111012200	13. SALÁRIO		101.832,45	0,00		RECONHECIMENTO POR COMPETENCIA - 13º (DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO)
31/08/2024	2	1515590	1	31111012200	13. SALÁRIO		219.090,52	0,00		RECONHECIMENTO POR COMPETENCIA - 13º (DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO)
30/10/2024	2	1802634	1	31111012200	13. SALÁRIO		53.533,83	0,00		RECONHECIMENTO POR COMPETENCIA - 13º (DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO)
30/11/2024	2	1999192	1	31111012200	13. SALÁRIO		106.888,17	0,00		RECONHECIMENTO POR COMPETENCIA - 13º (DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO)
30/12/2024	2	2074966	1	31111012200	13. SALÁRIO		142.991,08	0,00		RECONHECIMENTO POR COMPETENCIA - 13º (DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO)

5. 3. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de **2024** do Município de **JAURU**, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor.



5. 3. 1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).

5. 3. 1. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Líquida Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 43.442.420,36	R\$ 41.996.207,10	R\$ 55.985.908,75	R\$ 57.961.613,82	R\$ 66.312.162,68
Receita Líquida Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 39.037.740,17	R\$ 45.466.636,30	R\$ 53.760.714,22	R\$ 52.404.844,08	R\$ 68.846.321,97
Quociente de execução da Receita (QER)=B/A	0,8986	1,0826	0,9602	0,9041	1,0382

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Em relação ao exercício de **2024** o resultado indica que a receita arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a **3,82% acima do valor estimado**, indicando a existência de excesso de arrecadação para a cobertura de despesas.

Observa-se que nos exercícios de 2020, 2022 e 2023 a receita arrecadada foi menor que a prevista, indicando nestes respectivos exercícios a frustração de receita.

5. 3. 1. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (QERC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Corrente					



-	2020	2021	2022	2023	2024
Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 40.734.225,72	R\$ 43.715.336,10	R\$ 50.921.353,59	R\$ 54.355.613,82	R\$ 63.317.477,98
Receita Corrente Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 40.475.612,32	R\$ 47.780.348,05	R\$ 54.576.296,25	R\$ 54.557.422,38	R\$ 70.255.158,65
Quociente execução da receita corrente (QERC)=B/A	0,9936	1,0929	1,0717	1,0037	1,1095

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No Exercício de **2024** o resultado indica que a receita corrente arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a **10,95% acima do valor estimado** (excesso de arrecadação).

No período de 2021 a 2023, observa-se que o QERC apurado sempre se manteve positivo, ou seja, em foram registrados excessos de arrecadação nas receitas correntes.

5. 3. 1. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL (QRC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita de Capital Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 6.151.794,64	R\$ 1.665.379,00	R\$ 9.233.475,16	R\$ 8.823.000,00	R\$ 8.571.684,70
Receita de Capital Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 2.242.820,61	R\$ 2.480.875,49	R\$ 4.426.284,75	R\$ 3.039.738,85	R\$ 5.202.063,16
Quociente execução da receita de capital (QRC)+B/A	0,3645	1,4896	0,4793	0,3445	0,6068

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No Exercício de 2024 o resultado indica que a receita de capital arrecadada foi **menor** do que a prevista, correspondendo a **39,31% abaixo do valor estimado**, evidenciando uma frustração de receitas de capital no montante de R\$ 3.369.621,54.



Depreende-se do quadro acima que no exercício de 2020, 2022 e 2023 também ocorreu frustração de arrecadação nas receitas de capital.

5. 3. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

5. 3. 2. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa Orçamentária (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 45.895.424,49	R\$ 43.548.038,68	R\$ 65.218.698,52	R\$ 66.468.909,87	R\$ 69.560.270,72
Despesa Orçamentária (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 37.115.994,86	R\$ 36.067.039,00	R\$ 53.281.263,43	R\$ 56.496.915,99	R\$ 59.722.552,39
Quociente execução da despesa (QED)+B/A	0,8087	0,8282	0,8169	0,8499	0,8585

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No Exercício de 2024 o resultado indica que a despesa realizada foi menor do que a autorizada, representando 85,85% do valor inicial orçado, indicando economia orçamentária ou reflexo de contingenciamento efetuado no decorrer do exercício no valor de R\$ 9.837.718,33.

De acordo com os exercícios de 2020-2023 o quociente apurado evidenciou a ocorrência de economia orçamentárias.



5. 3. 2. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA CORRENTE (QEDC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa Corrente (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 36.365.455,74	R\$ 37.775.033,84	R\$ 49.167.380,55	R\$ 51.350.453,07	R\$ 56.963.520,52
Despesa Corrente (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 33.173.135,57	R\$ 33.626.110,07	R\$ 45.592.272,93	R\$ 48.942.861,71	R\$ 54.054.756,91
Quociente execução da Despesa Corrente (QEDC)=B/A	0,9122	0,8901	0,9272	0,9531	0,9489

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No Exercício de 2024 o resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 94,89% abaixo do valor estimado, tal situação aconteceu nos exercícios anteriores (2020-2023).

5. 3. 2. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA DE CAPITAL (QDC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa de Capital (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 8.833.243,81	R\$ 4.439.112,42	R\$ 15.281.717,97	R\$ 14.373.456,80	R\$ 12.483.850,20
Despesa de Capital (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 3.942.859,29	R\$ 2.440.928,93	R\$ 7.688.990,50	R\$ 7.554.054,28	R\$ 5.667.795,48
Quociente execução da Despesa de Capital (QDC)=A/B	0,4463	0,5498	0,5031	0,5255	0,4540

Relatórios dos Exercícios 2020-2023



No Exercício de 2024 o resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 45,40% abaixo do valor estimado.

No período de 2020-2023, observa-se que o QDC apurado sempre evidenciou a ocorrência de economias orçamentárias nas despesas de capital.

5. 3. 3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os valores da Receita e da Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT n.^o 43/2013, a qual dispõe sobre as diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados, conforme demonstrados no Anexo 4 - Análise da Situação Orçamentária, Quadro 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS.

5. 3. 3. 1. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)

O art. 167, III, da CF, determina que é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Complementar a esse ditame, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 32, § 3º, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).



O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

Apresenta-se abaixo a série histórica para verificação do cumprimento da regra de ouro:

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa de Capital (A)	R\$ 3.942.859,29	R\$ 2.440.928,93	R\$ 7.688.990,50	R\$ 7.554.054,28	R\$ 5.667.795,48
Operações de Créditos (B)	R\$ 0,00				
Regra de Ouro B/A	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Em relação ao exercício de 2024, constatou-se que:

1) C. GOV M - REGRA DE OURO

As receitas de operações de créditos não ultrapassaram o montante das despesas de capital.

Houve obediência da regra de ouro, uma vez que as receitas de operações de créditos não ultrapassaram o montante das despesas de capital, conforme estabelece o Art. 167, III, CF.

5. 3. 3. 2. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2020 a 2024:

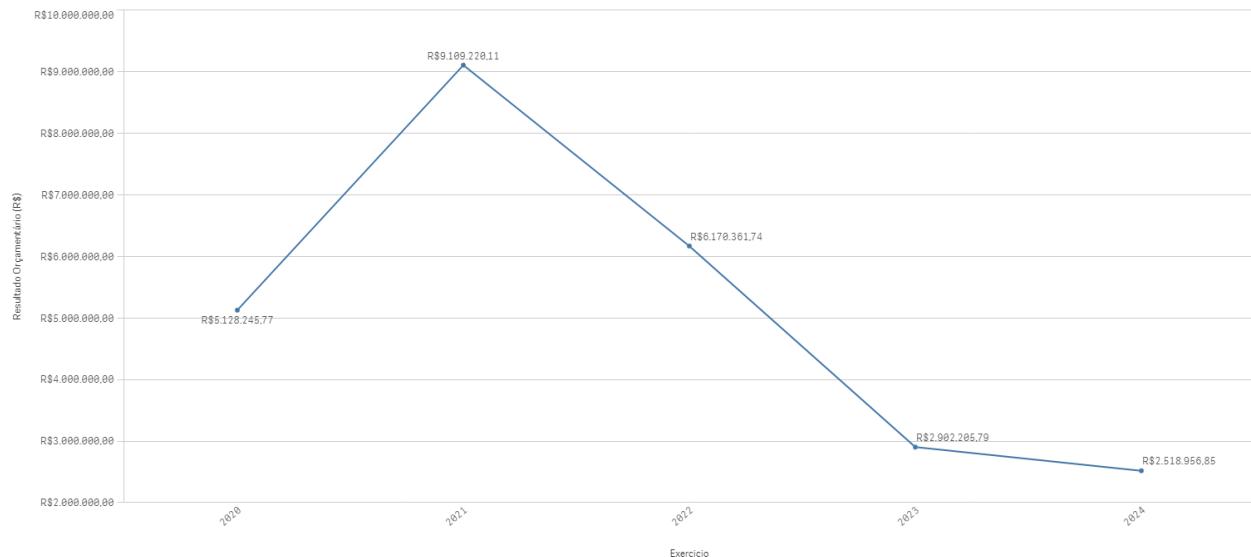
-	2020	2021	2022	2023	2024
Desp. Empenhada decorrentes de					



-	2020	2021	2022	2023	2024
Créditos Adicionais Superávit Financeiro - Créditos Adicionais (A)	R\$ 0,00	R\$ 1.324.110,47	R\$ 8.098.478,69	R\$ 8.903.755,82	R\$ 2.685.689,41
Despesa Orçamentária Consolidada Ajustada (B)	R\$ 34.534.761,73	R\$ 35.903.353,97	R\$ 53.093.029,73	R\$ 56.069.748,53	R\$ 58.842.173,67
Receita Orçamentária Consolidada Ajustada (C)	R\$ 39.663.007,50	R\$ 43.688.463,61	R\$ 51.164.912,78	R\$ 50.068.198,50	R\$ 61.361.130,52
QREO--->2020 a 2023=C+A/B Exercício 2024= Se (C-B)<0; (C+A/B); (C /B)	1,1485	1,2537	1,1162	1,0517	1,0428

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Série Histórica - Execução Orçamentária



A partir da análise do quociente da situação orçamentária, constatou-se o que segue:

1) C. GOV M - Quociente da Execução Orçamentária



O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superavit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

Esse resultado apurado, conforme diretrizes estabelecidas na Resolução Normativa n.º 43/2013.

5. 4. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação financeira e patrimonial referente ao exercício de **2024** do Município de **JAURU**, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor, bem como ajustes apurados pela equipe técnica.

5. 4. 1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR

Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante o Exercício, podendo ser classificados como processados (despesas liquidadas e não pagas) e não processados (despesas apenas empenhadas). Destaca-se que os saldos dos Restos a Pagar são cumulativos e consideram todas as despesas empenhadas ou liquidadas em exercícios anteriores sem o devido pagamento.

O Quadro 6.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados, do Anexo 6 (Restos a Pagar) apresentam os valores existentes de Restos a Pagar Processados de R\$ 630.125,14, e de Restos a Pagar Não Processados de R\$ 2.693.5190,58.

5. 4. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR



O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado no Quadros 6.2 e 6.4 do Anexo 6 (Restos a Pagar) deste Relatório de Contas de Governo.

O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de 2024.

Disciplinando o assunto, a Secretaria do Tesouro Nacional esclarece da seguinte forma sobre o controle da disponibilidade de caixa:

“como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios”. (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2023, Secretaria do Tesouro Nacional - 14ª ed., pág. 567).

De modo a garantir o princípio do equilíbrio financeiro, neste mesmo sentido há decisão deste Tribunal de Contas sobre a necessidade de garantir recursos para o pagamento tanto dos restos a pagar processados quanto não processados do exercício, conforme transcrição a seguir:

1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por fontes de recursos. Inclui-se como assunção de obrigação de



despesa tanto os restos a pagar processados quanto os não processados, inscritos no exercício." (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio n.º 41 /2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24 /10/2017. Processo n.º 8.385-2/2016).(Item 7.8. Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 30)

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados, Restos a Pagar Não Processados e Demais Obrigações Financeiras).

Apresenta-se a seguir o quadro da série histórica:

-	2020	2021	2022	2023	2024
Disp. Bruto - Exceto RPPS (A)	R\$ 2.072.095,70	R\$ 10.120.120,49	R\$ 11.787.541,72	R\$ 8.418.583,15	R\$ 9.766.579,95
Demais Obrigações - Exceto RPPS (B)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 42.202,13	R\$ 15.022,79	R\$ 61.276,63
Restos a Pagar Processados - Exceto RPPS (C)	R\$ 67.302,05	R\$ 191.129,01	R\$ 349.511,25	R\$ 1.805.087,97	R\$ 630.125,14
Restos a Pagar Não Processados - Exceto RPPS (D)	R\$ 236.407,65	R\$ 333.034,22	R\$ 3.652.163,79	R\$ 2.808.997,80	R\$ 2.693.519,58
Quociente Disponibilidade Financeira (QDF)= (A-B)/(C+D)	6,8226	19,3071	2,9351	1,8212	2,9200

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

O resultado do exercício em análise indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 2,92 de disponibilidade financeira, conforme detalhado nos Quadros 6.2 do Anexo 6.



5. 4. 1. 2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

-	2020	2021	2022	2023	2024
Total Inscrição de Restos a Pagar no Exercício (A)	R\$ 281.438,50	R\$ 505.518,97	R\$ 3.976.530,78	R\$ 4.347.574,18	R\$ 2.789.809,01
Total Despesa - Execução (B)	R\$ 39.569.870,49	R\$ 38.534.989,86	R\$ 56.323.635,61	R\$ 60.341.574,45	R\$ 63.925.359,59
Quociente inscrição de restos a pagar (QIRP)=A/B	0,0071	0,0131	0,0706	0,0720	0,0436

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No exercício de 2024 o resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,0436 foram inscritos em restos a pagar.

5. 4. 1. 3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS

Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 1º, inciso I, do artigo 43 da Lei n.º 4.320/64.



O cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 7.3 deste Relatório de Contas de Governo.

-	2020	2021	2022	2023	2024
Total Ativo Financeiro - Exceto RPPS (A)	R\$ 2.072.095,70	R\$ 10.120.120,49	R\$ 11.787.541,72	R\$ 8.418.583,15	R\$ 9.769.547,02
Total Passivo Financeiro - Exceto RPPS (B)	R\$ 303.709,70	R\$ 524.163,23	R\$ 4.043.877,17	R\$ 4.629.108,56	R\$ 3.384.921,35
Quociente Situação Financeira (QSF)=A/B	6,8226	19,3071	2,9149	1,8186	2,8862

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No exercício de 2024 o resultado indica que houve **Superávit** financeiro no valor de R\$ 6.384.625,67, considerando todas as fontes de recursos.

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Abaixo, seguem análises dos cumprimentos dos limites constitucionais e legais, que devem ser observados pelo Município:

6. 1. DÍVIDA PÚBLICA

Conforme estabelecido no art. 29, inciso I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inciso III, da Resolução n.º 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais



haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, inciso V, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal).

6. 1. 1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)

Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 7.1 (Dívida Consolidada Líquida - LRF, art. 55, inciso I, alínea "b"), Exceto RPPS, do Anexo 7 (Limites Constitucionais e Legais).

Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3º, LRF).

Assim, o art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal estabeleceu, no caso dos Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).

-	2020	2021	2022	2023	2024
DCL (A)	R\$ 2.077.890,64	-R\$ 6.072.915,38	-R\$ 7.761.532,63	-R\$ 3.667.841,57	-R\$ 9.075.178,20
RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO (B)	R\$ 35.116.591,42	R\$ 41.207.661,88	R\$ 46.738.661,92	R\$ 47.028.530,66	R\$ 56.159.074,90
Quociente Limite de Endividamento (QLE) = SE(A<=0,0,A/B)	0,0591	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000

Relatórios dos Exercícios 2020-2023



Em relação ao exercício de 2024, constatou-se que:

1) C. GOV M - Quociente do Limite de Endividamento (QLE)

Este resultado indica que a dívida consolidada líquida ao final do exercício encontra-se menor do que o limite máximo permitido pela legislação vigente (de até 1,2 vezes o valor da RCL).

A dívida consolidada líquida negativa, conforme apresentada no cálculo do QLE, indica que as disponibilidades de caixa bruta existente foi maior que o total da dívida pública consolidada, no exercício de 2024.

O resultado de (0,0000) indica que a DCL ao final do exercício está dentro do limite estabelecido na Resolução do Senado nº 40/2001.

6. 1. 2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)

A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

Constitui as chamadas “operações de crédito”, definida no art. 3º, da Resolução do Senado Federal nº43/2001, como “os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros”.

O art. 7º, inciso I, da supracitada Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).



Segue, abaixo, a série histórica do indicador:

-	2020	2021	2022	2023	2024
RCL Ajustada Endividamento (A)	R\$ 35.116.591,42	R\$ 41.207.661,88	R\$ 46.738.661,92	R\$ 47.028.530,66	R\$ 56.159.074,90
Total Dívida Contratada (B)	R\$ 0,00				
Quociente Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC) =B/A	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No exercício de 2024, verificou-se:

1) C. GOV M - Quociente da Dívida Pública Contratada no Exercício (QDPC)

O resultado apresentado indica que, no exercício de 2024, não houve aumento da Dívida Pública Consolidada do Município, bem como o cumprimento do limite legal (art. 7º, I, da Resolução do Senado n° 43/2001).

Esse resultado indica cumprimento do limite legal (art. 7º, I, da Resolução do Senado n° 43/2001).

6. 1. 3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)

Os dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

Apresenta-se, a seguir, a série histórica do quociente:

-	2020	2021	2022	2023	2024
RCL Ajustada Endividamento (A)	R\$ 35.116.591,42	R\$ 41.207.661,88	R\$ 46.738.661,92	R\$ 47.028.530,66	R\$ 56.159.074,90



-	2020	2021	2022	2023	2024
Total Dispêndio da Dívida Pública (B)	R\$ 374.230,52	R\$ 500.505,45	R\$ 482.653,03	R\$ 519.994,51	R\$ 385.263,94
Quociente Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)=B/A	0,0106	0,0121	0,0103	0,0110	0,0068

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Em relação ao exercício de 2024, constatou-se que:

1) C. GOV M - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP)

Este resultado indica que os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 0,68% da Receita Corrente Líquida Ajustada para fins de Endividamento.

O resultado de 0,0068 indica que os dispêndios da Dívida Pública estão dentro do limite estabelecido na legislação vigente.

6. 2. EDUCAÇÃO

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Quanto à formação da base de cálculo da MDE, é importante ressaltar que a tese prejulgada contida no Acórdão TCE-MT n.º 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT n.º 16/2005, que excluía o IRRF da referida base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT n.º 16/2018.



Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Até o exercício de 2020, o TCE-MT para verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do ensino considerava as despesas após a sua regular liquidação conforme Resolução Normativa TCE-MT n.º 14/2012. Todavia, em função da revogação do item que trata do cálculo da aplicação em MDE da citada Resolução, ocorrida na Sessão Presencial realizada em 03 de maio de 2022, por ocasião do julgamento de Embargos de Declaração opostos pelo Governo do estado de Mato Grosso, o cálculo passou a ser pela despesa empenhada, conforme item c.1 do Acórdão 207/2022-TP (Sessão de Julgamento 3-5-2022 - Tribunal Pleno - Processo n.º 22.153-8/2020) transcrito abaixo:

c.1) para efeito de verificação anual do cumprimento dos limites referentes à aplicação em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e Fundeb, deve-se considerar as despesas empenhadas, conforme critério previsto no art. 24, II, da LC n.º 141/2012, que dispõe sobre os gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde; e, c.2) para efeito de verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino do Estado de Mato Grosso, deve-se incluir as despesas empenhadas com o ensino superior, sendo inaplicável, neste caso, o que dispõe a Resolução de Consulta n.º 21/2008.

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2020/2024, indica que a administração municipal de **JAURU** vem cumprindo a exigência constitucional, conforme se pode observar:

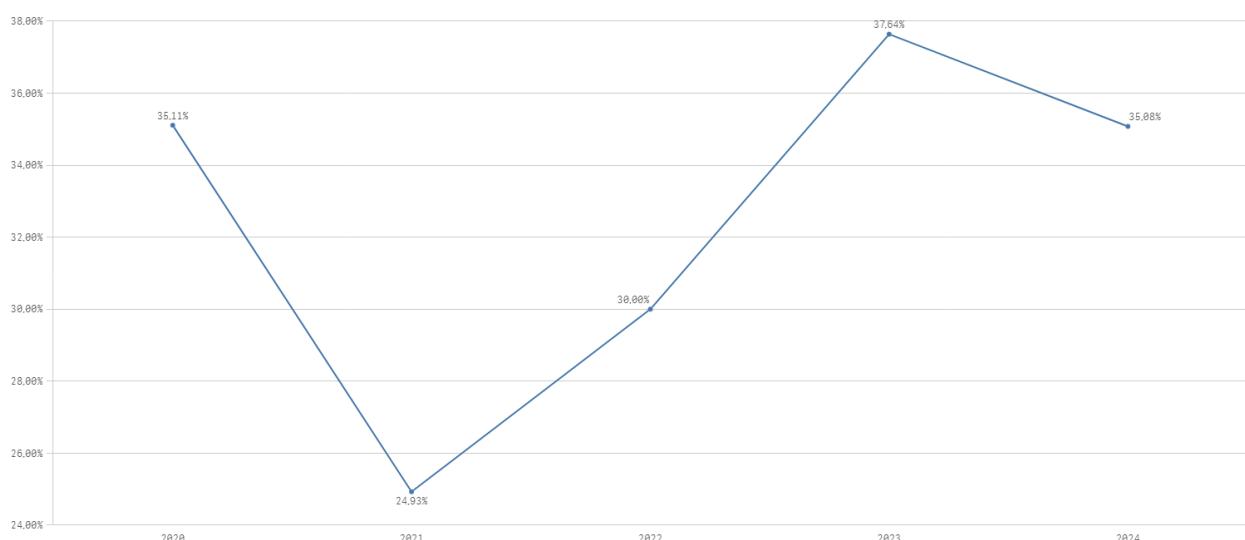


HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%

	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	35,11%	24,93%	30,00%	37,64%	35,07%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS:
Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Aplicação na Educação



Nesse sentido, da análise das informações, é possível verificar o cumprimento ou descumprimento desse dever constitucional por parte do Município, constatou-se que:

1) C. GOV M - Aplicação em MDE

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (35,07%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

Ressalta-se que da análise amostral da descrição de empenhos registrados na função 12 - Educação (fonte 500), foi deduzido o montante de R\$ 182.872,18 referente à



despesas empenhadas que não se enquadram com a manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme art. 71 da Lei nº 9.394/96, evidenciado no Apêndice C deste relatório.

6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006, regulamentado pela Lei nº 11.494, de 20/06/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

A Emenda Constitucional 108, de 26/08/2020, dá nova redação ao art. 212-A, da Constituição Federal:

Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:

I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a instituição, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil;

O inciso XI, dessa EC, determina que a proporção não inferior a 70% (setenta por cento) do Fundeb será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. (Antes era 60%)



Diante disso, a Lei n.º 14.113, de 25/12/2020, regulamenta o Fundeb e revoga, a partir de 1º de janeiro de 2021, a Lei n.º 11.494/2007, ressalvado o caput do art. 12 e mantidos seus efeitos financeiros no que se refere à execução dos Fundos relativa ao exercício de 2020. Além disso, o Decreto n.º 10.656, de 22/03/2021, revoga o Decreto n.º 6.253/2007, sendo a nova norma regulamentadora do Fundeb.

Essa lei definiu os seguintes parâmetros:

- a) haverá complementação da União aos recursos do Fundeb, sendo que a proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais, será destinada à educação infantil (art. 3º, § 2º; art. 4º, art. 5º, art. 13, art. 16, § 2º, art. 28, da Lei n.º 14.113/2020);
- b) até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional. (art. 25, § 3º) (antes era 5%)

Ressalta-se que o superávit de 10% se refere somente ao Fundeb 30%, sendo que a parte de 70%, destinada à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicado integralmente até o final do exercício em que os recursos forem recebidos.

Nesse sentido, a jurisprudência do TCE/MT, na vigência da Lei 11.494 /2007:

Educação. Superávit nos recursos do Fundeb 40%. Aplicação no exercício subsequente. Parte Fundeb 60%. Utilização exclusiva no exercício corrente.

1. Sendo apurado superávit financeiro de até 5% nos recursos recebidos do Fundeb no exercício corrente, poderá ser aplicado no primeiro trimestre do exercício subsequente, mediante abertura de créditos adicionais (art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007). Tal previsão legal aplica-se exclusivamente à parte disponível do Fundeb 40%.

2. A parte do Fundeb 60%, vinculada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo



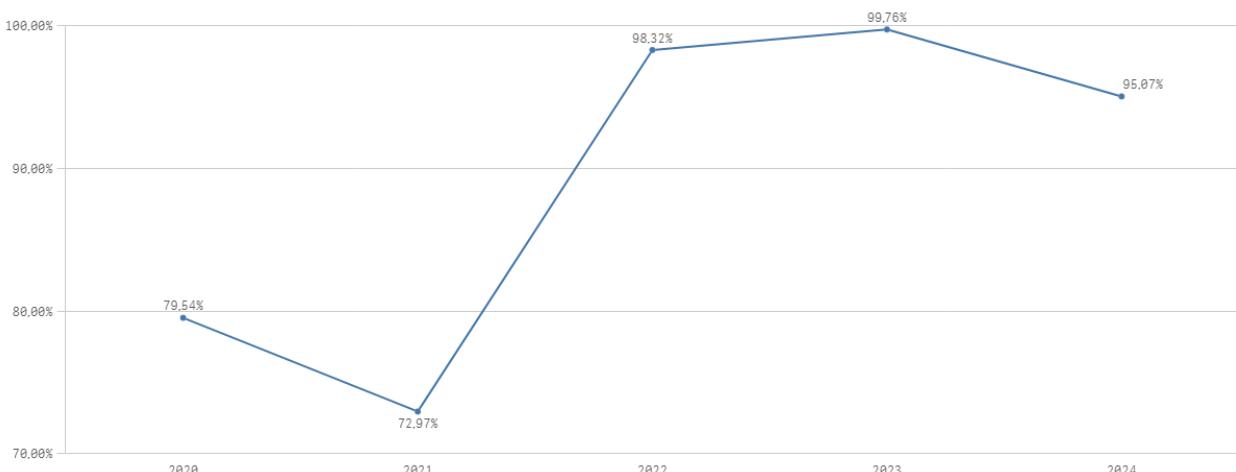
exercício na rede pública, deve ser aplicada anualmente, sendo incabível, neste caso, a possibilidade prevista no art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007. (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto João Batista Camargo. Parecer Prévio n.º 81/2017-TP. Julgado em 28/11/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 14/12/2017. Processo n.º 7.816-6/2016). (Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada. fevereiro de 2014 a dezembro de 2020, p. 39)

Apresenta-se abaixo série histórica de remuneração dos profissionais da Educação Básica, período 2020/2024, sendo possível concluir o quanto, percentualmente, o município investiu na remuneração dos educadores, nos últimos anos:

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	79,54%	72,97%	98,32%	99,76%	95,06%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%.

Série Histórica - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica





Nesse sentido, da análise das informações das quais é possível verificar o **cumprimento** desse dever por parte do Município no atual exercício, constata-se que:

1) C. GOV M - FUNDEB 70%

Este resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício (95,06%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação.

2) C. GOV M - FUNDEB - Aplicação Mínimo 90%

Indica que o percentual não aplicado no exercício das receitas recebidas do FUNDEB está dentro do limite estabelecido na legislação vigente.

O Resultado de (0,09%) indica o cumprimento do limite estabelecido no art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020.

3) Não foi aplicado até o encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício. AA04.

Dispositivo Normativo:

Art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020.

3.1) Não foi aplicado até o encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício. - AA04

O valor não aplicado no exercício anterior das receitas recebidas do FUNDEB, no montante de R\$ 10.719,699, deveria ter sido 100% aplicado até o encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente.



De acordo com o Quadro 8.10 - Despesas provenientes de Superávit Financeiro aplicado até o 1º quadrimestre - FUNDEB, este item não foi atendido, visto que o valor de R\$ 6.035,69 ficou sem aplicação no primeiro quadrimestre:

Descrição	valor (R\$)
Valor máximo de superávit permitido no exercício anterior (A)	R\$ 789.122,92
Valor não aplicado no exercício anterior (B)	R\$ 10.719,69
Valor de superávit aplicado até o primeiro quadrimestre (C)	R\$ 4.684,00
Valor de superávit permitido no exercício anterior não aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício atual (D)	R\$ 6.035,69

APLIC

6. 2. 1. 1. FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO

A Complementação da União ao FUNDEB é um mecanismo de repasse de recursos federais para a educação básica pública, com o objetivo de promover equidade na distribuição dos recursos, reduzindo desigualdades regionais e socioeconômicas.

A complementação da União é distribuída em três modalidades, de acordo com critérios específicos:

- **Valor Anual por Aluno FUNDEB (VAAF) - 50% da complementação**

Destinado a estados e municípios que não atingem um valor mínimo de investimento por aluno com os recursos próprios do FUNDEB.

- **Valor Anual Total por Aluno (VAAT) - 35% da complementação**

Beneficia redes de ensino cuja arrecadação total vinculada à educação (incluindo outros impostos e transferências) não atinge um patamar mínimo por aluno.

1. Pelo menos 50% dos recursos da complementação VAAT, nos municípios, devem ser aplicados na educação infantil.

2. No mínimo 15% desses recursos devem ser aplicados em despesas de capital.



- **Valor Anual por Aluno para Equidade e Qualidade (VAAR) - 15% da complementação**

Mecanismo que reconhece o esforço das redes de ensino na redução de desigualdades educacionais e na melhoria da qualidade da educação.

Dessa forma, os municípios que recebem recursos da Complementação VAAT devem cumprir duas exigências principais:

1. Mínimo de 50% dos recursos destinados à Educação Infantil

- Aplicação prioritária em creches e pré-escolas, visando ampliar e qualificar a oferta de atendimento às crianças de 0 a 5 anos.

2. Mínimo de 15% dos recursos aplicados em Despesas de Capital

Esses recursos devem ser investidos em melhorias permanentes na rede de ensino.

Da análise das informações do exercício atual é possível verificar que:

1) C. GOV M - FUNDEB 50% - Ed. Infantil - COMPL UNIÃO

De acordo como o Quadro: 8.6 - Indicadores do FUNDEB, bem como consulta realizada no endereço eletrônico do STN - Transferências Constitucionais: <http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1>, não houve registro de recebimento de Recursos do Fundeb/Complementação da União.

2) C. GOV M - FUNDEB 15% - DESP CAPITAL - COMPL UNIÃO

De acordo como o Quadro: 8.6 - Indicadores do FUNDEB, bem como consulta realizada no endereço eletrônico do STN - Transferências Constitucionais: <http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1>, não houve registro de recebimento de Recursos do Fundeb/Complementação da União.



6. 3. SAÚDE

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Atendendo ao comando do art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, foi publicada a Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelecendo em seu art. 7º que os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15 % da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Quanto à formação da base de cálculo para as ASPS, é importante ressaltar que a tese prejulgada contida no Acórdão TCE-MT n.º 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT n.º 16/2005, que exclui o IRRF da base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT n.º 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

No período 2020/2024, os gastos com ações e serviços públicos de saúde, **atenderam** à exigência constitucional, superando superando o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

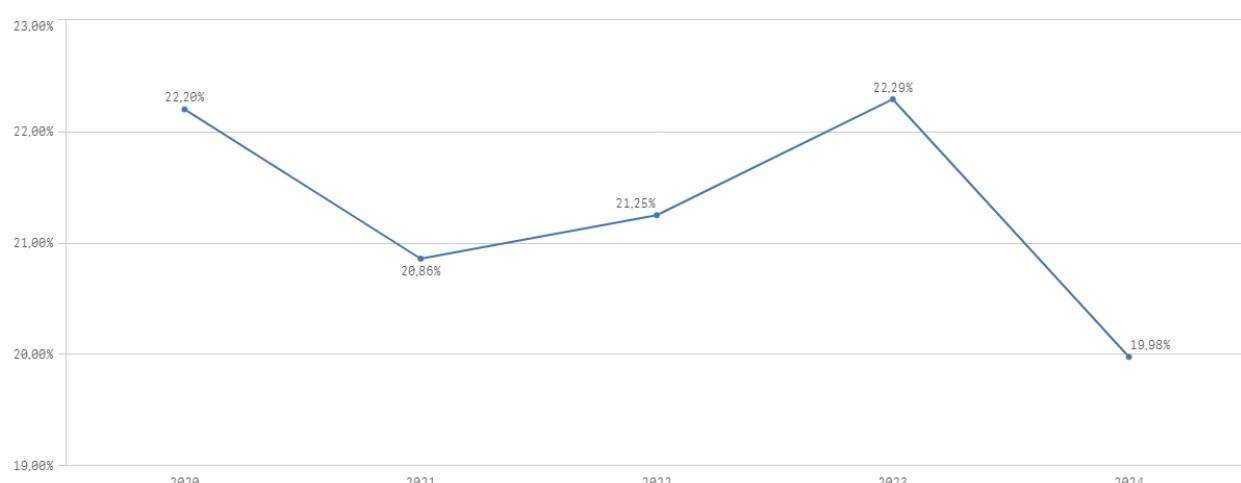


HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%

	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	22,20%	20,86%	21,25%	22,29%	19,97%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Aplicação na Saúde



Assim, da análise das informações, constata-se que:

1) C. GOV M - Aplicação em ASPS

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (19,97%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

6. 4. DESPESAS COM PESSOAL

A Lei Complementar n.º 101/2000, em seu art. 20, inciso III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.



6. 4. 1. PESSOAL - LIMITES LRF

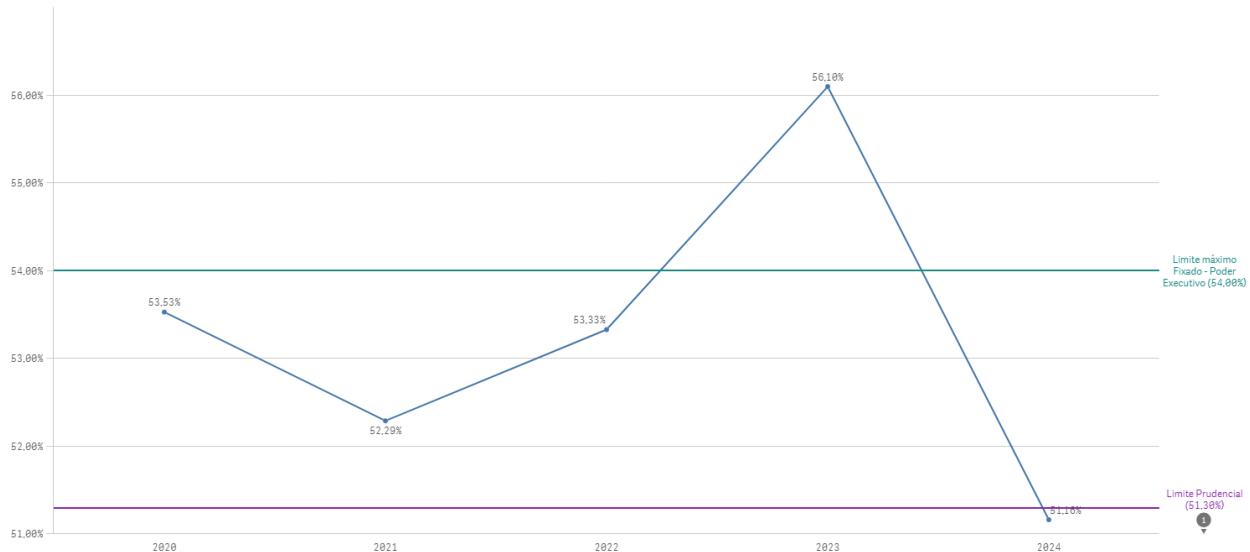
A Lei Complementar n.^o 101/2000, em seu art. 20, inciso III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2020/2024, mantiveram-se abaixo do valor máximo permitido, conforme se observa a seguir:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2020	2021	2022	2023	2024
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	53,53%	52,29%	53,33%	56,10%	51,16%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	2,27%	2,17%	2,07%	2,63%	2,54%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	55,80%	54,46%	55,40%	58,73%	53,70%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Limites com Pessoal - LRF
Limite máximo Fixado - Poder Executivo





Foi solicitado através do Ofício Circular nº 1/2025/4^a SECEX, de 14/04/2025, informações relacionadas às terceirizações de serviços com execução de atividades por Organizações Sociais - OS, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, Cooperativas ou quaisquer outras entidades sem fins lucrativos.

A Prefeitura Municipal de Jauru solicitou prorrogação de prazo através do Ofício nº 137 /2025, de 16/04/2025 (doc. digital nº 593909/2025), entretanto até o fechamento deste relatório preliminar as informações solicitadas não foram encaminhadas.

Em consulta ao Sistema Aplic, em 07/07/2025, constatou-se pagamentos efetuados para a Organização da Sociedade Civil Instituto Tupã, no valor de R\$ 1.728.457,94 (dois milhões, cento e cinquenta e um mil, oitocentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos), competência de 2024. O detalhamento dos pagamentos estão dispostos no Apêndice D.

A partir da análise das informações sobre o total de gastos com pessoal do Poder Executivo é possível verificar o que segue:

1) C. GOV M - Pessoal _Limite_LRF

Nos gastos com pessoal do Poder Executivo foi assegurado o cumprimento do limite de 54%.

Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 28.280.608,10, correspondente a 51,16% da RCL Ajustada, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF.

6. 4. 1. 1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (Quadros 10.3 e 10.4 do Anexo 10 - Pessoal) foi de R\$ 28.280.608,10, que correspondeu a 51,16% da Receita Corrente Líquida Ajustada, estando abaixo do Limite do Prudencial (51,30%) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a 90% do valor máximo permitido para gastos com pessoal.



6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal dispõe, em seu art. 29-A, sobre o Poder Legislativo Municipal, sendo que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;
- II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;
- III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;
- IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;
- V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;
- VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

Além disso, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

- I - efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29-A, CF;
- II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
- III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.



No caso do Município de **JAURU**, com Estimativa de População do Município - IBGE - 2024 de **8.076** habitantes, o percentual de repasse fica estabelecido em **7,00%** da Receita Base.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2020/2024 está apresentada a seguir:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2020	2021	2022	2023	2024
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,89%	6,21%	6,16%	6,32%	7,00%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Repasse Legislativo



A partir da análise dos quadros 10.1 e 10.2, constantes no Anexo 10 - Repasse à Câmara Municipal deste relatório, constata-se:

- 1) Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definidos no art. 29-A da Constituição Federal.



2) Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, III, CF).

3) Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, II, CF).

Razão Contábil																																																																																																																																																																																
:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções																																																																																																																																																																																
Resultado(s) da consulta																																																																																																																																																																																
<input checked="" type="checkbox"/> Consulta parametrizada																																																																																																																																																																																
Mês de referência		Conta contábil																																																																																																																																																																														
DEZEMBRO		35112020100																																																																																																																																																																														
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Data</th><th>Cód. tipo lan...</th><th>Num...</th><th>Seq.</th><th>Cód. Co...</th><th>Descrição</th><th>ISF</th><th>Val. débito</th><th>Val. crédito</th><th>Detalhamento</th><th>Histórico</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>15/11/2024</td><td>2</td><td>1019</td><td>2</td><td>351120</td><td>REPASSE CONCEDIDO - DUODECIMO</td><td>183.333,33</td><td>0,00</td><td>11225481500000000</td><td>PAGAMENTO EMP. 81 C/ 013 DOC. 01</td><td></td></tr> <tr> <td>16/02/2024</td><td>2</td><td>1046</td><td>2</td><td>351120</td><td>REPASSE CONCEDIDO - DUODECIMO</td><td>183.333,33</td><td>0,00</td><td>11225481500000000</td><td>PAGAMENTO EMP. 82 C/ 013 DOC. 1106</td><td></td></tr> <tr> <td>18/03/2024</td><td>2</td><td>1104</td><td>2</td><td>351120</td><td>REPASSE CONCEDIDO - DUODECIMO</td><td>183.333,33</td><td>0,00</td><td>11225481500000000</td><td>PAGAMENTO EMP. 83 C/ 013 DOC. 1107</td><td></td></tr> <tr> <td>16/04/2024</td><td>2</td><td>1176</td><td>2</td><td>351120</td><td>REPASSE CONCEDIDO - DUODECIMO</td><td>183.333,33</td><td>0,00</td><td>11225481500000000</td><td>PAGAMENTO EMP. 303 C/ 013 DOC. 2950</td><td></td></tr> <tr> <td>14/05/2024</td><td>2</td><td>1291</td><td>2</td><td>351120</td><td>REPASSE CONCEDIDO - DUODECIMO</td><td>183.333,33</td><td>0,00</td><td>11225481500000000</td><td>PAGAMENTO EMP. 304 C/ 013 DOC. 3065</td><td></td></tr> <tr> <td>07/06/2024</td><td>2</td><td>1368</td><td>2</td><td>351120</td><td>REPASSE CONCEDIDO - DUODECIMO</td><td>183.333,33</td><td>0,00</td><td>11225481500000000</td><td>PAGAMENTO EMP. 447 C/ 013 DOC. 5663</td><td></td></tr> <tr> <td>17/07/2024</td><td>2</td><td>1426</td><td>2</td><td>351120</td><td>REPASSE CONCEDIDO - DUODECIMO</td><td>183.333,33</td><td>0,00</td><td>11225481500000000</td><td>PAGAMENTO EMP. 446 C/ 013 DOC. 4987</td><td></td></tr> <tr> <td>14/08/2024</td><td>2</td><td>1514</td><td>2</td><td>351120</td><td>REPASSE CONCEDIDO - DUODECIMO</td><td>183.333,33</td><td>0,00</td><td>11225481500000000</td><td>PAGAMENTO EMP. 516 C/ 013 DOC. 9555</td><td></td></tr> <tr> <td>17/09/2024</td><td>2</td><td>1631</td><td>2</td><td>351120</td><td>REPASSE CONCEDIDO - DUODECIMO</td><td>183.333,33</td><td>0,00</td><td>11225481500000000</td><td>PAGAMENTO EMP. 588 C/ 013 DOC. 10844</td><td></td></tr> <tr> <td>15/10/2024</td><td>2</td><td>1801</td><td>2</td><td>351120</td><td>REPASSE CONCEDIDO - DUODECIMO</td><td>183.333,33</td><td>0,00</td><td>11225481500000000</td><td>PAGAMENTO EMP. 657 C/ 013 DOC. 11880</td><td></td></tr> <tr> <td>19/11/2024</td><td>2</td><td>1997</td><td>2</td><td>351120</td><td>REPASSE CONCEDIDO - DUODECIMO</td><td>183.333,33</td><td>0,00</td><td>1122548150001002000</td><td>PAGAMENTO EMP. 728 C/ 013 DOC. 15087</td><td></td></tr> <tr> <td>10/12/2024</td><td>2</td><td>2072</td><td>2</td><td>351120</td><td>REPASSE CONCEDIDO - DUODECIMO</td><td>183.333,33</td><td>0,00</td><td>112254815001001000</td><td>PAGAMENTO EMP. 794 C/ 013 DOC. 15781</td><td></td></tr> <tr> <td>16/12/2024</td><td>2</td><td>2073</td><td>2</td><td>351120</td><td>REPASSE CONCEDIDO - DUODECIMO</td><td>0,04</td><td>0,00</td><td>11225481500000000</td><td>PAGAMENTO EMP. 889 C/ 013 DOC. 19348</td><td></td></tr> <tr> <td>30/12/2024</td><td>2</td><td>2074</td><td>2</td><td>351120</td><td>REPASSE CONCEDIDO - DUODECIMO</td><td>9.600,00</td><td>0,00</td><td>11225481500000000</td><td>PAGAMENTO EMP. 820 C/ 013 DOC. 1</td><td></td></tr> </tbody> </table>	Data	Cód. tipo lan...	Num...	Seq.	Cód. Co...	Descrição	ISF	Val. débito	Val. crédito	Detalhamento	Histórico	15/11/2024	2	1019	2	351120	REPASSE CONCEDIDO - DUODECIMO	183.333,33	0,00	11225481500000000	PAGAMENTO EMP. 81 C/ 013 DOC. 01		16/02/2024	2	1046	2	351120	REPASSE CONCEDIDO - DUODECIMO	183.333,33	0,00	11225481500000000	PAGAMENTO EMP. 82 C/ 013 DOC. 1106		18/03/2024	2	1104	2	351120	REPASSE CONCEDIDO - DUODECIMO	183.333,33	0,00	11225481500000000	PAGAMENTO EMP. 83 C/ 013 DOC. 1107		16/04/2024	2	1176	2	351120	REPASSE CONCEDIDO - DUODECIMO	183.333,33	0,00	11225481500000000	PAGAMENTO EMP. 303 C/ 013 DOC. 2950		14/05/2024	2	1291	2	351120	REPASSE CONCEDIDO - DUODECIMO	183.333,33	0,00	11225481500000000	PAGAMENTO EMP. 304 C/ 013 DOC. 3065		07/06/2024	2	1368	2	351120	REPASSE CONCEDIDO - DUODECIMO	183.333,33	0,00	11225481500000000	PAGAMENTO EMP. 447 C/ 013 DOC. 5663		17/07/2024	2	1426	2	351120	REPASSE CONCEDIDO - DUODECIMO	183.333,33	0,00	11225481500000000	PAGAMENTO EMP. 446 C/ 013 DOC. 4987		14/08/2024	2	1514	2	351120	REPASSE CONCEDIDO - DUODECIMO	183.333,33	0,00	11225481500000000	PAGAMENTO EMP. 516 C/ 013 DOC. 9555		17/09/2024	2	1631	2	351120	REPASSE CONCEDIDO - DUODECIMO	183.333,33	0,00	11225481500000000	PAGAMENTO EMP. 588 C/ 013 DOC. 10844		15/10/2024	2	1801	2	351120	REPASSE CONCEDIDO - DUODECIMO	183.333,33	0,00	11225481500000000	PAGAMENTO EMP. 657 C/ 013 DOC. 11880		19/11/2024	2	1997	2	351120	REPASSE CONCEDIDO - DUODECIMO	183.333,33	0,00	1122548150001002000	PAGAMENTO EMP. 728 C/ 013 DOC. 15087		10/12/2024	2	2072	2	351120	REPASSE CONCEDIDO - DUODECIMO	183.333,33	0,00	112254815001001000	PAGAMENTO EMP. 794 C/ 013 DOC. 15781		16/12/2024	2	2073	2	351120	REPASSE CONCEDIDO - DUODECIMO	0,04	0,00	11225481500000000	PAGAMENTO EMP. 889 C/ 013 DOC. 19348		30/12/2024	2	2074	2	351120	REPASSE CONCEDIDO - DUODECIMO	9.600,00	0,00	11225481500000000	PAGAMENTO EMP. 820 C/ 013 DOC. 1												
Data	Cód. tipo lan...	Num...	Seq.	Cód. Co...	Descrição	ISF	Val. débito	Val. crédito	Detalhamento	Histórico																																																																																																																																																																						
15/11/2024	2	1019	2	351120	REPASSE CONCEDIDO - DUODECIMO	183.333,33	0,00	11225481500000000	PAGAMENTO EMP. 81 C/ 013 DOC. 01																																																																																																																																																																							
16/02/2024	2	1046	2	351120	REPASSE CONCEDIDO - DUODECIMO	183.333,33	0,00	11225481500000000	PAGAMENTO EMP. 82 C/ 013 DOC. 1106																																																																																																																																																																							
18/03/2024	2	1104	2	351120	REPASSE CONCEDIDO - DUODECIMO	183.333,33	0,00	11225481500000000	PAGAMENTO EMP. 83 C/ 013 DOC. 1107																																																																																																																																																																							
16/04/2024	2	1176	2	351120	REPASSE CONCEDIDO - DUODECIMO	183.333,33	0,00	11225481500000000	PAGAMENTO EMP. 303 C/ 013 DOC. 2950																																																																																																																																																																							
14/05/2024	2	1291	2	351120	REPASSE CONCEDIDO - DUODECIMO	183.333,33	0,00	11225481500000000	PAGAMENTO EMP. 304 C/ 013 DOC. 3065																																																																																																																																																																							
07/06/2024	2	1368	2	351120	REPASSE CONCEDIDO - DUODECIMO	183.333,33	0,00	11225481500000000	PAGAMENTO EMP. 447 C/ 013 DOC. 5663																																																																																																																																																																							
17/07/2024	2	1426	2	351120	REPASSE CONCEDIDO - DUODECIMO	183.333,33	0,00	11225481500000000	PAGAMENTO EMP. 446 C/ 013 DOC. 4987																																																																																																																																																																							
14/08/2024	2	1514	2	351120	REPASSE CONCEDIDO - DUODECIMO	183.333,33	0,00	11225481500000000	PAGAMENTO EMP. 516 C/ 013 DOC. 9555																																																																																																																																																																							
17/09/2024	2	1631	2	351120	REPASSE CONCEDIDO - DUODECIMO	183.333,33	0,00	11225481500000000	PAGAMENTO EMP. 588 C/ 013 DOC. 10844																																																																																																																																																																							
15/10/2024	2	1801	2	351120	REPASSE CONCEDIDO - DUODECIMO	183.333,33	0,00	11225481500000000	PAGAMENTO EMP. 657 C/ 013 DOC. 11880																																																																																																																																																																							
19/11/2024	2	1997	2	351120	REPASSE CONCEDIDO - DUODECIMO	183.333,33	0,00	1122548150001002000	PAGAMENTO EMP. 728 C/ 013 DOC. 15087																																																																																																																																																																							
10/12/2024	2	2072	2	351120	REPASSE CONCEDIDO - DUODECIMO	183.333,33	0,00	112254815001001000	PAGAMENTO EMP. 794 C/ 013 DOC. 15781																																																																																																																																																																							
16/12/2024	2	2073	2	351120	REPASSE CONCEDIDO - DUODECIMO	0,04	0,00	11225481500000000	PAGAMENTO EMP. 889 C/ 013 DOC. 19348																																																																																																																																																																							
30/12/2024	2	2074	2	351120	REPASSE CONCEDIDO - DUODECIMO	9.600,00	0,00	11225481500000000	PAGAMENTO EMP. 820 C/ 013 DOC. 1																																																																																																																																																																							



Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e;

d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;



VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

I - rejeitado pelo Poder Legislativo;

II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente

§ 5º As disposições de que trata este artigo.

I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:



I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;

II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento. (grifo nosso)

Em linhas gerais, o artigo 167-A da Constituição Federal prevê que nos casos em que a relação entre as despesas e receitas correntes do Ente atingir o limite de 95%, algumas restrições deverão ser adotadas visando controlar as despesas com pessoal, como, por exemplo, a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior, criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa e alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa (...).

Importa constar que conforme redação do dispositivo constitucional mencionado, trata-se de uma “faculdade” aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação prevista nos incisos I ao X, quando apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento).

Todavia, se o ente que extrapolar o limite de 95% informado não poderá tomar empréstimos com a União e nem com outros entes, o que torna o dispositivo obrigatório de cumprimento e de verificação nos casos de análises e concessões de créditos pelos Órgãos e Poderes a que se refere.



Os Tribunais de Contas serão responsáveis por atestar o percentual da relação entre a receita e a despesa corrente e, caso esse percentual supere 95% (noventa e cinco por cento), atestar a adoção dos mecanismos de ajustes fiscal estabelecidos.

A seguir apresenta a relação entre despesas correntes e receitas correntes dos exercícios de 2021 a 2024:

Exercicio	Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquida (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNC (c) R\$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2021	R\$ 45.453.712,03	R\$ 35.698.802,05	R\$ 297.276,12	79,19%
2022	R\$ 52.377.598,18	R\$ 48.147.191,51	R\$ 389.470,84	92,66%
2023	R\$ 53.004.055,71	R\$ 52.451.466,24	R\$ 238.071,17	99,40%
2024	R\$ 68.166.024,49	R\$ 57.491.763,11	R\$ 749.470,54	85,44%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos). Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica.

Em relação ao exercício de 2024 verifica-se que o resultado de 85,44% indica que o limite foi cumprido.

7. REGIME PREVIDENCIÁRIO

Os servidores efetivos do município estão vinculados Regime Próprio de Previdência - RPPS e os demais ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

7. 1. NORMAS GERAIS

7. 1. 1. ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ISP

Índice de Situação Previdenciária - ISP-RPPS é um instrumento do Ministério da Previdência Social que mede a qualidade da gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS dos entes federativos. Criado para avaliar a gestão, sustentabilidade financeira e equilíbrio atuarial dos RPPS, o índice utiliza dados informados pelos próprios entes no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV e no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI.



A Portaria SPREV n.º 14.762/2020 estabelece a composição, metodologia de aferição e periodicidade do Indicador de Situação Previdenciária e autoriza sua publicação. Nos termos de seu art. 4º, tem-se que a metodologia do ISP-RPPS envolve a análise de três dimensões principais: gestão e transparência, situação financeira e situação atuarial. Cada uma dessas dimensões é composta por indicadores específicos, como regularidade previdenciária, envio de informações, modernização da gestão, suficiência financeira, acumulação de recursos e cobertura de compromissos previdenciários. Os entes federativos recebem classificações A, B ou C, conforme o desempenho em cada indicador.

Portaria SPREV n.º 14.762/2020

Art. 4º A classificação do ISP-RPPS será determinada com base na análise dos indicadores abaixo, relacionados aos seguintes aspectos:

I - gestão e transparência:

- a) Indicador de Regularidade;
- b) Indicador de Envio de Informações;
- c) Indicador de Modernização da Gestão;

II - situação financeira:

- a) Indicador de Suficiência Financeira;
- b) Indicador de Acumulação de Recursos;

III - situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.

§ 1º A cada indicador será atribuída uma **classificação A, B ou C.**

§ 2º Para os indicadores a que se referem os incisos II e III do caput, será atribuída a classificação C caso os demonstrativos utilizados em seu cálculo não tenham sido enviados no prazo previsto no inciso I do caput do art. 2º. (grifado)

A Portaria MTP n.º 1.467/2022 assim dispõe:

Portaria MTP n.º 1.467/2022

Art. 238. O Índice de Situação Previdenciária dos Regimes Próprios de Previdência Social - ISP-RPPS será aferido



anualmente segundo conceitos, critérios de composição, metodologia de cálculo e periodicidade estabelecidos pela SPREV.

§ 1º Para apuração do ISP-RPPS serão utilizadas as informações de que trata o art. 241, relativas ao exercício anterior ao de sua divulgação, encaminhadas até a data-base estabelecida pela SPREV.

§ 2º Para fins de cálculo e divulgação do ISP-RPPS os regimes próprios serão segregados em grupos, conforme seu porte, calculado pelas quantidades de segurados e beneficiários do RPPS, e subgrupos, de forma a refletir o grau de maturidade da sua massa.

§ 3º As informações detalhadas sobre a composição e metodologia de aferição do ISP-RPPS serão disponibilizadas pela SPREV na página da Previdência Social na Internet por meio de relatório anual, com a correspondente memória de cálculo do índice.

§ 4º Após ser publicado o relatório anual de que trata o § 3º, os interessados terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar à SPREV, impugnação aos resultados apresentados, cuja apreciação e decisão serão informadas aos interessados em até 30 (trinta) dias contados do encerramento do prazo para apresentação da impugnação, procedendo-se, então, se for o caso, à revisão do ISP-RPPS que será considerado válido até a próxima divulgação anual do índice.

§ 5º Caso ocorra alteração de composição ou de metodologia de aferição do ISP-RPPS antes do prazo de 3 (três) anos da última alteração, os resultados com a antiga metodologia deverão continuar a ser divulgados até o término desse período.

Na edição de 2024, incorporou-se o Indicador de Reforma RPPS e Vigência do Regime de Previdência Complementar - RPC. Essa métrica reflete a adoção de reformas previdenciárias pelos entes, conforme exigências da Emenda Constitucional n.º 103/2019.



O índice é essencial para avaliar a saúde previdenciária dos estados e municípios, influenciando a concessão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, que não busca comparar diretamente os entes, mas garantir que boas práticas sejam seguidas para um sistema previdenciário sustentável.

De acordo com o Relatório Final do Indicador de Situação Previdenciária, publicado em 03/12/2024, pelo Ministério da Previdência Social, o Município de **JAURU** apresenta a classificação “C”, conforme se demonstra a seguir:

ENTE	UF	GRUPO	SUBGRUPO	ISP	PERFIL AUTARIAL
JAURU	MT	PEQUENO PORTE	MENOR MATURIDADE	C	II

<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/indice-de-situacao-previdenciaria>

Nesse sentido, recomenda-se que ao gestor municipal promova ações conjuntas com o RPPS, a fim de adotar medidas para fortalecer a governança e gestão, aprimorar a suficiência financeira, a acumulação de recursos, bem como a melhoria da situação atuarial. Essas ações visam garantir uma administração mais eficiente e sustentável dos recursos previdenciários, contribuindo para a melhoria da classificação no ISP.

7. 1. 2. PRÓ-GESTÃO RPPS

O Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS foi instituído pela Portaria MPS n.º 185/2015 e objetiva incentivar a adoção de melhores práticas de gestão previdenciária pelos RPPS, de forma a melhorar o controle dos ativos e passivos e dar maior transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade, consoante estabelece o art. 236 da Portaria MTP n.º 1.467/2022. Em seu §1º, prevê que a adesão ao Pró-Gestão é facultativa e deve ser formalizada por termo assinado pelos representantes legais do ente federativo e da unidade gestora do RPPS, conforme cita-se a seguir:

Portaria MTP n.º 1.467/2022:

Art. 236. O Programa de Certificação Institucional e



Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS n.º 185, de 14 de maio de 2015, tem por objetivo incentivar os RPPS a adotarem melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

§ 1º A adesão ao Pró-Gestão RPPS é facultativa, devendo ser formalizada por meio de termo assinado pelos representantes legais do ente federativo e da unidade gestora do RPPS.

O Programa possui 3 dimensões - Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária - e 4 níveis de aderência conforme a complexidade, o porte e a estrutura organizacional que os RPPS podem alcançar, sendo o Nível I o mais simples e o Nível IV o mais avançado, com prazo de validade de 3 anos.

Como vantagens proporcionadas pela certificação, o Manual do Pró-Gestão RPPS elenca:

- a) Melhoria na organização das atividades e processos;
- b) Aumento da motivação por parte dos colaboradores;
- c) Incremento da produtividade;
- d) Redução de custos e do retrabalho;
- e) Transparência e facilidade de acesso à informação;
- f) Perpetuação das boas práticas, pela padronização;
- g) Reconhecimento no mercado onde atua.

Em consulta ao Radar Previdência, na data de 26/06/2025, verifica-se que o RPPS de Jauru não possui a certificação, tampouco aderiu ao Pró-Gestão. Nesse sentido, recomenda-se a adesão ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS, conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria MPS n.º 185/2015, para a sua implementação e obtenção da certificação institucional, conforme Nota Recomendatória COPSPAS n.º 008/2024.



7. 1. 3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP

O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP é um documento fornecido pela Secretaria de Previdência, do Ministério da Previdência Social, que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei n.º 9.717/1998, pelo Regime Próprio de Previdência Social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, ou seja, atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

1) Na análise das informações extraídas, em 16/06/2025, no endereço eletrônico <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/pesquisarEnteCrp.xhtml>, constatou-se que o Município de Jauru, por meio do CRP n.º 988991-239437, encontra-se REGULAR, com o Certificado de Regularidade Previdenciária (via administrativa).



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE REGIME PRÓPRIO E COMPLEMENTAR
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

Ente Federativo: Jauru UF: MT
CNPJ Principal: 15.023.948/0001-30

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI N° 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, COM FUNDAMENTO NO ART. 167, XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO DECRETO N° 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E DA PORTARIA N.º 1.467, DE 2 DE JUNHO DE 2022, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI N° 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

- i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.



N.º 988991 -
239437

EMITIDO EM 25/12/2024
VÁLIDO ATÉ 23/06/2025



7. 1. 4. UNIDADE GESTORA ÚNICA

A Portaria n.^o 1.467, de 02/06/2022, disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamentos dos RPPS, e mantém a vedação de existência de mais de um RPPS e unidade gestora em cada ente federativo, conforme art. 71, *in verbis*:

Portaria MTP n.^o 1.467/2022

(...)

Art. 71. É vedada a existência de mais de um RPPS para os segurados desse regime em cada ente federativo e de mais de uma unidade gestora.

§ 1º A unidade gestora única deverá gerenciar, direta ou indiretamente, a concessão, o pagamento e a manutenção, dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte devidos a todos os segurados e beneficiários do RPPS e a seus dependentes, relativos a todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.

§ 2º Há gerenciamento indireto quando a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios forem executados por outro órgão ou entidade integrante da correspondente Administração Pública, atendendo-se, porém, na realização daquelas atividades, ao comando, à coordenação e ao controle da unidade gestora única.

A Emenda Constitucional n.^o 103/2019 registrou como mandamento constitucional a referida obrigação, estabelecendo:

Constituição Federal de 1988

Art.40.(...)

§ 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os



poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22. (Redação dada pela Emenda Constitucional n.^º 103, de 2019)

1) Da análise da previdência social dos servidores do Município de Jauru, verifica-se que esses estão vinculados ao Fundo Municipal de Previdência de Jauru, não sendo constatados outros Regimes Próprios de Previdência Social.

7. 1. 5. ADMIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS

O caput do art. 40 e inc. I do art. 198 da Constituição Federal/1988 determinam que será assegurado o regime de previdência de caráter contributivo e solidário, a fim de que se preserve o equilíbrio financeiro e atuarial e que o financiamento da seguridade social será de responsabilidade de toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Portanto, é determinação constitucional o recolhimento, tempestivo, da contribuição previdenciária pelo ente público.

De acordo com os dispositivos citados, extrai-se que a Administração Municipal tem a obrigação de contribuir com o custeio do RPPS e o administrador público tem o dever de cumprir os prazos de pagamento de suas obrigações previdenciárias e, caso configurada a situação de atraso e/ou inadimplência no recolhimento das contribuições patronais e segurados, é de sua responsabilidade arcar com os juros e multas dele oriundos.

Portanto, os repasses das contribuições previdenciárias são uma obrigação constitucional, sendo necessário o seu recolhimento dentro do prazo, a fim de não ocasionar o pagamento de **juros e multas por atraso**, não podendo ser tratado como despesas flexíveis de pagamento ou como uma forma de financiamento de outras despesas.



Registra-se que a inadimplência previdenciária prejudica a saúde financeira dos RPPS e, por via de consequência, sua capacidade de pagar eventuais benefícios aos seus segurados.

7. 1. 5. 1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS

Consta no documento denominado Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias, enviado ao Sistema Aplic, conforme consulta realizada em 30/06/2025 a **adimplência** de contribuições previdenciárias patronais, dos segurados e suplementares, do exercício de 2024, conforme demonstrado no Apêndice C.

Além disso, verificou-se a **adimplência** de contribuições previdenciárias patronais, dos segurados e suplementares, do exercício de 2024, por meio das informações encaminhadas via Sistema Aplic.

Demonstra-se na tabela, a seguir, a consolidação das informações acima:

Contribuições Previdenciárias Patronais:

Fontes das Informações	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Pago em R\$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Diferença em R\$ (B-A)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE	R\$ 2.088.178,48	R\$ 2.088.178,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
APLIC	R\$ 2.088.178,48	R\$ 2.088.178,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias e Documentos Diversos

Contribuições Previdenciárias dos servidores:

Fontes das Informações	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Recolhido em R\$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Diferença em R\$ (B-A)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE	R\$ 2.088.178,37	R\$ 2.088.178,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
APLIC	R\$ 2.088.178,37	R\$ 2.088.178,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias; APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais>Documentos Diversos



Contribuições Previdenciárias Suplementares:

Fontes das Informações	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Recolhido em R\$ (B)	Encargos monetários Pagos		Diferença em R\$ (A-B)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE	R\$ 1.947.189,40	R\$ 1.947.189,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
APLIC	R\$ 1.947.189,40	R\$ 1.947.189,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias; APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais>Documentos Diversos

Ademais, de acordo com o Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno, nos termos da Resolução Normativa nº 12/2020-TP, o Controlador Interno informou a **adimplênci**a das contribuições previdenciárias patronais, dos segurados e suplementares, do exercício de 2024.

- 1) Da análise da Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias, exercício de 2024, devida pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.
- 2) Da análise da Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias, verificou-se o repasse das contribuições previdenciárias dos segurados, referente ao exercício de 2024, devida pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.
- 3) Da análise da Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias, verificou-se o repasse das contribuições previdenciárias suplementares, no exercício de 2024, devida pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.

7. 1. 5. 2. ADIMPLÊNCIA DE PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

- 1) Conforme consulta aos Acordos de Parcelamentos de Contribuições Previdenciárias firmados, constatou-se a adimplênci a das respectivas parcelas referentes ao exercício de 2024, conforme se demonstra a seguir:



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP									
1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO									
CNPJ: 15.023.948/0001-30	Número do acordo:	00231/2019	Data de consolidação do	18/02/2019					
Ente: Prefeitura Municipal de Jauru / MT			Data de assinatura do Termo:	22/02/2019					
Título: PARCELAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS			Data de vencimento da 1 ^a	30/03/2019					
Lei autorizativa do	LEI 812 DE 22/02/2019								
2. RESULTADO DA RUBRICA									
Rubrica: Contribuição Patronal									
Competência Inicial: 07/2018	Final: 12/2018		Quantidade de Parcelas:	60					
Valor original: 478.798,30		Valor Consolidado:	489.913,82						
Valor da parcela na data de consolidação:	8.165,23								
ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO									
Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA	PAGAMENTO	VALOR PAGO
044	30/10/2022	0,59	24,49	1.999,66	22,00	2.236,28	12.401,17	14/10/2022	12.350,83
045	30/11/2022		25,23	2.060,09	22,50	2.300,70	12.526,02	17/11/2022	12.526,02
046	30/12/2022		25,74	2.101,73	23,00	2.361,40	12.628,36	21/12/2022	12.628,36
047	30/01/2023		26,52	2.165,42	23,50	2.427,70	12.758,35	18/01/2023	12.758,35
048	28/02/2023		27,19	2.220,13	24,00	2.492,49	12.877,85	28/02/2023	12.877,85
049	30/03/2023		28,26	2.307,49	24,50	2.565,82	13.038,54	16/03/2023	13.038,54
050	30/04/2023		29,17	2.381,80	25,00	2.636,76	13.183,79	24/04/2023	13.183,79
051	30/05/2023		29,96	2.446,30	25,50	2.705,94	13.317,47	19/05/2023	13.317,47
052	30/06/2023		30,26	2.470,80	26,00	2.765,37	13.401,40	16/06/2023	13.401,40
053	30/07/2023		30,15	2.461,82	26,50	2.816,17	13.443,22	18/07/2023	13.443,22
054	30/08/2023		30,31	2.474,88	27,00	2.872,83	13.512,94	23/08/2023	13.512,94
055	30/09/2023		30,61	2.499,38	27,50	2.932,77	13.597,38	20/09/2023	13.597,38
056	30/10/2023	0,24	30,95	2.527,14	28,00	2.993,86	13.686,23	20/10/2023	13.650,70
057	30/11/2023		31,26	2.552,45	28,50	3.054,54	13.772,22	23/11/2023	13.772,22
058	30/12/2023		31,63	2.582,66	29,00	3.116,89	13.864,78	19/12/2023	13.864,78
059	30/01/2024		32,37	2.643,09	29,50	3.188,45	13.996,77	25/01/2024	13.996,77
060	29/02/2024		32,93	2.688,81	30,00	3.256,21	14.110,25	19/02/2024	14.110,25
TOTAIS:				76.709,89		90.998,87	657.622,56		656.774,13

7. 1. 6. ATRASO NO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS

7. 1. 6. 1. ATRASO DE REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS

1) Da análise do Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Controle Interno e da Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias, verificou-se o repasse regular das contribuições previdenciárias patronais, dos segurados e



suplementares, referentes exercício de 2024, devidas pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.

7. 1. 6. 2. ATRASO DE PAGAMENTO DE PARCELAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

1) De acordo com o Termo de Acordo de Parcelamento nº **231/2019**, obtido no CADPREV verifica-se o pagamento regular das parcelas referentes ao exercício de **2024**.

7. 2. GESTÃO ATUARIAL

7. 2. 1. REFORMA DA PREVIDÊNCIA

A EC nº 103/2019 determinou que cada um dos entes federados realizasse sua própria reforma da previdência, pela fixação de alíquota mínima de 14% para as contribuições previdenciárias dos servidores, pela limitação dos benefícios previdenciários à aposentadoria e à pensão por morte e pela instituição da previdência complementar para os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, para o valor das aposentadorias e das pensões pagas pelos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

No que tange à instituição do Regime de Previdência Complementar - RPC, conforme mencionado, a sua implementação é obrigatória pelos municípios que possuem RPPS. A instituição do RPC se dá pela aprovação da lei de implantação do regime, cujo projeto deve ser de iniciativa do poder executivo municipal, e pela vigência do RPC. Esta se dá pela autorização do convênio de adesão ao plano de benefícios da entidade de previdência complementar pelo órgão fiscalizador competente, caso haja o ingresso de segurados no RPPS com remuneração acima do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, após a instituição do RPC, ou após essa data, para os que vierem a admitir novos servidores que se enquadrem nessa situação, nos termos do art. 158 da Portaria MTP nº 1.467/2022.



A mesma EC facultou aos entes estabelecer regras de elegibilidade, cálculo e reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte relativas aos seus respectivos RPPS.

O Ministério da Previdência Social identifica dois tipos de reforma da previdência:

1. Reforma da Previdência Ampla - Quando há uma reestruturação significativa no sistema previdenciário, podendo envolver mudanças nas regras de acesso (idade mínima, tempo de contribuição), cálculo de benefícios, regime de capitalização ou repartição, entre outras medidas que afetam a maior parte dos segurados.

2. Reforma da Previdência Parcial - Quando as mudanças são mais pontuais e atingem apenas grupos específicos de beneficiários, como servidores públicos, militares ou determinadas categorias de trabalhadores. Essa reforma pode incluir ajustes em alíquotas de contribuição, regras de transição ou criação de novas condições para aposentadoria.

Nessa perspectiva, o Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social - CNRPPS emitiu a Recomendação/MTP n.^o 2, de 19 de agosto de 2021, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o planejamento e a gestão previdenciária, no que se refere ao equilíbrio financeiro e atuarial, se não bem direcionados, afetarão a capacidade do ente federativo desenvolver outras políticas públicas de relevo, e ameaçarão também a garantia do correto e pontual pagamento de todas as aposentadorias e pensões de responsabilidade do regime previdenciário;

torna público ter deliberado em sua 5^a Reunião Ordinária, realizada nos dias 18 e 19 de agosto de 2021:

1 - Orientar os entes federativos quanto à necessidade de adotarem as providências para a adequação do rol de benefícios e das alíquotas de contribuição do RPPS e para a instituição e vigência do regime de previdência complementar.



2 - **Recomendar** aos entes federativos que adotem providências relacionadas à **discussão e aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios**, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial. (grifado)
(...)

Em consulta ao Ministério da Previdência, em 30/06/2025, no endereço eletrônico https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/sistemas/painel/arquivo?b_start:int=0, consta que o Município de Jauru não realizou a reforma, conforme se demonstra:

ENTE FEDERATIVO	UF	Porte	Alteração em emenda à LO ou EC	Tipo de reforma	NORMAS LEGAIS	Possui Legislação?	NORMAS LEGAIS	Assunto ajustado?	Análise GESCON	Possui Ação Judici al?	Adota regras iguais as da União?
Jauru - MT	MT	Municípios	NÃO	NÃO		SIM	LC nº 155/2020 (art. 4º)				

Entretanto, foi identificado a edição da Lei Complementar nº 155/2020, que alterou a Lei Complementar nº 098/2013, e dispõe sobre adequação da legislação do PREVI-JAURU em razão das alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019, bem como a edição da Lei Complementar nº 167/2021, que instituiu o Regime de Previdência Complementar - RPC e ainda teve o convênio de adesão com entidade fechada de previdência complementar aprovado.

1) Conforme consulta à Lei Complementar nº 155/2020, alterou a Lei Complementar nº 098/2013, verifica-se que o Município fixou a alíquota mínima de 14% para as contribuições previdenciárias dos servidores.

(...)

Art. 2º A redação da Lei Complementar nº 098/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

Art. 48



I - das contribuições mensais dos segurados ativos, definidas pelo parágrafo 1º do art. 149 da CF/88, igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos;

II - Revogado;

III - das contribuições mensais dos segurados inativos e dos pensionistas, a razão de 14% (quatorze por cento), calculadas sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

2) Conforme consulta à Lei Complementar nº 155/2020, que alterou a Lei Complementar nº 098/2013, verifica-se que o Município limitou os benefícios previdenciários à aposentadoria e à pensão por morte.

(...) Art.4º O rol de benefícios a ser concedido pelo PREVI-JAURU fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

Parágrafo único: Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio doença), salário família, auxílio reclusão e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo órgão ou poder ao qual o servidor está vinculado, desde que tais benefícios estejam previsto no estatuto dos servidores públicos municipais.

3) Conforme consulta ao Radar Previdência, verifica-se que o Município de Jauru instituiu o Regime de Previdência Complementar - RPC, por meio da Lei Complementar nº 167, de 03/09/2021.

4) Conforme consulta ao site do Ministério da Previdência Social, em 01/07/2025, verifica-se que o Município de Jauru teve o convênio de adesão com entidade fechada de previdência complementar aprovado.

Região	Ente	Forma de Ingresso	Ato de Autorização	Data de Autorização	Portaria	Data Portaria	DOU	Data DOU	Sigla EFPC	EFPC
CENTRO-OESTE	JAURU	Adesão a Plano de Benefícios já existente	Publicação no DOU de Portaria	04/11/2022	1262	31/10/2022	209	04/11/2022	BB PREVIDÊNCIA	BB Previdência Fundo de Pensão Bando do Brasil
Situação EFPC	Início das Atividades EFPC	Plano de Benefícios - Data de Autorização	Plano de Benefícios - Portaria	Plano de Benefícios - Data Portaria	Plano de Benefícios - DOU	Plano de Benefícios - Operacionaliz. Data DOU	Inicio de DPPR - Contratação de Servidores c/ Remun. acima do Teto (sim/não)	Situação do CRP	Motivo	
Normal / Em funcionamento	30/12/1994	16/11/2021	759	16/11/2021	214	16/11/2021	11/10/2024	NÃO	Regular	Convênio de adesão foi operacionalizado.



Fonte: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/estatisticas-da-previdencia/painel-estatistico-da-previdencia/regimes-proprios-de-previdencia-social-1/painel-de-acompanhamento-da-reforma-previdenciaria/painel-de-acompanhamento-da-reforma-previdenciaria33>

7. 2. 2. AVALIAÇÃO ATUARIAL

A avaliação atuarial é documento a ser elaborado por atuário, de acordo com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, o qual caracteriza a população segurada e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidas pela legislação pertinente e que apresenta parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios.

A Portaria MTP n.^o 1.467/2022 estabelece os seguintes parâmetros acerca do referido documento:

Art. 26. Deverão ser realizadas avaliações atuariais anuais com data focal em 31 de dezembro de cada exercício, coincidente com o ano civil, que se refiram ao cálculo dos custos e compromissos com o plano de benefícios do RPPS, cujas obrigações iniciar-se-ão no primeiro dia do exercício seguinte, observados os seguintes parâmetros:

- I - elaboração por atuário habilitado;
- II - embasamento na Nota Técnica Atuarial - NTA;
- III - demonstração da situação do RPPS em relação ao equilíbrio financeiro e atuarial, considerando as normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS e a legislação do ente federativo vigentes na data focal;



IV - inclusão de todos os benefícios concedidos e a conceder e respectivos critérios para sua concessão, manutenção e pagamento, indicando, se for o caso, a necessidade de revisão do plano de benefícios;

V - fornecimento das projeções atuariais e da avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS, de que trata a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;

VI - apuração das provisões matemáticas previdenciárias a serem registradas nas demonstrações contábeis levantadas nessa data, observadas as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público; e

VII - definição do resultado atuarial do RPPS, com a apuração dos custos normal e suplementar e dos compromissos do plano de benefícios, para estabelecer o plano de custeio de equilíbrio do regime, embasado em regime financeiro e método de financiamento descritos na NTA, indicando, se for o caso, a necessidade de revisão dos planos vigentes.

§ 1º Os resultados das avaliações atuariais anuais deverão ser registrados no Relatório da Avaliação Atuarial que deverá fornecer aos dirigentes e membros dos conselhos deliberativo e fiscal do RPPS e aos gestores e representantes legais dos entes federativos informações que possibilitem o contínuo acompanhamento da solvência e liquidez do plano de benefícios. (Redação dada pela Portaria MTP n.º 3.803, de 16/11/2022)

§ 2º O Relatório da Avaliação Atuarial deverá demonstrar os ganhos e perdas atuariais.

§ 3º Para registro das provisões matemáticas previdenciárias de que trata o inciso VI do caput deverá ser utilizado método de financiamento alinhado às normas de contabilidade aplicáveis ao setor público e, no caso de, adicionalmente, ser utilizado outro método para a avaliação da situação atuarial do RPPS, seus resultados deverão ser apresentados em notas explicativas às demonstrações contábeis.

§ 4º Deverão ser elaboradas avaliações atuariais anuais para



apuração dos valores dos compromissos e registro das provisões matemáticas previdenciárias nas seguintes situações, observados subsidiariamente os parâmetros de atuária estabelecidos nesta Portaria e as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público: I - em caso de extinção de RPPS; II - para a massa de beneficiários do RPPS sob responsabilidade financeira direta do Tesouro; e III - para os Sistemas de Proteção Social dos Militares - SPSM dos Estados e Distrito Federal.

A obrigatoriedade de os RPPS realizarem a avaliação atuarial está estabelecida na Lei n.º 9.717/1998, a qual determina a sua realização inicial e, em cada exercício, realizado o levantamento dos recursos necessários ao custeio do plano, principalmente, à garantia dos pagamentos dos benefícios aos seus beneficiários, a saber:

Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios; (Redação dada pela Medida Provisória n.º 2.187-13, de 2001).

A avaliação atuarial de 2025 do **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JAURU**, referente ao exercício de 2024, base cadastral de 31/12/2024, foi realizada pelo atuário Sr. **Álvaro Henrique Ferraz de Abreu**, com registro no MIBA n.º 1072, vinculado à empresa **Agenda Assessoria**.



1) Dos documentos apresentados no sistema APLIC e no CADPREV (Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial) verifica-se a confecção de avaliação atuarial, base cadastral de 31/12/2024.

7. 2. 2. 1. RESULTADO ATUARIAL

O equilíbrio atuarial, conforme o art. 2º, inc. XVII, do Anexo VI, Portaria MTP n.º 1.467/2022, é definido de acordo com os termos a seguir transcritos:

Art. 2º Para os efeitos deste Anexo, considera-se:

(...)

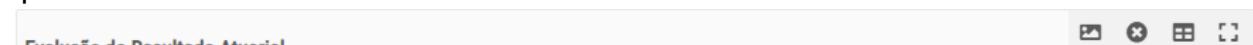
XVII. a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime.

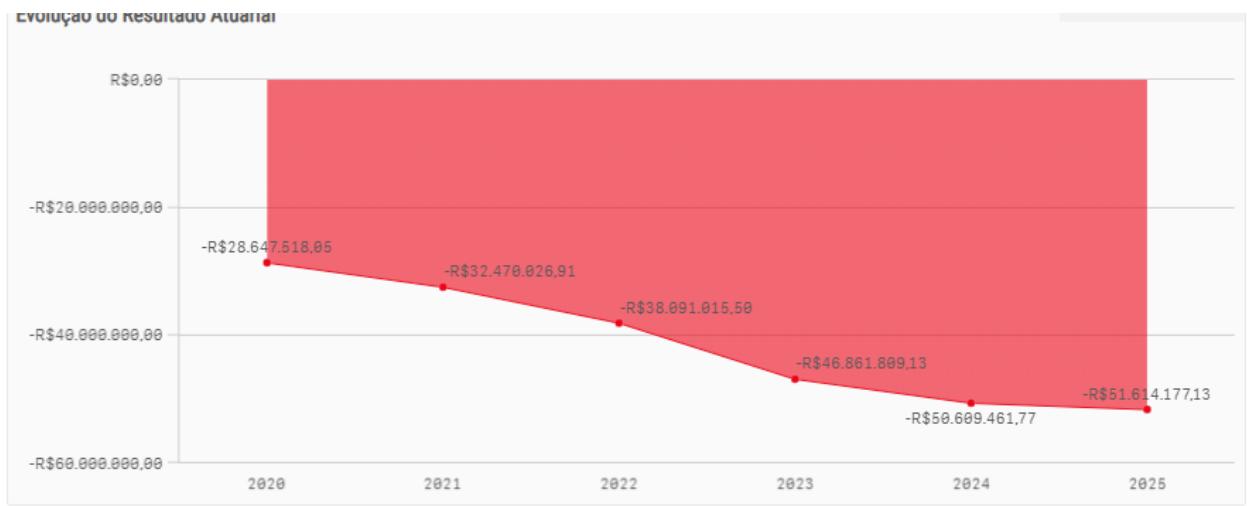
Assim, pode-se dizer que:

- Receitas estimadas = Obrigações (equilíbrio atuarial)
- Receitas estimadas > Obrigações (superávit atuarial)
- Receitas estimadas < Obrigações (déficit atuarial)

O déficit atuarial indica que o somatório das receitas atuais com as futuras é insuficiente para o pagamento dos compromissos com benefícios previdenciários, ao longo do tempo, necessitando de um plano de amortização para o equacionamento desse déficit.

O gráfico, a seguir, evidencia a evolução resultado atuarial dos últimos quatro exercícios:





Observa-se que o resultado atuarial deficitário está aumentando ao longo dos anos, desse modo, sugere-se que o município adote uma gestão proativa, de modo a avaliar e adotar as medidas permitidas pela Portaria MTP n.º 1.467/2022, em seu art. 55, a fim de equacionar o déficit atuarial.

A Portaria MTP n.º 1.467/2022 estabelece diretrizes para a organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social, enfatizando a importância do equilíbrio financeiro e atuarial. Um agravamento do resultado atuarial do município em relação ao exercício anterior pode ser interpretado como uma variação decorrente de mudanças nas hipóteses atuariais, aumento das despesas com benefícios, receitas insuficientes, gestão inadequada dos recursos, taxa de reposição de servidores, dentre outras causas. Essas variações devem ser devidamente acompanhadas de medidas corretivas e preventivas para garantir a sustentabilidade do RPPS a longo prazo.

Além do mais, o art. 55 da Portaria MTP n.º 1.467/2022 estabelece como medidas a serem adotadas para o equacionamento do déficit atuarial:

Art. 55. No caso de a avaliação atuarial apurar deficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, que poderão consistir em:

I - plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos;

II - segregação da massa;



III - aporte de bens, direitos e ativos, observados os critérios previstos no art. 63; e

IV - adequações das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios, na forma do art. 164.

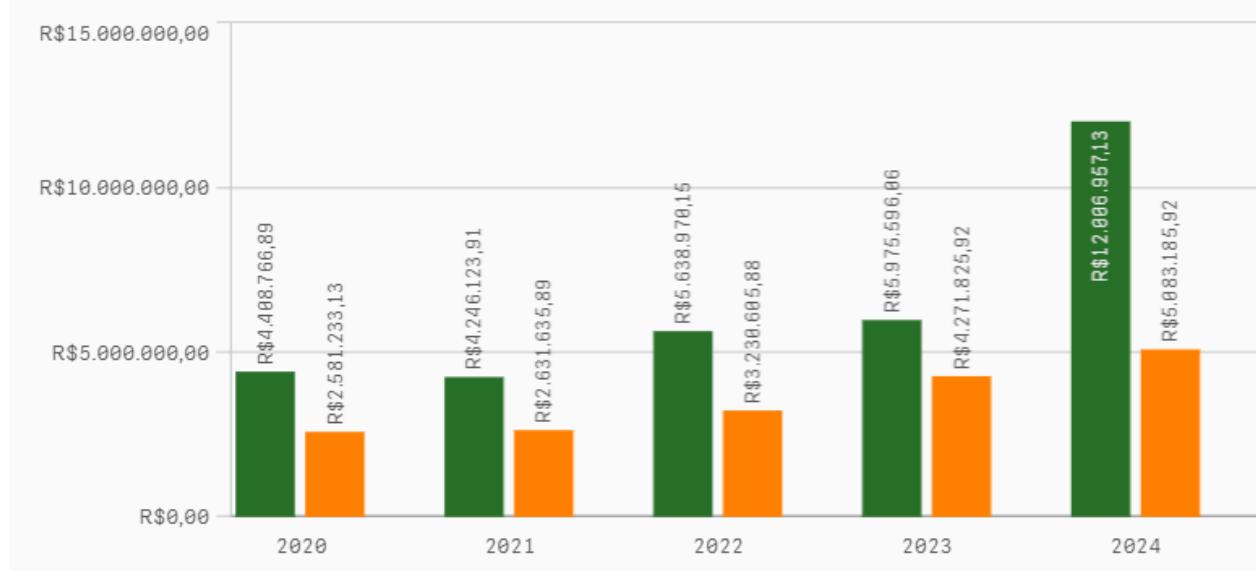
§ 1º Complementarmente às medidas previstas no caput, devem ser adotadas providências para o aperfeiçoamento da legislação do RPPS e dos processos relativos à concessão, manutenção e pagamento dos benefícios e para a melhoria da gestão integrada dos ativos e passivos do regime e identificação e controle dos riscos atuariais.

Desse modo, sugere-se que o município adote uma gestão proativa, de modo a avaliar e adotar as medidas permitidas pela Portaria MTP n.º 1.467/2022, em seu art. 55, a fim de equacionar o déficit atuarial.

7. 2. 3. RESULTADO CORRENTE DOS RPPS

Apresenta-se, a seguir, o comparativo entre as receitas arrecadadas pelo RPPS e as despesas empenhadas, a fim de se demonstrar a composição do resultado corrente nos últimos exercícios:

Receitas Arrecadadas x Despesas Empenhadas por Exercício



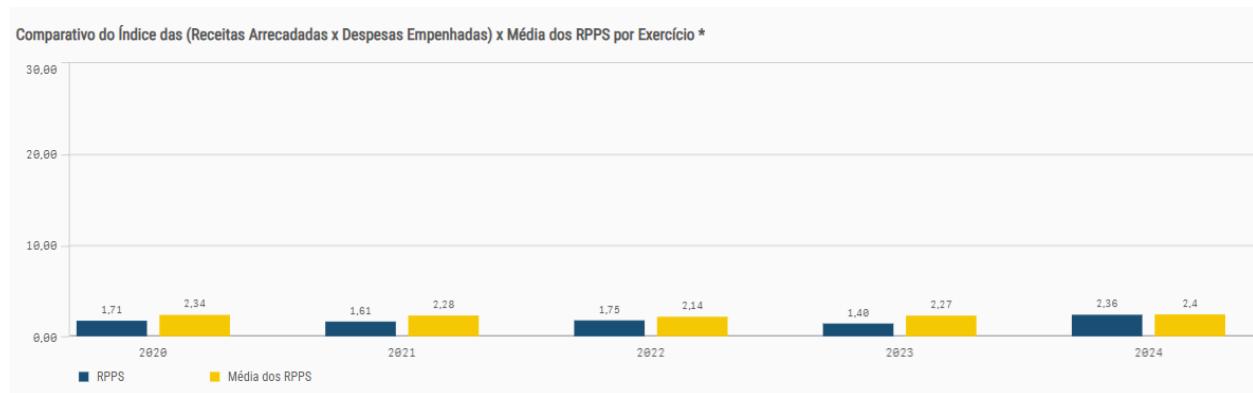


■ Receita Arrecadada

■ Despesa Empenhada

Do gráfico, constata-se que, em 2024, o RPPS de Jauru apresentou um superávit orçamentário de R\$ 7.003.771,21. Isso representa um Índice de Execução equivalente a 2,36, ou seja, que o total arrecadado foi suficiente para cobrir 2,36 vezes o total das despesas empenhadas.

Na comparação do Índice de Execução obtido com a média dos demais Regimes Próprios de Previdência Social do Estado de Mato Grosso, verifica-se a seguinte situação do RPPS de Jauru conforme gráfico:



A partir do gráfico, constata-se que, no exercício de 2024, o Índice de execução obtido pelo RPPS de Jauru (2,36), está abaixo da média dos demais RPPS (2,4).

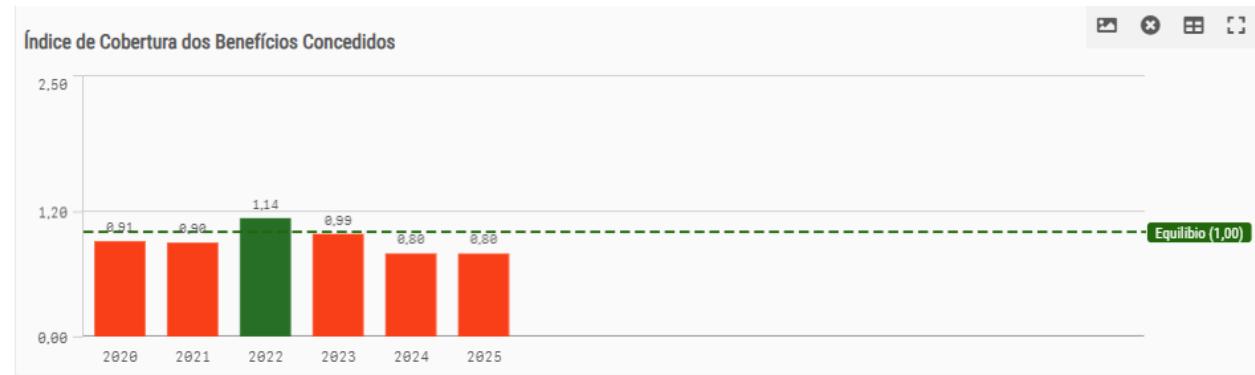
7. 2. 4. ÍNDICES DE COBERTURA

7. 2. 4. 1. ÍNDICE DE COBERTURA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

O índice de capacidade de cobertura dos benefícios concedidos é calculado com a informação do valor dos ativos garantidores, dividido pelo valor atual dos benefícios concedidos, líquido das contribuições futuras dos benefícios concedidos e das compensações previdenciárias a receber, também, relativa a estes



benefícios. Quanto maior o índice, maior a capacidade de capitalização de recursos suficientes para a cobertura do valor atual a ser pago aos participantes em pleno gozo dos benefícios.



Conforme o gráfico, constata-se que, em 2024, o Índice de Cobertura dos Benefícios Concedidos foi de 0,80, isso significa que para R\$ 1 (um) real devido de Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos, há Ativos Garantidores suficientes de apenas R\$ 0,80 (quarenta e seis) centavos.

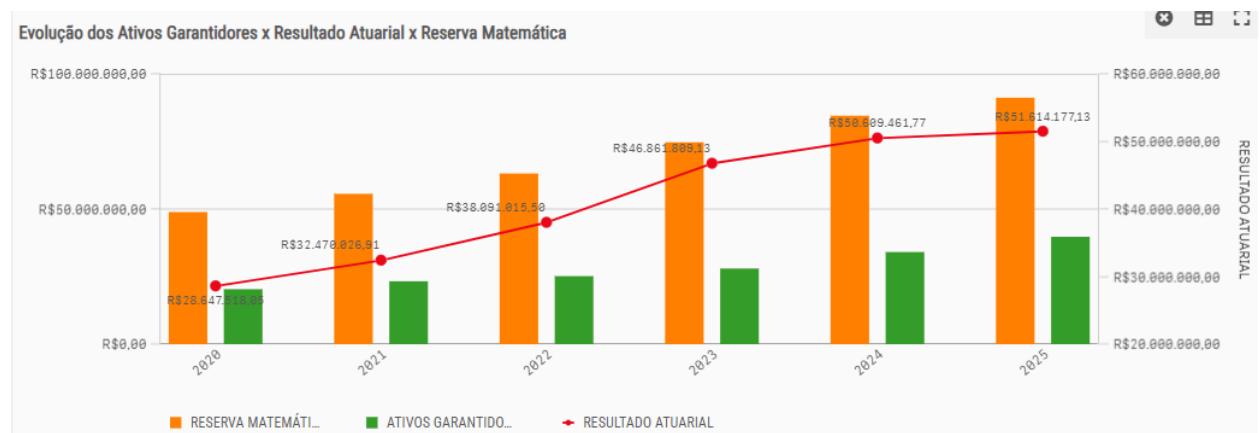
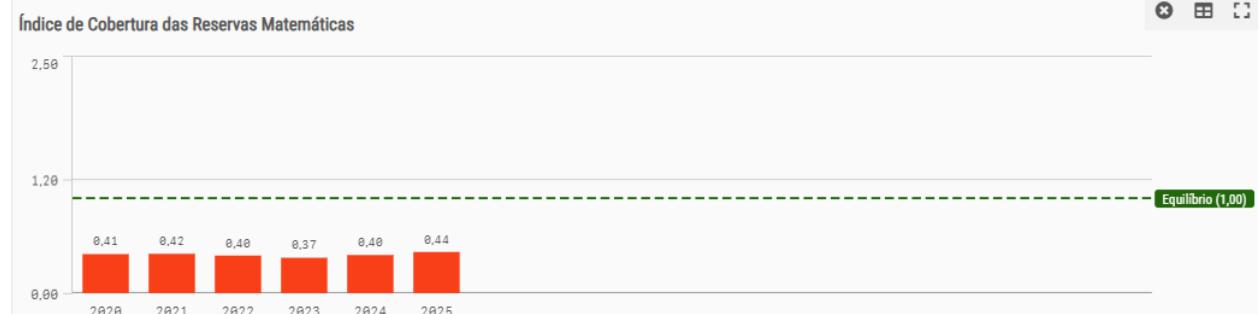


7.2.4.2. ÍNDICE DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS

O índice de cobertura das reservas matemáticas é mensurado com a informação do valor dos ativos garantidores e dividido pelo valor atual dos benefícios concedidos e a conceder, líquido das contribuições futuras desses benefícios e das compensações previdenciárias a receber. Do mesmo modo, quanto maior o índice,



melhor se apresenta a capacidade de o RPPS em capitalizar recursos suficientes para garantir a totalidade de seus compromissos futuros (cobertura dos benefícios concedidos e a conceder).



Conforme os gráficos, constata-se que, em 2024, o Índice de Cobertura das Reservas Matemáticas foi de 0,40, isso significa que para R\$ 1 (um) real devido de Benefícios Concedidos e a Conceder (líquidos), há Ativos Garantidores suficientes de apenas R\$ 0,40 (quarenta centavos).

1) Na análise do Índice de Cobertura das Reservas Matemáticas de 2024, data base em 31/12/2023 (0,40) e 2025, data base em 31/12/2024 (0,44), verifica-se que houve um acréscimo na ordem de (0,04), ou seja, houve uma leve melhora no índice de cobertura das reservas matemáticas.

Entretanto, está longe de ser suficiente para a capacidade do RPPS de acumular recursos suficientes para garantir todos os seus compromissos futuros ou um aumento no passivo atuarial, refletindo, portanto, um desequilíbrio entre os ativos



previdenciários e as reservas matemáticas necessárias para cobrir os benefícios, sendo necessário esforços contínuos da gestão municipal para apresentar um continuo aumento do índice ao longo do tempo.

7. 2. 5. PLANO DE CUSTEIO

O plano de custeio dos Regimes Próprios de Previdência Social envolve a definição do custo normal e custo suplementar do Plano de Previdência, os quais podem ser definidos conforme abaixo:

Portaria MTP n.º 1.467/2022

Anexo VI

Art. 2º Para os efeitos deste Anexo, considera-se:

(...)

IX - custo normal: o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios;

X - custo suplementar: o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de déficit gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos garantidores necessários à cobertura das provisões matemáticas previdenciárias;

Anualmente, por meio da avaliação atuarial, é realizada a verificação dos recursos necessários para o custeio do plano de previdência, sendo então proposto, pelo atuário, o reajuste do custo normal e/ou suplementar, quando detectada essa necessidade.



O custo suplementar é utilizado para o equacionamento do déficit atuarial, apurado na avaliação atuarial, ou seja, quando o passivo atuarial for superior ao ativo real do plano.

Nesse sentido, a Avaliação Atuarial deverá identificar as principais causas do déficit atuarial e apresentar soluções possíveis, seus impactos e propor um plano de equacionamento, o qual deve ser implementado por meio de lei.

O art. 55 da Portaria MTP n.^º 1.467/2022, estabelece a necessidade de adoção de medidas para equacionamento na hipótese de a avaliação atuarial apurar déficit atuarial.

Art. 55. No caso de a avaliação atuarial apurar déficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, que poderão consistir em:

I - plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos;

II - segregação da massa;

III - aporte de bens, direitos e ativos, observados os critérios previstos no art. 63; e

IV - adequações das regras de concessão, cálculo e reajusteamento dos benefícios, na forma do art. 164.

§ 1º Complementarmente às medidas previstas no caput, devem ser adotadas providências para o aperfeiçoamento da legislação do RPPS e dos processos relativos à concessão, manutenção e pagamento dos benefícios e para a melhoria da gestão integrada dos ativos e passivos do regime e identificação e controle dos riscos atuariais.

§ 2º O Relatório da Avaliação Atuarial, com base no estudo específico da situação econômico-financeira e atuarial do RPPS, deverá identificar as principais causas do déficit atuarial por meio do balanço de ganhos e perdas atuariais, apresentar cenários com as possibilidades para seu equacionamento e os seus impactos e propor plano de equacionamento a ser



implementado em lei pelo ente federativo.

(...)

§ 6º O plano de equacionamento do déficit somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo, observado o prazo previsto no art. 54.

O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JAURU - PREVI-JAURU apresentou, por meio da Lei Complementar nº 198, de 20/06/2024, a utilização de alíquotas suplementar/especial como forma de amortização do déficit atuarial.

7. 2. 5. 1. DA COMPATIBILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO COM A AVALIAÇÃO ATUARIAL

Para fins de equilíbrio do plano de custeio, na avaliação atuarial do exercício de 2024 foram propostas as seguintes alíquotas:

CUSTO NORMAL	CUSTO SUPLEMENTAR
Alíquota proposta para o exercício	Alíquota/Aporte proposta (os) para o exercício
14%	14,03%

Apresenta-se, a seguir, o detalhamento das principais informações das alíquotas de custo normal praticadas e do plano de amortização do déficit atuarial, aprovados em lei:

Lei	Data da Lei	Exercício de referência da avaliação atuarial	Detalhamento
			IV - das contribuições mensais do Município incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 28,03% (vinte e oito inteiros e três centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: a) 14% (quatorze inteiros por cento)



Lei	Data da Lei	Exercício de referência da avaliação atuarial	Detalhamento
Lei Complementar nº 198/2024	20/06/2024	Avaliação Atuarial de 2024, data base de 31/12/2023.	relativo ao custo normal, neste incluso 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento), para custeio da taxa de administração, e; b) 14,03% (quatorze inteiros e três centésimos por cento) relativo ao custo especial, escalonado nos termos do anexo I.

Registra-se, que na Avaliação Atuarial de 2025, **data base em 31/12/2024**, evidenciou a necessidade de implementação de novo plano de amortização do déficit atuarial a partir do exercício de 2025, a ser implementada por meio de lei.

1) A atual alíquota de custeio normal do RPPS, aprovada pela Lei Complementar nº 198, de 20/06/2024, está de acordo com a necessidade registrada e proposta na avaliação atuarial.

2) A atual alíquota/aporte para o custeio suplementar do RPPS, aprovada pela Lei Complementar nº 198/2024, de 20/06/2024, está de acordo com a necessidade registrada e proposta na avaliação atuarial relativa ao exercício de 2024.



CNPJ: 15.023.948/0001-30

ANEXO I

Ano de amortização	Alíquota
2024	14,03%
2025	14,32%
2026	14,60%
2027	14,88%
2028	15,16%
2029	15,42%
2030	15,69%
2031	15,94%
2032	16,35%
2033	16,81%



7. 2. 5. 2. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO

A Portaria MTP n.^o 1.467/2022 estabeleceu a obrigatoriedade de demonstração da viabilidade orçamentária, financeira e fiscal quando da elaboração do plano de custeio para a cobertura do déficit atuarial, inclusive, no tocante aos impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar n.^o 101/2000, conforme detalhamento a seguir:

Art. 53. O plano de custeio proposto na avaliação atuarial deverá observar os seguintes parâmetros:

(...)

II - ser objeto de **demonstração em que se evidencie que possui viabilidade orçamentária, financeira e fiscal** do ente federativo, nos termos do art. 64;

Art. 64. Deverão ser garantidos os recursos econômicos suficientes para honrar os compromissos estabelecidos no plano de custeio e na segregação da massa, cabendo ao ente federativo demonstrar **a adequação do plano de custeio do RPPS à sua capacidade orçamentária e financeira e aos limites de gastos com pessoal impostos pela Lei Complementar n.^o 101, de 2000.**

§ 1º Os estudos técnicos de implementação e revisão dos planos de custeio, inclusive de equacionamento de déficit atuarial e de alteração da estrutura atuarial do RPPS, deverão avaliar a viabilidade financeira, orçamentária e fiscal para o ente federativo conforme Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, observados o disposto no Anexo VI, a estrutura e os elementos mínimos previstos do modelo disponibilizado pela SPREV na página da Previdência Social na Internet.

§ 2º Os conselhos deliberativo e fiscal do RPPS deverão



acompanhar as informações do demonstrativo de que trata este artigo, as quais serão, ainda, encaminhadas aos órgãos de controle interno e externo para subsidiar a análise da capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo para cumprimento do plano de custeio do RPPS. (grifado)

Vale comentar que, além do custo suplementar, para o equacionamento do déficit atuarial, o Ente vinculado ao RPPS tem a obrigatoriedade de honrar mensalmente com o custo normal.

O custo normal diz respeito ao montante de recursos necessários para suprir as necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, de acordo com a Lei n.º 9.717/1998 e a Portaria MTP n.º 1.467/2022, apurado, atuarialmente, sendo composto por uma contribuição mensal a ser paga pelo Ente e a ser descontada dos servidores públicos vinculados ao regime de previdência, por meio da aplicação de um percentual sobre sua remuneração da folha de pagamento.

1) Conforme consulta ao Sistema Aplic/Portal da Transparência, não se localizou Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio. MB99.

Dispositivo Normativo:

Resolução do TCE-MT de aprovação do leiaute do Sistema Aplic em cada exercício e Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas; art. 145, do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021

1.1) *Em consulta ao Portal da Transparência, em 30/06/2025, constatou-se que não fora disponibilizado o Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio. - MB99*

Em consulta ao Portal da Transparência, em 30/06/2025, constatou-se que não fora disponibilizado o Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio.

PREFEITURA DE
JAURU
é mais que trabalhar é amar por nossa gente

INÍCIO IMPRENSA SECRETARIAS LICITAÇÕES LEGISLAÇÃO PUBLICAÇÕES VTN LGPD

Pesquisa de Documento



SIC - Serviço de Informação ao Cidadão

Digite..

Escolha a categoria

Pesq

PREVI-JAURU

[Política de Investimento PREVI JAURU](#) (98 Documentos)

[Legislação Municipal PREVI JAURU](#) (628 Documentos)

[Legislação Federeal PREVI JAURU](#) (3 Documentos)

[Credenciamento de Instituições Financeiras PREVI JAURU](#) (161 Documentos)

[Contas Publicas PREVI JAURU](#) (52 Documentos)

[Certificados PREVI JAURU](#) (18 Documentos)

[Calendário das Reuniões PREVI JAURU](#) (5 Documentos)

[Autorização para Aplicação de Investimentos PREVI JAURU](#) (401 Documentos)

Foi informado através do Ofício nº 026/2025/PREV-Jauru-PMJ, de 16/06/2025 (Protocolo nº 1996010/2025), pela Gestora do RPPS que não realizaram o Estudo de Viabilidade Orçamentária e Financeira do Plano de Amortização do Déficit Atuarial, data base em 31/12/2024.

8. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira. (**Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e**



Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2023, Secretaria do Tesouro Nacional. - 13^a ed., pág. 74).

8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivo demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Receitas Não-Financeiras - RNF ou Primárias: corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não-financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o Ente federativo.

Despesas Não-Financeiras - DNF ou Primárias: corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

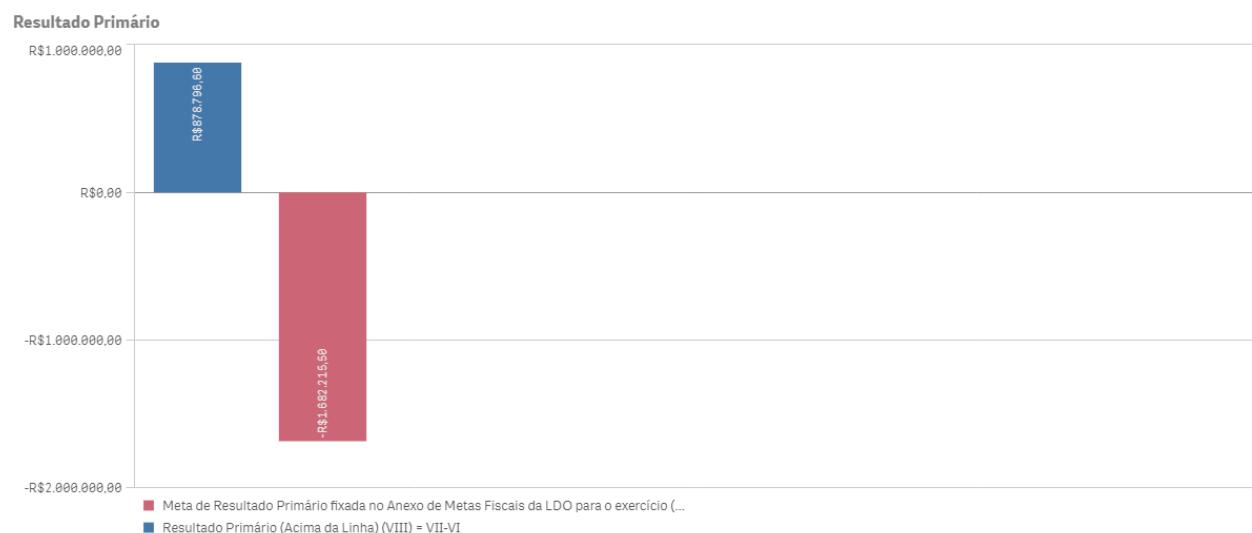
Déficits primários indicam parcela do aumento da Dívida, resultante do financiamento de gastos não-financeiros que ultrapassaram as receitas não-financeiras. Superávits primários direcionados para o pagamento de serviços da dívida contribuem para a redução do estoque da dívida líquida.

A meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2024 é de R\$ - 1.682.215,50 e o Resultado Primário alcançou o montante de R\$ 878.796,60, ou seja, o valor alcançado está acima da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro 11.1 -Resultado Primário constante no Anexo 11 - Metas Fiscais.

Ressalta-se que se utiliza, para fins de análise, o Resultado “Acima da Linha”, ou seja, a partir da mensuração dos fluxos de ingressos (receitas) e saídas



(despesas). Essa metodologia permite a avaliação dos resultados da política fiscal corrente por meio de um retrato amplo e detalhado da atual situação fiscal.



1) Houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2024.

9. POLÍTICAS PÚBLICAS

9. 1. INDICADORES DE EDUCAÇÃO

A educação é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal, essencial para o desenvolvimento pessoal e social dos cidadãos. As políticas públicas de educação são ações e programas implementados pelos governos federal, estadual e municipal visando assegurar o acesso à educação de qualidade para todos. Essas políticas visam não somente a universalização do ensino, mas também a melhoria contínua da qualidade educacional, a valorização dos profissionais da educação e a adequação da infraestrutura escolar.

Os municípios possuem responsabilidades prioritárias em relação às políticas públicas de educação. A Constituição Federal estabelece, no art. 211, § 2º que os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação



infantil, que abrange creches (que atendem bebês e crianças de até 3 anos) e pré-escolas (4 e 5 anos).

Para a análise das Contas Anuais de Governo dos municípios de Mato Grosso priorizaram-se indicadores do exercício de 2024, que refletem a situação dos municípios no exercício analisado. Entretanto, há mais indicadores relevantes como Adequação da Formação Docente, Média de Alunos por Turma, Taxa de Distorção Idade-série, Taxas de Rendimento Escolar, e outros que até o fechamento deste tópico, não continham dados de 2024. Estes indicadores podem ser acessados no site do Inep (<https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais>).

9. 1. 1. ALUNOS MATRICULADOS

O Censo Escolar é a principal ferramenta de coleta de informações sobre a educação básica no Brasil, sendo a mais importante pesquisa estatística educacional do país. Coordenado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o Censo Escolar é realizado anualmente em colaboração com as secretarias estaduais e municipais de educação, abrangendo todas as escolas públicas e privadas do território nacional.

A pesquisa estatística do Censo Escolar é dividida em duas etapas principais. A primeira etapa coleta dados sobre os estabelecimentos de ensino, gestores, turmas, alunos e profissionais escolares em sala de aula. A segunda etapa, realizada ao final do ano letivo, coleta informações sobre o movimento e o rendimento escolar dos alunos.

O objetivo do Censo Escolar é fornecer um panorama da situação educacional do país, permitindo a análise de diversos indicadores, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Iddeb), taxas de rendimento e fluxo escolar, e a distorção idade-série. Esses indicadores são fundamentais para o monitoramento e a avaliação das políticas públicas educacionais, além de servirem de base para o planejamento e a distribuição de recursos governamentais.



A realização do Censo Escolar é obrigatória para todas as escolas, conforme regulamentado por instrumentos normativos que estabelecem prazos, responsabilidades e procedimentos para a coleta de dados.

De acordo com o Censo Escolar, em 2024 a quantidade de matrículas na rede pública municipal de JAURU era:

Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	104.0	104.0	177.0	0.0	359.0	56.0	0.0	0.0
Rural	0.0	0.0	40.0	0.0	141.0	0.0	0.0	0.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	4.0	1.0	2.0	0.0	24.0	2.0	0.0	0.0
Rural	0.0	0.0	2.0	0.0	5.0	0.0	0.0	0.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Dados do Censo Escolar 2024 - Planilhas no site <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados>

DOU Anexo I (ensino regular) e DOU Anexo II (educação especial)

9. 1. 2. IDEB

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) foi criado por meio da Portaria MEC n.º 931, de 21 de março de 2007 e reúne, em um só indicador, os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações. O Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e das médias de desempenho no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

Ademais, sua relevância está reforçada em legislações posteriores, como: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei n.º 9.394/1996:



estabelece a necessidade de avaliação do ensino e do desempenho escolar, o Decreto n.º 6.094/2007: define o IDEB como referência para monitoramento da qualidade da educação no Brasil e a Lei n.º 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação (PNE): fixa metas educacionais baseadas no IDEB.

O Ideb agrupa ao enfoque pedagógico das avaliações em larga escala a possibilidade de resultados sintéticos, facilmente assimiláveis, e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas. O índice varia de 0 a 10. A combinação entre fluxo e aprendizagem tem o mérito de equilibrar as duas dimensões: se um sistema de ensino retiver seus alunos para obter resultados de melhor qualidade no Saeb, o fator fluxo será alterado, indicando a necessidade de melhoria do sistema. Se, ao contrário, o sistema apressar a aprovação do aluno sem qualidade, o resultado das avaliações indicará igualmente a necessidade de melhoria do sistema.

O índice também é importante condutor de política pública em prol da qualidade da educação. É a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade para a educação básica.

Embora este indicador não englobe dados do exercício de 2024, ele foi trazido às Contas Anuais de Governo, pois os impactos dos indicadores da educação geralmente demoram alguns anos para aparecerem de forma significativa, especialmente quando se referem a mudanças estruturais em políticas públicas, formação de professores, currículo ou gestão escolar. Educação é uma política de longo prazo. Entretanto, os dados aqui trazidos são informativos e não gerarão punição ao gestor neste relatório.

No último Ideb realizado, no ano de 2023, cuja divulgação ocorreu em 2024, o município de **JAURU** atingiu os índices, conforme detalhamento abaixo:

Descrição	Nota Município	Meta Nacional	Nota - Média MT	Nota - Média Brasil
Ideb - anos iniciais	6,7	6,0	6,02	5,23
Ideb - anos finais	0,0	5,5	4,8	4,6

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Conforme demonstrado, o desempenho do município está acima da meta do Plano Nacional de Educação - PNE, acima da médias MT e abaixo da meta Brasil.



Abaixo apresenta-se o histórico da nota do Ideb do município das últimas 5 avaliações:

Descrição	2017	2019	2021	2023
Ideb - anos iniciais	5,3	5,7	6,0	6,7
Ideb - anos finais	3,6	4,3	0,0	0,0

Séries Históricas - IDEB

Conforme se observa no quadro acima, houve um crescimento na nota Ideb “anos iniciais” em 2023 comparado com os demais exercícios, demonstrando esforço dos gestores em conjunto com a comunidade escolar. Entretanto, continua sendo necessário o gerenciamento permanente de eventuais riscos ou ameaças para a reversão da tendência positiva.

Em relação a nota do Ideb “anos finais” não há registro no exercício de 2021 e 2023 para o município em questão.

9. 1. 3. FILA EM CRECHES E PRÉ-ESCOLA EM MT

A primeira infância (0 a 6 anos de idade) é a fase mais importante no desenvolvimento do ser humano, pois o que acontece nessa etapa gera impactos positivos ou negativos por todas a vida.

Esses anos iniciais marcam o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (art 29 c/c art 30 da Lei n.º 9.394 /1996)

Neste aspecto, as unidades de educação infantil desempenham um papel crucial para garantir o direito de acesso e de qualidade na educação, recebendo todos os estímulos necessários e a atenção para o seu desenvolvimento integral, neste período. (Lei n.º 8090/1990 - Estatuto da criança e do Adolescente).



Cita-se a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) proferida no Recurso Extraordinário (RE) 1.008.166 (Tema 548 de Repercussão Geral), que considerou a responsabilidade do poder público de garantir a oferta de vagas em creches e pré-escolas para crianças até 5 anos de idade.

Registra-se, ainda, as diretrizes do Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014), especificamente a sua Meta 1, que consiste em atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PNE, bem como dois dos seus indicadores, o "1A", que previa a universalização, até 2016, da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade; e o "1B", que estabelece a ampliação e oferta de vagas em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o ano de 2024.

Diante desse cenário, considerando que as creches públicas são ambientes que contribuem diretamente no desenvolvimento físico, mental e cognitivo da criança, o TCE/MT, em conjunto com o GAEPE/MT, realizou diagnóstico para conhecer a realidade de cada município de MT quanto à existência de filas por vagas em creche e pré-escolas em MT, no ano de 2024.

De acordo com os dados declarados pelos gestores municipais de educação, o município de **JAURU** apresentou os seguintes resultados:

Item	Resposta	Quantidade
Possui fila de espera por vaga em creche?	NÃO	0
Possui fila de espera por vaga em pré-escola?	NÃO	0
Possui obras de creches em andamento? Se sim, quantas vagas serão ampliadas?	NÃO INFORMADO	0
Possui obras paralisadas de creches?	NÃO	0

Resultados do questionário sobre creches e pré-escolas aplicado pelo GAEPE MT em 2024

Conforme se observa, os resultados revelam a inexistência, no ano de 2024, de crianças sem acesso e atendimento à educação na primeira infância.

A par da gravidade da situação, o TCE/MT elaborou uma Matriz de Risco a partir dos dados da pesquisa, identificando as situações mais críticas bem como os municípios que são os maiores responsáveis pela fila em MT, de modo a auxiliar na tomada de decisão pelos gestores, legisladores e demais formuladores e



controladores da política de educação no estado, nas esferas estadual e municipal. A matriz pode ser acessada por meio do link:

[https://docs.google.com/spreadsheets/d/1k93H1puoRHW9Gk24y60Mcd27bXvewyrh/edit?usp=drive_link&ouid=107361362299863107312&rtpof=true&sd=true.](https://docs.google.com/spreadsheets/d/1k93H1puoRHW9Gk24y60Mcd27bXvewyrh/edit?usp=drive_link&ouid=107361362299863107312&rtpof=true&sd=true)

A matriz revela que o município de **JAURU** não está no rol dos municípios com situações mais críticas, que possuem fila de espera e ainda não há medidas concretas para eliminação da demanda.

9. 2. INDICADORES DE MEIO AMBIENTE

A gestão ambiental eficiente é fundamental para o desenvolvimento sustentável dos municípios e para a garantia de qualidade de vida da população. O monitoramento de indicadores ambientais permite avaliar a efetividade das políticas públicas, orientar a tomada de decisão e assegurar o cumprimento da legislação vigente.

A utilização desses indicadores permite uma análise detalhada e precisa do desempenho ambiental dos municípios, facilitando a identificação de áreas que necessitam de melhorias e a implementação de ações corretivas. Além disso, são essenciais para a formulação de políticas públicas eficazes, promovendo a sustentabilidade, a conservação dos recursos naturais e a qualidade de vida das comunidades. Ao monitorar e avaliar continuamente esses indicadores, os gestores públicos podem tomar decisões informadas e estratégicas, contribuindo para um futuro mais sustentável e equilibrado.

O art. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal, dispõe ser competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios proteger o meio ambiente, combater a poluição e preservar as florestas, a fauna e a flora, cuja regulamentação se dá pela Lei Complementar n.^º 140/2011 que, em seu art. 9^º, dispõe sobre as ações administrativas de competência dos Municípios.

Ademais, a Lei n.^º 12.651/2012 - Código Florestal estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o



controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais. Em seu art. 1º, parágrafo único, reforça a responsabilidade comum dos entes federativos e da sociedade civil na criação de políticas para a preservação e restauração da vegetação nativa em áreas urbanas e rurais. Dessa forma, os municípios possuem papel ativo na fiscalização, implementação de políticas ambientais e de incentivo a práticas sustentáveis para a conservação de seus biomas.

Apresenta-se os seguintes indicadores ambientais:

9. 2. 1. DESMATAMENTO

O Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) disponibiliza, periodicamente, indicadores de desmatamento por meio dos sistemas PRODES e DETER. O PRODES (Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélite) mede anualmente a taxa de desmatamento consolidada, fornecendo informações sobre a área desmatada e permitindo análises históricas da supressão da vegetação nativa. Já o DETER (Sistema de Detecção de Desmatamento em Tempo Real) é um sistema de alerta rápido que identifica desmatamentos em estágios iniciais, possibilitando ações imediatas de fiscalização.

A divulgação desses indicadores é fundamental para orientar políticas públicas, estratégias de combate ao desmatamento ilegal e planejamento territorial sustentável nos municípios.

Registra-se, que o Município de JAURU não consta na base de dados do INPE (informações sobre as áreas de desmatamento), conforme consulta no link: <https://terrabrasilis.dpi.inpe.br/app/dashboard/alerts/biomes/amazonia-nb/daily/>

9. 2. 2. FOCOS DE QUEIMA

De acordo com o INPE, os termos foco de queima, foco de calor, foco de queimada e foco de incêndio têm o mesmo significado no monitoramento, via satélite, e se referem à detecção de locais com queima de vegetação. Devido à impossibilidade de diferenciar pelo satélite se o fogo é controlado ou um incêndio descontrolado,



algumas fontes preferem “fogo ativo”. O Programa Queimadas do INPE adota o termo “foco de queima”, pois a maioria das detecções ocorre em vegetação.

Ainda, segundo o INPE:

(...) “focos de queima” detectados por satélites são excelentes indicadores da queima da vegetação e não uma medida precisa e absoluta do que está ocorrendo na superfície. O número dos focos é diretamente relacionado à extensão queimada e permite comparações temporais e regionais da ocorrência de fogo na vegetação.

A Lei n.^º 14.944, de 31 de julho de 2024, institui a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo, estabelecendo diretrizes para o seu manejo adequado e a prevenção de incêndios florestais no Brasil. Os municípios têm um papel fundamental na implementação dessa política, conforme previsão acerca de sua responsabilidade compartilhada na articulação e execução das ações relacionadas ao manejo do fogo.

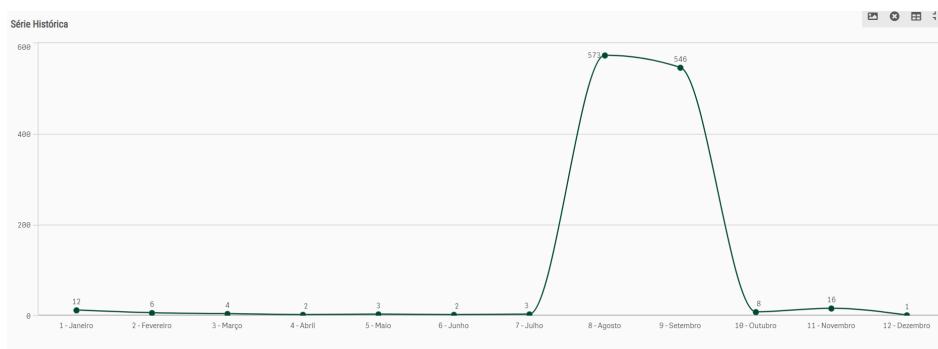
Em seu art. 6^º, § 2^º, prevê a participação dos municípios no Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo, instância consultiva e deliberativa vinculada ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, responsável por facilitar a articulação institucional e propor normas. Outrossim, a mencionada lei, no art. 17, ainda, prevê que os municípios que atuam no manejo integrado do fogo devem inserir informações no Sistema Nacional de Informações sobre Fogo (Sisfogo), garantindo a transparência e o compartilhamento de dados sobre incêndios florestais, queimas controladas e prescritas.

O artigo 21, por sua vez, estabelece os instrumentos para implementação dessa política, que visam promover o manejo integrado do fogo, a recuperação de áreas afetadas por incêndios florestais e a implementação de técnicas sustentáveis para a substituição gradual do uso do fogo como prática agrossilvipastoril. Esses objetivos são alcançados por meio de incentivos e investimentos em ações, estudos, pesquisas e projetos científicos e tecnológicos. Entre os instrumentos financeiros, mencionados no artigo 22, destacam-se as dotações orçamentárias dos municípios, que incentivam investimentos municipais em ações de prevenção e combate a incêndios florestais.



O indicador de Foco de Queima, divulgado pelo INPE, apresentado no Radar de Controle Público do Meio Ambiente, auxilia na identificação e monitoramento de queima da vegetação, sendo uma ferramenta importante para ações preventivas e de combate. O sistema de detecção de focos de calor baseia-se na análise de imagens de satélite que captam emissões térmicas, permitindo que órgãos ambientais e de defesa civil ajam rapidamente para conter os incêndios.

Esse indicador é, especialmente, relevante para a gestão municipal, pois possibilita a implementação de medidas de mitigação, como campanhas educativas, criação de brigadas municipais de incêndio e a formulação de planos de resposta rápida.



Observa-se pelo gráfico acima que no exercício de 2024 ocorreu elevado focos de queimadas nos meses de Agosto e Setembro.

9. 3. INDICADORES DE SAÚDE

No exercício de sua função de controle externo, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) tem ampliado sua atuação para além da análise contábil e financeira, incorporando o monitoramento de indicadores estratégicos de saúde nas Contas de Governo. Essa iniciativa visa qualificar a avaliação da gestão municipal e promover a tomada de decisão baseada em evidências.

Os indicadores selecionados refletem aspectos fundamentais da política pública de saúde, como cobertura assistencial, qualidade do atendimento, vigilância



epidemiológica e desfechos populacionais. Ao disponibilizar uma série histórica de cinco anos (2020-2024), o Tribunal permite a identificação de tendências e o diagnóstico da efetividade das ações implementadas, contribuindo também para o fortalecimento do controle social.

A análise concentra-se nos dados referentes ao exercício de 2024, que serve como base para as recomendações e conclusões deste relatório. Ainda que alguns dados estejam em fase de consolidação, os resultados apresentados possibilitam identificar avanços, estagnações ou retrocessos, apoiando os gestores na reorientação de suas políticas e no aprimoramento dos serviços ofertados à população.

Os critérios de classificação utilizados, ainda que não formalizadas por norma legal em alguns casos, são amplamente aceitos e respaldados por diretrizes técnicas nacionais e internacionais. Para garantir transparência e objetividade na avaliação, **as fontes oficiais e metodologias utilizadas para apuração dos dados encontram-se detalhadas no subtópico 9.3.6 - Fonte e Metodologia de Apuração dos Dados em Saúde - Anexo Políticas Públicas de Saúde.**

Os **critérios utilizados para classificar cada indicador como de situação boa, média ou ruim** estão sistematizados no **subtópico 9.3.6.1 - Quadro de Referência Técnica para Classificação dos Indicadores de Saúde nas Contas de Governo - Exercício 2024 - Anexo Políticas Públicas de Saúde.**

Adicionalmente, para fins de síntese avaliativa, foi adotado um critério de agrupamento proporcional que permite classificar o desempenho geral do município nos indicadores de saúde como **bom, regular ou ruim**, conforme detalhado no **subtópico 9.3.6.2 - Critério de Classificação da Situação Geral dos Indicadores de Saúde (Anexo Políticas Públicas de Saúde).** Esse modelo proporciona uma visão integrada do cenário municipal, respeitando a diversidade dos indicadores analisados e orientando a gestão para ações de maior impacto.

Por fim, a análise de cada indicador tem como referência principal os dados de 2024, mas considera também a série histórica dos anos anteriores (2020 a 2023). Para o cálculo da média histórica, o auditor responsável deverá aplicar a seguinte metodologia: valores **iguais a zero** devem ser tratados como **dados válidos**



se informados oficialmente; **campos vazios** devem ser considerados **dados ausentes** e excluídos do cálculo. A média será obtida pela **soma dos valores válidos dividida pelo número de anos com dados disponíveis**, desconsiderando os anos sem informação. Essa abordagem assegura a comparabilidade dos dados e evita distorções em função da ausência de registros.

9. 3. 1. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE SAÚDE

A análise de indicadores como mortalidade infantil, materna, por doenças crônicas, homicídios e acidentes de trânsito permite avaliar a efetividade das políticas públicas de saúde nos municípios. Esses dados revelam aspectos essenciais da gestão, como acesso, qualidade do cuidado e condições socioeconômicas locais.

9. 3. 1. 1. TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL - TMI

Taxa de Mortalidade Infantil - TMI	
Conceito	Proporção de óbitos em crianças menores de 1 ano de idade para cada 1000 nascidos vivos no mesmo período.
Interpretação	Estima o risco de um nascido vivo morrer antes de completar o primeiro ano de vida.
Aplicação	Permite aos gestores identificar áreas com maior incidência de mortalidade infantil, orientando intervenções para qualificar o pré-natal, o parto e os cuidados neonatais. Envolve a ampliação do acesso aos serviços, a capacitação das equipes de saúde e o incentivo à realização de partos seguros.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS Denominador: SINASC-DATASUS
Endereço eletrônico	DATASUS
Divulgação	Anual
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade Infantil

2020	2021	2022	2023	2024
24,8	15,5	Não Informado	18,9	Não Informado

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde



A TMI é considerada Alta (20 ou mais), Média (entre 10 e 19,99) e Baixa (<10) por 1000 nascidos vivos no mesmo período.

Com base nos dados do Município de **JAURU** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da Taxa de Mortalidade Infantil (TMI) é classificada como:

O município não informou dados no exercício de 2022 e 2024, impossibilitando comparação com os demais exercícios. Em 2023 apresentou a Taxa de Mortalidade Infantil de 18,9 considerada média, indicando falhas na assistência pré-natal, parto ou cuidados ao recém-nascido. Recomendam-se medidas urgentes para qualificar os serviços de saúde materno-infantil e ampliar o acesso à atenção básica.

9. 3. 1. 2. TAXA DE MORTALIDADE MATERNA

Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade Materna - TMM	
Conceito	Razão de óbitos femininos ocorridos durante a gestação ou até 42 dias após o término da gestação a cada 100 mil nascidos vivos.
Interpretação	Estima a frequência de óbitos femininos em idade fértil atribuídos a causas ligadas a gravidez, parto e puerpério, em relação ao total de gestações (representado pelo total de nascidos vivos)
Aplicação	Auxilia gestores a identificar falhas e melhorar os serviços de saúde materna, exigindo qualificação da assistência obstétrica, redução de cesarianas desnecessárias e ampliação do acesso ao planejamento reprodutivo.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS Denominador: SINASC-DATASUS
Endereço eletrônico	DATASUS
Divulgação	Anual
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade Materna

2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado	Não Informado	Não Informado	Não Informado	3846,2

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde



A TMM é considerada Alta (>110 por 100 mil nascidos vivos), Média (entre 70 e 110) e Baixa (<70).

Com base nos dados do Município de **JAURU** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da Taxa de Mortalidade Materna (TMM) é classificada como:

A mortalidade materna está elevada, apresentou em 2024 o índice de 3846,2, refletindo falhas no cuidado durante a gestação, parto ou puerpério. O município deve investir na qualificação da rede obstétrica e no acesso ao pré-natal de qualidade.

Registra-se, que o município não informou dados dos exercícios anteriores impossibilitando análise comparativa.

9. 3. 1. 3. TAXA DE MORTALIDADE POR HOMICÍDIO

Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade POR HOMICÍDIO	
Conceito	Proporção de óbitos causados por agressões (causa básica CID-10 X85-Y09) a cada 100 100 mil habitantes.
Interpretação	Avalia o risco de morte por homicídios e sua relevância como problema de saúde pública. Reflete fatores culturais, socioeconômicos e específicos da violência interpessoal, além de indicar condições da assistência médica e qualidade dos registros das ocorrências.
Aplicação	Orienta políticas e ações intersetoriais para reduzir a violência, refletindo desafios na segurança pública e desenvolvimento social. Exige abordagens integradas, incluindo inclusão social de jovens, combate à violência doméstica, fortalecimento das forças de segurança e ampliação da assistência às populações vulneráveis.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade por Homicídio

2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado	Não Informado	12,0	12,0	Não Informado

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde



A TMH é considerada: Alta: > 30 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 30 e Baixa: < 10 (referência ideal OMS).

Com base nos dados do Município de **JAURU** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da TMH é classificada como:

O município não informou dados no exercício de 2020, 2021 e 2024, impossibilitando a análise do exercício em questão. Em 2022 e 2023 apresentou a Taxa de Mortalidade por Homicídio de 12,0. A taxa de homicídios indica cenário crítico de violência, exigindo ações integradas entre saúde, segurança pública e assistência social, com foco especial na juventude e nas populações vulneráveis.

9. 3. 1. 4. TAXA DE MORTALIDADE POR ACIDENTE DE TRÂNSITO - TMAT

Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito - TMAT	
Conceito	Proporção de óbitos causados por acidentes de transporte (causa básica CID-10 V01-V99) a cada 100 100 mil habitantes.
Interpretação	Avalia o risco de morte por acidentes de transporte, relacionado à insegurança, falta de educação no trânsito e consumo de álcool, afetando especialmente jovens do sexo masculino, com variações ligadas à qualidade da assistência médica. A TMAT é considerada: Alta: < 20 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 20 e Baixa: < 10.
Aplicação	Oferece subsídios para ações educativas, melhoria da infraestrutura viária e reforço na fiscalização, visando reduzir acidentes de trânsito. Destaca a importância da educação desde a infância, fiscalização intensificada, modernização das vias, programas de mobilidade segura e controle de fatores como consumo de álcool e excesso de velocidade.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade por Acidente de Trânsito

2020	2021	2022	2023	2024
23,3	23,9	36,0	24,0	24,8

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde



A TMAT é considerada: Alta: < 20 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 20 e Baixa: < 10.

Com base nos dados do Município de **JAURU** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da TMAT é classificada como:

A taxa elevada de mortes no trânsito evidencia falhas na infraestrutura viária, fiscalização e conscientização da população. O município deve adotar medidas urgentes para melhorar a segurança no trânsito e prevenir novos óbitos.

9. 3. 2. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE ACESSO E COBERTURA

Os indicadores de acesso e cobertura em saúde avaliam a capacidade do sistema em garantir atendimento adequado à população nos diferentes níveis de atenção. Esses parâmetros refletem o alcance e a organização dos serviços básicos de saúde, como atenção primária, vacinação, disponibilidade de profissionais e infraestrutura hospitalar. Altos níveis de cobertura tendem a melhorar a prevenção, reduzir a sobrecarga hospitalar e ampliar a resolutividade do cuidado. Por outro lado, déficits nesses indicadores revelam desigualdades de acesso e demandam ações estruturantes por parte da gestão municipal.

A análise a seguir apresenta os principais indicadores dessa dimensão, com base na série histórica 2020-2024 e ênfase nos resultados do exercício de 2024.

9. 3. 2. 1. COBERTURA DA ATENÇÃO BÁSICA - CAB

Indicador de Acesso e Cobertura: Cobertura da Atenção Básica - CAB	
Conceito	A Cobertura da Atenção Básica (CAB) representa a estimativa percentual da população residente em um território que potencialmente tem acesso aos serviços de Atenção Primária à Saúde, por meio de equipes de Saúde da Família (eSF) e/ou de Atenção Primária (eAP) registradas no Sistema Único de Saúde (SUS). É um dos principais indicadores de acesso da população aos cuidados essenciais em saúde.
Interpretação	O indicador de cobertura populacional estimada na Atenção Básica atualmente é utilizado para o monitoramento do acesso aos serviços de Atenção Básica, com vistas ao fortalecimento do planejamento do SUS.
	Permite identificar áreas com baixa cobertura, orientando a expansão dos serviços de saúde. A ampliação requer



Indicador de Acesso e Cobertura: Cobertura da Atenção Básica - CAB

Aplicação	novas UBS em regiões desassistidas, horários estendidos e fortalecimento da Estratégia Saúde da Família (ESF), melhorando o acesso ao atendimento primário e reduzindo a sobrecarga hospitalar.
Fonte	Numerador: CNES Denominador: IBGE
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Cobertura da Atenção Básica

2020	2021	2022	2023	2024
139,8	143,2	144,2	108,1	111,4

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A CAB É calculada com base no número de equipes de Saúde da Família (eSF) e equipes de Atenção Primária (eAP) ativas e parametrizadas, em relação à população estimada pelo IBGE. Sua classificação considera como alta (adequada) a cobertura acima de 80%, média entre 50% e 80%, e baixa quando inferior a 50%.

Nesse sentido, tem-se que, com base nos dados do Município **JAURU**, a situação quanto à CAB é:

De acordo com os dados da DATASUS, a cobertura da atenção básica está em nível satisfatório, garantindo acesso ampliado à rede primária de saúde. Recomenda-se a continuidade da expansão territorial e qualificação das equipes de saúde da família.

9. 3. 2. 2. COBERTURA VACINAL

Indicador de Acesso e Cobertura: Cobertura Vacinal - CV

Conceito	Percentual da população contemplado com doses de imunizantes do calendário vacinal em relação ao total da população para a mesma faixa etária, multiplicado por 100.e.
Interpretação	Quanto maior melhor, uma maior cobertura reflete uma população com melhor bloqueio para a circulação do agente infeccioso.
	Orienta campanhas de vacinação e identificação de grupos vulneráveis, prevenindo surtos e doenças imunopreveníveis. Sua ampliação exige conscientização educativa, descentralização dos pontos de vacinação e oferta ampliada nos serviços de saúde, incluindo horários estendidos e estratégias móveis para atingir maior



Indicador de Acesso e Cobertura: Cobertura Vacinal - CV

Aplicação	cobertura.
Fonte	Numerador: PNI
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Cobertura Vacinal

2020	2021	2022	2023	2024
100,2	96,2	100,4	92,2	100,8

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Cobertura Vacinal (CV), para a maioria das vacinas, tem meta de cobertura de 90% a 95%.

Com base nos dados do Município de **JAURU** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da CV Geral é classificada como:

A cobertura vacinal no município atingiu os patamares recomendados, contribuindo para o controle de doenças imunopreveníveis. É fundamental manter estratégias eficazes de vacinação e comunicação social.

9. 3. 2. 3. NÚMERO DE MÉDICOS POR HABITANTES - NMH

Indicador de Acesso e Cobertura: Número de Médicos por Habitante - NMH

Conceito	Razão de profissionais médicos por mil habitantes, em determinado espaço geográfico, no ano considerado.
Interpretação	Mede a disponibilidade de profissionais de saúde, por categorias selecionadas, segundo a sua localização geográfica.
Aplicação	Facilita o planejamento da distribuição de médicos e a identificação de áreas com escassez, assegurando atendimento equitativo. Pode ser ampliada com incentivos à fixação profissional em regiões remotas, expansão da telemedicina e parcerias com instituições de ensino para capacitação médica alinhada às necessidades locais.
Fonte	Numerador: CNES
	Denominador: IBGE
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS



Indicador de Acesso e Cobertura: Número de Médicos por Habitante - NMH

Último dado | Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Número de Médicos por Habitantes

2020	2021	2022	2023	2024
0,9	1,1	1,1	1,4	1,2

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

O NMH é considerado: Alto (acima de 2,5 médico por 1 mil habitantes - Acima da Média Nacional), Médio (entre 1,0 e 2,5 - Zona Intermediária) e Baixo (Abaixo de 1,0 - déficit de cobertura).

Com base nos dados do Município de **JAURUe** nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da NMH é classificada como:

O número de médicos por habitante manteve-se estável, mas ainda abaixo do ideal em algumas áreas. É necessário adotar estratégias para melhorar a distribuição e ampliar a cobertura em regiões com déficit.

9. 3. 3. INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Os indicadores de qualidade apresentados nesta seção permitem avaliar a efetividade dos serviços ofertados no âmbito da atenção básica, especialmente em relação à capacidade de prevenir hospitalizações evitáveis e de acompanhar adequadamente o pré-natal. Mais do que mensurar a cobertura, esses indicadores revelam a capacidade do sistema municipal de saúde em garantir cuidado contínuo, acesso oportuno e intervenções eficazes.

Altas proporções de internações por condições sensíveis à atenção primária e baixa realização de consultas pré-natais adequadas sugerem falhas na organização e desempenho da rede de serviços, exigindo revisão das estratégias de gestão e fortalecimento da atenção básica. A seguir, apresentam-se os dois principais indicadores de qualidade selecionados, com base na série histórica de 2020 a 2024 e foco nos dados mais recentes do exercício de 2024.



9. 3. 3. 1. PROPORÇÃO DE INTERNAÇÕES POR CONDIÇÕES SENSÍVEIS À ATENÇÃO BÁSICA - ICSAP

Indicador de Qualidade dos Serviços de Saúde: Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica - ICSAP	
Conceito	Percentual de internações hospitalares pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), por condições sensíveis à atenção primária em relação ao número total de internações hospitalares pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em determinado espaço geográfico, no ano considerado.
Interpretação	Revela o resultado das ações e serviços de promoção da saúde, prevenção de riscos, e do diagnóstico e tratamento precoces. Mensura, de forma indireta, a avaliação da atenção primária e a eficiência no uso dos recursos. Em síntese, o ICSAP mede o percentual de internações hospitalares que poderiam ser evitadas por ações eficazes da Atenção Básica, como prevenção, diagnóstico precoce e tratamento adequado de doenças comuns. Altas proporções indicam falhas na resolutividade da APS.
Aplicação	Facilita a avaliação da resolutividade e efetividade da Atenção Primária à Saúde (APS), orientando o planejamento de ações para reduzir hospitalizações evitáveis. Sua melhoria envolve o fortalecimento da APS, ampliação do acesso aos serviços primários, capacitação das equipes multiprofissionais e implementação de estratégias que garantam diagnóstico e tratamento oportunos, reduzindo internações desnecessárias e otimizando recursos.
Fonte	Numerador: CNES Denominador: IBGE
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica

2020	2021	2022	2023	2024
20,3	23,1	22,9	19,1	17,6

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

O ICSAP é considerado Alto (acima de 30% - Indicativo de baixa resolutividade da Atenção Básica), Médio (entre 15% e 30% - Situação intermediária) e Baixo (desejável) (abaixo de 15% - Boa atuação da APS na prevenção de internações).

Com base nos dados do Município de **JAURU** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação do ICSAP é classificado como:



Houve uma redução se comparado com 2023, indicando necessidade de reforçar a qualificação da atenção básica para evitar internações desnecessárias.

9. 3. 3. 2. PROPORÇÃO DE CONSULTAS PRÉ-NATAIS ADEQUADAS

Indicador de Qualidade dos Serviços de Saúde: Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas	
Conceito	Percentual de gestantes que realizaram o número recomendado de consultas pré-natais do total de nascidos vivos (seis ou mais consultas de pré-natal, com início até a 12 ^a semana de gestação) em relação ao total de nascidos vivos com informações disponíveis, multiplicado por 100.
Interpretação	Demonstra a capacidade de oferta de consultas médicas e do acompanhamento pré-natal entre os nascidos vivos, quanto maior melhor.
Aplicação	Facilita a avaliação e o planejamento da assistência pré-natal, orientando ações para ampliar o acesso das gestantes às consultas recomendadas. A melhoria envolve qualificação das equipes de saúde, fortalecimento da rede de atenção primária, busca ativa das gestantes com acompanhamento irregular e ações educativas sobre a importância do pré-natal, visando garantir maior cobertura e qualidade na atenção à gestante e ao recém-nascido.
Fonte	Numerador: SINASC Denominador: SINASC
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas

2020	2021	2022	2023	2024
90,9	92,9	84,2	87,5	80,0

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Proporção de Consultas Pré-Natal Adequadas é considerada Alta (adequada) quando o percentual for $\geq 60\%$ (Meta do Previne Brasil), Média entre 40% a 59,9% (situação intermediária) e Baixa (inadequada) que é $< 40\%$.

Com base nos dados do Município de **JAURU** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da Proporção de Consultas Pré-Natal Adequadas é classificado como:



Apesar da proporção de gestantes com pré-natal adequado é considerada satisfatória em 2024, refletindo bom acompanhamento da gestação, observa-se redução do índice se comparado com os exercícios anteriores. Recomenda-se manter a busca ativa e o acolhimento qualificado das gestantes na atenção primária.

9.3.4. INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS

Os indicadores epidemiológicos permitem monitorar o perfil de adoecimento da população, fornecendo subsídios para ações de prevenção, controle e resposta a surtos e doenças transmissíveis. Avaliam, sobretudo, a efetividade da vigilância em saúde, a cobertura das ações de diagnóstico e a capacidade de resposta dos serviços públicos.

Diferentemente de outros indicadores, taxas elevadas podem refletir um sistema de vigilância atuante e sensível, enquanto valores muito baixos, em alguns casos, podem indicar subnotificação ou falhas na identificação precoce. Dessa forma, é essencial interpretar esses indicadores à luz do contexto local, sazonalidade e estrutura da rede de atenção à saúde.

A seguir, apresentam-se os principais indicadores epidemiológicos utilizados na avaliação das contas públicas municipais, com base na série histórica de 2020 a 2024, destacando os dados do exercício de 2024.

9.3.4.1. PREVALÊNCIA DE ARBOVIROSES

Indicador Epidemiológico: Prevalência de Arboviroses	
Conceito	Proporção de casos confirmados de Dengue, Chikungunya e Zika em relação ao total da população, multiplicado por 100 mil habitantes.
Interpretação	Revela o risco da população ser infectada e desenvolver sintomatologia condizente com o quadro clínico diagnóstico dessas doenças infecciosas.
Aplicação	Orienta ações para controle das arboviroses, incluindo intensificação das estratégias de prevenção, monitoramento ambiental e epidemiológico, fortalecimento das ações educativas e melhoria das condições de saneamento básico, visando reduzir o risco de surtos e epidemias.
Fonte	Numerador: SINAN Denominador: IBGE



Indicador Epidemiológico: Prevalência de Arboviroses

Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Dengue

2020	2021	2022	2023	2024
116,5	561,1	60,1	336,4	978,2

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção Chikungunya

2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado	Não Informado	Não Informado	Não Informado	272,4

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Prevalência de Arboviroses é considerada Baixa (menor que 100) - Situação controlada; Média (100 a 299) - Alerta intermediário; Alta (300 a 499) - Alta transmissão; e Muita Alta/Epidêmica (500 ou mais) - Situação epidêmica.

Com base nos dados do Município de **JAURU** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação quanto à Prevalência de Arboviroses é:

A elevada prevalência de arboviroses indica falhas no controle de vetores e na prevenção. É urgente intensificar ações integradas de vigilância, saneamento e mobilização social para conter a transmissão.

Depreende-se do quadro acima, que houve aumento de 190,78% do indicador da Detecção da Dengue em 2024 se comparado com 2023.



9. 3. 4. 2. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE

Indicador Epidemiológico: Taxa de Detecção de Hanseníase	
Conceito	Número de casos novos de hanseníase por 100 mil habitantes, em determinado espaço geográfico, no ano considerado (CID-10 A30).
Interpretação	Estima o risco de ocorrência de casos novos da doença, refletindo níveis de exposição ao bacilo causador (<i>Mycobacterium leprae</i>) e indicando as condições socioeconômicas e assistenciais locais.
Aplicação	Facilita o planejamento de ações para o controle da hanseníase, exigindo fortalecimento das equipes de atenção primária, campanhas de diagnóstico precoce, capacitação profissional e melhoria das condições socioeconômicas e de vida da população.
Fonte	Numerador: SINAN Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase

2020	2021	2022	2023	2024
46,6	47,7	Não Informado	12,0	24,8

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Taxa de Detecção de Hanseníase é considerada Muito Forte (≥ 40) - Forte transmissão comunitária; Alta (20,00 a 39,99) - Endemia relevante; Média (10,00 a 19,99) - Situação intermediária; e Baixa (2,00 a 9,99) - Controle Razoável e Muito baixa (<2,00) - Meta da OMS, todos por 100 mil habitantes.

Com base nos dados do Município de **JAURU** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação quanto à Taxa de Detecção de Hanseníase:

A elevada taxa de detecção de hanseníase pode indicar falhas no controle da doença e transmissão ativa. O município deve intensificar ações de diagnóstico precoce, capacitação das equipes e melhoria das condições sociais.

9. 3. 4. 3. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE EM MENORES DE 15 ANOS



Indicador Epidemiológico: Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos

Conceito	Número de casos novos de hanseníase em pessoas menores de 15 anos (CID-10 A30), a cada 100 mil habitantes da mesma faixa etária.
Interpretação	Indica a existência de transmissão ativa e descontrole da doença, sugerindo fragilidades na vigilância epidemiológica e no sistema de saúde.
Aplicação	Orienta ações específicas para interromper a cadeia de transmissão, com estratégias intensificadas de diagnóstico precoce, acompanhamento familiar, capacitação das equipes e fortalecimento da vigilância epidemiológica, especialmente em áreas mais vulneráveis.
Fonte	Numerador: SINAN Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos

2020	2021	2022	2023	2024
0,0	0,0	Não Informado	0,0	0,0

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos é considerada Muito Alta (≥ 10) - Transmissão intensa e recente; Alta (5,00 a 9,99) - Endemia relevante para crianças; Média (2,5 a 4,99) - Sinal de transmissão ativa; Baixa (0,50 a 2,49) - Situação Controlada e Muito baixa/eliminação ($<0,50$) - Indicador de interrupção da cadeia de transmissão.

Com base nos dados do Município de **JAURU** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação quanto à Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos:

De acordo com os dados da DATASUS não houve registro de casos em 2020, 2021, 2023 e 2024.

9. 3. 4. 4. PERCENTUAL DE CASOS DE HANSENÍASE COM GRAU 2 DE INCAPACIDADE



Indicador Epidemiológico: Percentual de Casos de Hanseníase Grau 2 de Incapacidade

Conceito	Proporção de casos novos de hanseníase diagnosticados já com grau 2 de incapacidade física em relação ao total de casos novos, multiplicado por 100.
Interpretação	Revela a gravidade dos casos diagnosticados, refletindo falhas no diagnóstico precoce e nas ações preventivas e assistenciais.
Aplicação	Subsidia o planejamento para ampliar estratégias de diagnóstico precoce, prevenção das incapacidades, capacitação das equipes de saúde e melhoria do acompanhamento dos pacientes, reduzindo sequelas e promovendo qualidade de vida.
Fonte	Numerador: SINAN Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade

2020	2021	2022	2023	2024
25,0	0,0	Não Informado	100,0	0,0

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Segundo a OMS/MS, a classificação de grau de incapacidade varia de grau 0 a 2, sendo 0 (zero) - sem comprometimento neural evidente; 1 (um) - perda de sensibilidade em mãos, pés ou olhos e 2 (dois) - deformidades ou incapacidades visíveis (ex. retração de mão, úlcera plantar, lagoftalmo).

O Percentual de Casos de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade considera como Muito Alta ($\geq 10\%$) - Diagnóstico muito tardio; Alta (5% a 9,99%) - Situação preocupante; Média (1% a 4,9%) - Alerta moderado; Baixa (<1%) - Boa detecção precoce.

Com base nos dados do Município de **JAURU** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação quanto ao Percentual de Casos de Hanseníase com Grau 2 é:

No exercício de 2024, o índice 0,00 indica que os casos com grau 2 de incapacidade está controlado, de acordo com os dados da DATASUS, indicando detecção precoce e qualidade no acompanhamento dos casos. Deve-se manter a vigilância e capacitação das equipes.



9. 3. 5. CONCLUSÃO TÉCNICA GERAL

Os indicadores de saúde **Cobertura da Atenção Básica - CAB**, **Cobertura Vacinal - CV**, **Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas**, **Número de Médicos por Habitante - NMH** e **Percentual de Casos de Hanseníase Grau 2 de Incapacidade** avaliados revelam uma situação intermediária, com manutenção dos níveis alcançados nos anos anteriores. Embora não se observe piora significativa, também não foram identificados avanços expressivos nos principais eixos de avaliação. Sendo necessário o gestor municipal revisar as estratégias de atenção primária, prevenção e organização dos serviços, de modo a ampliar o impacto das ações em saúde pública.

Enquanto, que os indicadores **Taxa de Mortalidade Infantil - TMI**, **Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica - ICSAP**, **Taxa de Mortalidade Materna - TMM**, **Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito - TMAT**, **Prevalência de Arboviroses e Taxa de Detecção de Hanseníase** evidenciam um cenário crítico na gestão da saúde municipal, com desempenho insatisfatório em múltiplas dimensões avaliadas. Os dados revelam fragilidades na estrutura da rede assistencial, baixa resolutividade da atenção primária, falhas na vigilância epidemiológica e carência de ações efetivas de prevenção. Sendo necessárias medidas corretivas urgentes, priorizando a ampliação da cobertura, a qualificação das equipes, o controle de agravos e o fortalecimento da gestão baseada em evidências.

Por fim, o indicador **Taxa de Mortalidade POR HOMICÍDIO** não foi informado e prejudicou o acompanhamento histórico e a devida análise no exercício de 2024

Recomendam-se, medidas efetivas para que seja informado os índices no DATASUS - Departamento de Informação e Informática Único de Saúde.

9. 3. 6. FONTES E METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS DADOS EM SAÚDE

Os dados utilizados na análise dos indicadores de saúde municipal foram extraídos e tratados com base em microdados oficiais disponibilizados por sistemas públicos nacionais de informação em saúde, especialmente aqueles gerenciados pelo Ministério da Saúde e acessíveis via DATASUS, OpenDATASUS, TABNET e bases do



IBGE. A série histórica contempla os exercícios de 2020 a 2024, com prioridade para os dados do exercício de 2024.

A extração, tratamento, padronização e cálculo dos indicadores foram automatizados por meio de scripts desenvolvidos em linguagem R, seguindo critérios metodológicos uniformes, descritos detalhadamente no documento interno “Metodologia Indicadores Municipais”. As bases de origem incluem, entre outras:

- SIM - Sistema de Informações sobre Mortalidade
- SINASC - Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos
- SIH - Sistema de Informações Hospitalares
- SINAN - Sistema de Informação de Agravos de Notificação
- SIVEP-Gripe, CNES, TABNET, OpenDATASUS e base IBGE

Para cada indicador, foram adotados critérios específicos de cálculo, respeitando normas técnicas como a Portaria SAS/MS nº 221/2008 e classificações CID-10 conforme orientações do MS e da OMS. A apuração dos dados considera o município de residência e utiliza identificadores padronizados de código IBGE.

Em casos de ausência de informação para determinado ano, o campo foi considerado como dado ausente e excluído do cálculo da média histórica. Valores informados como zero foram mantidos, desde que constassem nas bases oficiais. O cálculo da média histórica segue a seguinte fórmula-padrão, a ser aplicada pelo analista ou auditor:

Média histórica = Soma dos valores válidos / Número de anos com dado disponível.

Esta metodologia visa garantir transparência, comparabilidade e equidade na avaliação dos municípios, sendo replicável e auditável. O procedimento técnico encontra-se documentado com versionamento e scripts arquivados no repositório interno do TCE-MT, podendo ser acessado para fins de verificação metodológica sempre que necessário.

9. 3. 6. 1. REFERÊNCIA TÉCNICA PARA CLASSIFICAÇÃO DOS INDICADORES DE SÁUDE



Este quadro apresenta os critérios utilizados para classificar os indicadores de saúde como de situação **boa (adequada)**, **média (intermediária)** ou **ruim (inadequada)**, com base em diretrizes técnicas de organismos nacionais e internacionais como o **Ministério da Saúde (MS)**, a **Organização Mundial da Saúde (OMS)** e outros documentos de referência oficial.

Indicador	Critérios de Classificação	Referência Técnica
Taxa de Mortalidade Infantil (TMI)	Boa: < 10% Média: 10 a 19,99% Ruim: =20%	OMS, MS, Unicef
Taxa de Mortalidade Materna (TMM)	Boa: < 70/100 mil Média: 70 a 110 Ruim: > 110	ODS/OMS/MS
Mortalidade por Homicídios (TMH)	Boa: < 10/100 mil Média: 10 a 30 Ruim: > 30	OMS
Mortalidade por Acidentes de Trânsito (TMAT)	Boa: < 10/100 mil Média: 10 a 20 Ruim: > 20	OMS, MS
Cobertura da Atenção Básica (CAB)	Boa: > 80% Média: 50% a 80% Ruim: < 50%	e-Gestor AB/MS
Cobertura Vacinal (CV)	Boa: = 90% a 95% Média: abaixo da meta Ruim: muito abaixo	PNI/S
Nº de Médicos por Habitante (NMH)	Boa: = 2,5/1.000 hab. Média: 1,0 a 2,49 Ruim: < 1,0	CFM, OMS
IC SAP (Internações por Condições Sensíveis à APS)	Boa: < 15% Média: 15% a 30% Ruim: > 30%	MS, estudos técnicos sobre APS
Consultas Pré-Natal Adequadas	Boa: = 60% Média: 40% a 59,9% Ruim: < 40%	Programa Previne Brasil/MS
Prevalência de Arboviroses	Boa: < 100/100 mil Média: 100 a 299 Alta: 300 a 499 Muito Alta: = 500	MS (vigilância epidemiológica)
Detecção de Hanseníase (geral)	Boa: < 10 Média: 10 a 19,99 Alta: 20 a 39,99 Muito Alta: = 40 por 100 mil hab.	OMS, MS
Hanseníase em < 15 anos	Boa: < 0,5 Média: 0,5 a 2,49 Alta: 2,5 a 9,99 Muito Alta: = 10 por 100 mil	OMS, MS



Indicador	Critérios de Classificação	Referência Técnica
Hansenise com Grau 2 de Incapacidade	Boa: < 1% Média: 1% a 4,9% Alta: 5% a 9,99% Muito Alta: = 10%	OMS, MS

A avaliação dos indicadores de saúde tem como base principal os dados do exercício de 2024, por refletirem a situação mais recente da gestão municipal. Contudo, dada a natureza dinâmica e sensível da área da saúde, considerou-se também a série histórica dos últimos cinco anos (2020 a 2024) como elemento complementar para análise de tendência, estabilidade ou regressão dos resultados.

Para fins de cálculo da média histórica, o auditor deverá considerar as seguintes diretrizes:

Valores **iguais a zero** devem ser tratados como **dados válidos**, desde que informados nos sistemas oficiais, por representarem uma situação efetivamente monitorada (mesmo que sem ocorrência).

Campos **vazios ou não preenchidos** devem ser considerados como **dados ausentes**, sendo excluídos do denominador da média.

A **fórmula recomendada** para o cálculo da média histórica consiste na soma dos valores válidos informados dividida pelo número de exercícios com dado disponível, desconsiderando os anos sem informação.

Essa metodologia deve ser aplicada pelo analista responsável no momento da apuração dos dados, assegurando que a ausência de registros não comprometa a média histórica nem penalize o município por eventual falha de reporte. Os indicadores com dados incompletos deverão ser analisados com a devida ressalva quanto à confiabilidade da tendência histórica.

9. 3. 6. 2. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO GERAL DOS INDICADORES

Para fins de análise integrada, o desempenho geral do município nos indicadores de saúde avaliados foi classificado em três categorias: Boa, Regular e



Ruim. Essa classificação considera o percentual de indicadores que se enquadram na faixa de “Situação Boa”, conforme os critérios técnicos previamente estabelecidos. A categorização obedece aos seguintes parâmetros:

- **Situação Ruim:** até 25% dos indicadores avaliados classificados como “Boa”;
- **Situação Regular:** mais de 25% e até 75% dos indicadores classificados como “Boa”;
- **Situação Boa:** mais de 75% dos indicadores classificados como “Boa”.

Essa métrica permite uma visão global da gestão municipal em saúde no exercício analisado, respeitando as especificidades de cada indicador individualmente, mas orientando a tomada de decisão a partir de um referencial sintético e objetivo.

10. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.^º 101/2000) postula o equilíbrio das contas públicas por meio de uma gestão responsável que evite o endividamento público não sustentável. Em relação ao último ano de mandato do gestor, a LRF tem regras e proibições específicas que serão relacionadas nos tópicos a seguir:

10. 1. OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDAS NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO

Ao titular de Poder ou Órgão é vedado contrair despesas nos últimos 8 meses do último ano de mandato que não possam ser cumpridas de forma integral dentro do exercício financeiro ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja disponibilidade de caixa para este efeito.

Ressalta-se que as despesas e encargos compromissados a pagar até o final do exercício são utilizados para determinação da disponibilidade de caixa, conforme previsto no parágrafo único do art. 42 da LRF.



A metodologia adotada pela equipe técnica para apurar se houve ou não despesas contraídas nos últimos 8 meses do final de mandato, foi comparar o valor registrado por fonte de recurso, nos quadros 14.1 e 14.2 do Anexo 14 - Regras Final de Mandato, deste Relatório, nas datas de 30/04/2020 e 31/12/2020.

1) Não foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento (art. 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000), conforme quadros 14.1 e 14.2 do Anexo 14 deste Relatório, nas datas de 30/04/2024 e 31/12/2024.

10. 2. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

A contratação de operação de crédito é vedada nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

São exceções a essa regra:

1. O refinanciamento da Dívida Mobiliária;
2. As operações de crédito autorizadas pelo Senado Federal ou Ministério da Fazenda, até 120 dias antes do final do mandato.

1) Não houve a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Município (art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001), conforme consulta efetuada, em 01/07/2025, no endereço eletrônico <https://sadipem.tesouro.gov.br/sadipem/private/pages/index.jsf>.



10. 3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO

A contratação de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) são aquela em que o setor financeiro antecipa aos entes públicos as receitas tributárias futuras, sendo que, nessas operações, os tributos são oferecidos em garantia.

Quanto às operações de crédito por antecipação de receita orçamentária vedou-se a realização dessas operações no último ano de mandato do Chefe do Executivo, a fim de dificultar ainda mais a possibilidade de que sejam transferidas dívidas para o mandato subsequente (art. 38, IV, b da LRF)

1) Não houve a contratação de antecipação de receita orçamentária no último ano de mandato do municipal (art. 38, IV, "b", da Lei Complementar nº 101 /2000; art. 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001), conforme consulta efetuada, em 01/07/2025, no endereço eletrônico <https://sadipem.tesouro.gov.br/sadipem/private/pages/index.jsf>.

10. 4. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

De acordo com o art. 21, II da LRF é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

A vedação prevista no artigo 21, IV, a, da LRF incide sobre o ato de aprovação de lei expedido nos 180 dias anteriores ao final do mandato que implique em aumento da remuneração dos agentes públicos, independentemente da data em que o respectivo projeto de lei foi proposto ou colocado em pauta para apreciação legislativa, com base na jurisprudência do TCE-MT -Resolução Consulta n.º 21/2014-TP e Acórdão n.º 1.784/2006.



Não se encontra vedada pelo art. 21, IV, a, da LRF, a edição de atos vinculados e decorrentes de direitos já assegurados constitucionalmente ou legalmente, ou provenientes de situações jurídicas consolidadas antes do período de vedação, independentemente do momento em que tenham sido expedidos.

1) Foi expedido ato de que prevê parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de mandato. DA08.

Dispositivo Normativo:

Art. 21, II e IV, “a”, da Lei Complementar nº 101/2000 e/ou Art. 21, III e IV, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000.

1.1) *Foi expedido ato de que prevê parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de mandato. - DA08*

O Prefeito Municipal através do Ofício nº 31/2025 (Protocolo nº 1996010/2025), de 30/06/2025, declarou que não houve aumento de despesas com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato,

Entretanto, afirmou que consta despesas de pessoal com parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato, a partir de 01 de janeiro de 2025, justificou que no processo de escolha de cargos de direção e coordenação escolar não houve servidores efetivos interessados e foi necessário instituir os referidos cargos por meio das seguintes leis, saber:

Lei Complementar nº. 203/2024, 20/11/2024

Art. 3º Altera os Anexos III e IV da Lei Complementar nº 140, de 28 de dezembro de 2018, com reação dada por alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 186, de 24 de novembro de 2022, passando a vigorar com as seguintes redações:

ANEXO IV

DO VALOR DAS GRATIFICAÇÕES DAS FGS



Diretor Geral e outros - Valor da Gratificação R\$ 4.100,00

Ouvidor Geral e outros - Valor da Gratificação R\$ 1.300,00

Assistente de Informática - Valor da Gratificação R\$ 500,00

Recepção - Valor da Gratificação R\$ 800,00

Gratificação Indenizatória- Valor da Gratificação R\$ 12% (doze por cento) sobre a remuneração inicial do cargo efetivo do servidor

Gratificação do Controle Interno - Valor da Gratificação R\$ 12% (doze por cento) sobre a remuneração inicial do cargo efetivo do servidor

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros dos artigos 1º e 2º a partir do dia 1º de fevereiro de 2025, e dos artigos 3º, 4º e 5º a partir do dia 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Lei Complementar nº. 208/2024, 12/12/2024

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º. da Lei Complementar nº 142/2.019, desmembrando a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo (...)

Art. 4º. Fica alterado o artigo 11 da Lei Complementar nº 142/2.019, desmembrando a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, passando a viger com a seguinte redação:

Artigo 11 - Ficam criados os seguintes cargos de livre provimento e exoneração:

I - Secretário Municipal de Administração e Planejamento;

II - Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

III - Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural;



IV - Secretário Municipal de Educação;

V - Secretário Municipal de Finanças;

VI - Secretário Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural;

VII - Secretário Municipal de Saúde;

VIII - Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

Art. 4º. Fica alterado o artigo 12 da Lei Complementar nº 142/2.019, inerente ao anexo III, da Lei Complementar nº. 117/2.016 e suas alterações posteriores que passa a viger com a seguinte redação:

Artigo 12 - Fica alterado o anexo III, da Lei Complementar 117/2016 e suas alterações posteriores, com inclusões e supressões, inerentes aos cargos de livre provimento e exoneração, com remunerações fixadas pela Lei que dispõe sobre o quadro de pessoal e respectivo plano de cargos, carreiras e vencimentos da Administração Pública do Município de Jauru, que passa a vigorar da seguinte forma:

I - Gabinete do Prefeito

Assessor de Gabinete - 01 vaga (...) Remuneração R\$ 6.312,12

Assessor Administrativo Representativo - 01 vaga (...) Remuneração R\$ 5.680,54

Assessor Técnico I - 03 vagas (...) Remuneração R\$ 4.156,39

Assessor Técnico II - 02 vagas (...) Remuneração R\$ 2.385,96

Assistente Técnico Jurídico - 01 vaga (...) Remuneração R\$ 3.976,64



Ouvendor do Município - 01 vaga (...) Remuneração R\$ 4.156,39

Chefe de Seção - 01 vaga (...) Remuneração R\$ 1.611,30

II - Secretaria de Administração e Planejamento

Secretário de Administração e Planejamento - 01 vaga (...) R\$ 6.313,12

Gestor de Compras e Almoxarifado - 01 vaga (...) R\$ 6.313,12

Secretário Adjunto de Administração e Planejamento - 01 vaga (...) R\$ 4.976,64

Agente de Contratação/Pregoeiro - 01 vaga (...) R\$ 5.069,00

Gestor de Patrimônio e Almoxarifado - 01 vaga (...) R\$ 4.156,39

Coordenador do PROCON - 01 vaga (...) R\$ 3.388,25

Coordenador de Licitação - 01 vaga (...) R\$ 3.765,55

Gerente de Suprimentos - 01 vaga (...) R\$ 2.704,09

Gerente de Departamento de Informática - 01 vaga (...) R\$ 2.704,09

Chefe de Divisão de Licitação - 01 vaga (...) R\$ 2.385,96

Chefe de Seção - 01 vaga (...) R\$ 1.611,30

III. Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social - 01 vaga (...) Remuneração R\$ 6.313,12

Secretário Adjunto de Assistência e Desenvolvimento Social - 01 vaga (...) Remuneração R\$ 4.976,64

Coordenador do CRAS - 01 vaga (...) Remuneração R\$ 5.069,00



Coordenador dos Idosos - 01 vaga (...) Remuneração R\$ 3.765,55

Gerente de Desenvolvimento Social - 01 vaga (...) Remuneração R\$ 2.704,09

Chefe de Divisão de Atendimento e Cadastro - 01 vaga (...) Remuneração R\$ 2.385,96

IV. Secretaria Municipal De Obras E Infraestrutura Urbana E Rural

Secretário de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural - 01 vaga (...) Remuneração R\$ 6.313,12

Secretário Adjunto de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural - 01 vaga (...) Remuneração R\$ 4.976,64

Gestor de Frotas - 01 vaga (...) Remuneração R\$ 4.156,39

Coordenadoria Municipal de Trânsito - 01 vaga (...) Remuneração R\$ 2.704,09

Gerente de Obras - 02 vagas (...) Remuneração R\$ 2.704,09

Gerente em Desenho de Engenharia - 01 vaga (...) Remuneração R\$ 2.704,09

Chefe de Seção - 01 vaga (...) Remuneração R\$ 1.611,30

V. Secretaria Municipal De Educação:

Educação - 01 vaga (...) Remuneração R\$ 6.313,12

Secretário Adjunto de Educação - 01 vaga (...) Remuneração R\$ 4.976,64

Gestor de Transporte Escolar - 01 vaga (...) Remuneração R\$ 4.344,86



Coordenador Pedagógico - 02 vagas (...) Remuneração R\$ 5.068,99

Coordenador de Polo UAB - 01 vaga (...) Remuneração R\$ 5.068,99

VI. Secretaria Municipal De Finanças:

Secretário de Finanças - 01 vaga (...) Remuneração R\$ 6.313,12

Secretário Adjunto de Finanças - 01 vaga (...) Remuneração R\$ 4.976,64

Chefe de Divisão de Tributos - 01 vaga (...) Remuneração R\$ 2.385,96

Chefe de Divisão de Posturas - 01 vaga (...) Remuneração R\$ 2.385,96

VII. Secretaria Municipal De Meio Ambiente E Desenvolvimento Urbano E Rural:

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural - 01 vaga (...) Remuneração R\$ 6.313,12

Secretário Adjunto de Meio Ambiente - 01 vaga (...) Remuneração R\$ 4.976,64

Diretor da Agricultura Familiar - 01 vaga (...) Remuneração R\$ 5.298,13

VIII. Secretaria Municipal De Saúde

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural - 01 vaga (...) Remuneração R\$ 6.313,12

Secretário Adjunto de Meio Ambiente - 01 vaga (...) Remuneração R\$ 4.976,64



Diretor da Vigilância Sanitária - 01 vaga (...) Remuneração R\$ 5.930,05

Diretor Geral do Centro de Reabilitação - 01 vaga (...) Remuneração R\$ 5.104,70

Coordenador de Regulação 01 vaga (...) Remuneração R\$ 3.765,55

IX. Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo:

Secretário de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - 01 vaga (...) Remuneração R\$ 6.313,12

Secretário Adjunto de Esporte e Lazer - 01 vaga (...) Remuneração R\$ 4.976,64

Secretário Adjunto de Cultura e Turismo - 01 vaga (...) Remuneração R\$ 4.976,64

Gerente de Esporte e Lazer - 01 vaga (...) Remuneração R\$ 2.704,09

Gerente de Cultura e Turismo - 01 vaga (...) Remuneração R\$ 2.704,09

(...)

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2.025, revogando as disposições em contrário.

Lei Complementar nº 209/2024, 12/12/2024

Artigo 1º Fica alterado o Anexo III, da Lei Complementar 117/2016 e suas alterações posteriores, com inclusão do Cargo de Direção Escolar, e acrescenta número de vagas para o cargo de Coordenador Pedagógico, inerentes aos cargos de livre provimento e exoneração, com remunerações fixadas pela Lei que dispõe sobre o quadro de pessoal e respectivo plano de cargos,



carreiras e vencimentos da Administração Pública do Município de Jauru, conforme Anexo I da presente Lei.

Anexo I

V. Secretaria Municipal de Educação:

Coordenador Pedagógico - 03 vagas (...) Remuneração R\$ 5.068,99

Diretor Escolar - 02 vagas (...) Remuneração R\$ 5.885,66

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2.025, revogando as disposições em contrário.

Ademais, em consulta no Portal da Transparência, em 02/07/2025, localizou-se a Lei Complementar nº 202/2024, de 20/11/2024, que instituiu e disciplinou a verba indenizatória, implicando em aumento despesas de pessoal com parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato, a saber:

(...)

Art. 2º. A verba de que trata esta Lei será paga mensalmente ao Prefeito Municipal, ao Vice-Prefeito Municipal, aos Secretários Municipais, Assessor de Gabinete, Gestor de Compras e aos Secretários Adjuntos Municipais, em efetivo exercícios das atividades dos respectivos cargos, de forma compensatória /indenizatória pelo não recebimento de diárias, hospedagem, alimentação e ou adiantamentos e ajuda de custo para viagens, dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo para custeio de viagens a trabalho dentro do Estado de Mato Grosso, ressalvados as viagens fora do Estado de Mato Grosso, em que os ocupantes destes cargos farão jus à diárias.

Art. 3º. Os valores pagos a título de indenização serão na seguinte proporção:

I. R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para o Prefeito Municipal;



- II. R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o Vice-Prefeito;
- III. R\$ 3.000,00 (três mil reais) para os Secretários Municipais, Assessor de Gabinete e Gestor de Compras; ;
- IV. R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para os Secretários Adjuntos.

Art. 17º. Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2.025, revogando as disposições em contrário.

Nesse sentido, foi expedido ato de prevê parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de mandato, contrariando a LRF (Art. 21, II e IV, “a”, da Lei Complementar nº 101/2000 e/ou Art. 21, III e IV, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000).

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

11. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar nº 269/2007.

As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa n.º 10/2008-TCE/MT-TP).



A Resolução Normativa n.º 03/2020 - TCE/MT-TP, em seu art. 1º, XI determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio eletrônico, via internet, conforme informações/documentos detalhados no leiaute do Anexo 1 desse normativo.

Além disso, a Orientação Normativa n.º 04/2016, do Comitê Técnico deste Tribunal de Contas, prescreve que a elaboração dos relatórios de contas de governo dos Poderes Executivos Municipais deve ser realizada por meio do sistema Conex-e, com base nas informações mensalmente encaminhadas por meio do sistema Aplic.

O quadro a seguir apresenta o resumo dos envios de informações e documentos, referentes ao exercício de 2024, ressalta-se que os envios intempestivos serão objeto de RNI em momento oportuno, cabendo neste processo apenas a apuração quanto a prestação de contas de governo.

Prestação de Contas							
:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções							
Principal							
<input checked="" type="checkbox"/> Consulta parametrizada							
Contabilidade							
<input type="checkbox"/>	Competência	Prazo	Prazo indiv...	1º envio	Último envio	Situação	Dias em atraso
<input checked="" type="checkbox"/>	Carga Inicial	15/03/2024		15/03/2024 16:0...	17/04/2024 08:25...	ENVIADO NO PRAZO	0
	Peças de Planejamento	30/01/2024		17/01/2024 15:1...	17/01/2024 15:13...	ENVIADO NO PRAZO	0
	Janeiro	01/04/2024		05/04/2024 07:4...	19/04/2024 09:16...	ENVIADO FORA DO PRAZO	4
	Fevereiro	16/04/2024		25/04/2024 13:4...	25/04/2024 14:55...	ENVIADO FORA DO PRAZO	9
	Março	30/04/2024		09/05/2024 16:2...	13/05/2024 16:21...	ENVIADO FORA DO PRAZO	9
	Abril	03/06/2024		29/05/2024 14:1...	29/05/2024 15:14...	ENVIADO NO PRAZO	0
	Maio	01/07/2024		02/08/2024 12:4...	02/08/2024 12:47...	ENVIADO FORA DO PRAZO	32
	Junho	31/07/2024		16/08/2024 08:5...	16/08/2024 08:51...	ENVIADO FORA DO PRAZO	16
	Julho	02/09/2024		29/08/2024 12:0...	18/09/2024 08:46...	ENVIADO NO PRAZO	0
	Agosto	30/09/2024		27/09/2024 11:2...	27/09/2024 11:27...	ENVIADO NO PRAZO	0
	Setembro	31/10/2024		24/10/2024 12:0...	24/10/2024 12:30...	ENVIADO NO PRAZO	0
	Outubro	10/12/2024		02/12/2024 09:1...	02/12/2024 09:19...	ENVIADO NO PRAZO	0
	Novembro	03/02/2025		12/02/2025 08:2...	12/02/2025 08:21...	ENVIADO FORA DO PRAZO	9
	Dezembro	10/03/2025		18/02/2025 10:2...	18/02/2025 10:21...	ENVIADO NO PRAZO	0
	Encerramento	17/03/2025		10/03/2025 16:0...	10/03/2025 16:03...	ENVIADO NO PRAZO	0
	Contas de Governo	16/04/2025		15/04/2025 14:0...	15/04/2025 14:03...	ENVIADO NO PRAZO	2
	PPA					NÃO SE APLICA	0
	LDO	29/01/2024		11/01/2024 08:4...	11/01/2024 08:42...	ENVIADO NO PRAZO	1
	LOA	29/01/2024		11/01/2024 08:3...	11/01/2024 08:39...	ENVIADO NO PRAZO	1



1) O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e conforme a Resolução Normativa n.º 16/2021.

2) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da LRF.



EDITAL DE PUBLICAÇÃO N° 001/2025

O senhor Pedro Ferreira de Souza, presidente da Câmara Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições em cumprimento ao art. 31, § 3º da Constituição Federal, art. 209 da Constituição Estadual, comunica que as contas anuais da Câmara Municipal de Jauru – MT, referente ao **exercício financeiro de 2024**, encontram a disposição para apreciação dos cidadãos e instituição da sociedade, os quais poderão questionar-lhes a legitimidade.

Jauru – MT, 31 de janeiro de 2025.



3) O poder executivo não contratou solução tecnológica para a implantação do SIAFIC no âmbito do município, nos termos do Decreto nº 10.540/2020.

Considerando as disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020, recomenda-se que o Município adote as providências necessárias para a efetiva contratação de solução tecnológica que viabilize a implementação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), conforme os padrões mínimos de qualidade exigidos.

Tal medida é fundamental para assegurar a unificação dos registros contábeis, orçamentários e financeiros dos Poderes e órgãos do Município,



promovendo maior transparência, segurança da informação e conformidade com os normativos da Secretaria do Tesouro Nacional.

Ressalta-se que, nas próximas instruções de contas, a ausência de implementação do SIAFIC poderá ensejar apontamento de irregularidade por descumprimento dos requisitos legais e normativos aplicáveis.

12. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Orientação Normativa n.º 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes identificadas nos processos de fiscalização julgados do Poder Executivo municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

Assim, até a presente data não foram localizados Processos de Fiscalização, conforme quadro abaixo:

Processos		Descrição do Processo	Houve Julgamento
Assunto	Número		
Resultado dos Processos de Fiscalização			

Sistema Control-P

13. CUMPRIMENTO DAS DECISÕES TCE/MT

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelo gestor municipal.



Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do gestor diante das recomendações relevantes contidas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2022 e 2023:

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
Processo de Contas de Governo Anteriores					
2023	538159 /2023	109/2024	22/10/2024	a) recomende ao Chefe do Poder Executivo que: atenda o estabelecido no art. 4º, § 2º, II, da LRF, a fim de que as metas fiscais sejam instruídas com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores relativos a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Dívida Pública;	Recomendação parcialmente atendida (Tópico 3. 1. 2. Lei De Diretrizes Orçamentárias - LDO)
				Observe a devida publicação das informações em meios oficiais, como fonte prioritária, tais como Jornal eletrônico dos Municípios de Mato Grosso e no Diário Oficial de Contas, em cumprimento ao princípio constitucional da publicidade esculpido no art. 37, da CRFB/1988, bem como se atente ao envio correto ao Sistema Aplic;	Recomendação parcialmente atendida (Tópico 3. 1. 2. Lei De Diretrizes Orçamentárias - Ldo)
				Abstenha de abrir créditos adicionais, mediante superávit financeiro do exercício anterior inexistente, conforme art. 167, II e V, da Constituição da República e art. 43, caput, e §1º, I, da Lei n.º 4.320/1964;	Recomendação não atendida (Tópico 3. 1. 3. 1. Alterações Orçamentárias)
				Disponibilize no Portal Transparência a comprovação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre;	Recomendação atendida https://jaurumt.dcfiorilli.com.br:879/transparencia/Default.aspx?AcessoIndividual=LnkRGF
				Implemente medidas que visem o atendimento de 100% dos requisitos de transparéncia, em observância aos preceitos constitucionais e legais;	Recomendação não atendida (Tópico 13. 1. Transparéncia Pública)
				Adote medidas para melhorar o IGFM, tendo em vista que a melhoria na gestão é um fim a ser perseguido constantemente e a identificação de boas práticas devem ser aprimoradas e aperfeiçoadas;	Recomendação parcialmente atendida (Tópico 2.3. IGF-M Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - 2020 a 2024)



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				Incentive o Gestor para que continue a empenhar esforços no cumprimento da Nota Recomendatória CPSA/TCE-MT nº 3/2023; e	Esta recomendação não fez parte da amostra selecionada.
				Continue a empenhar esforços no cumprimento da Nota Recomendatória CPSA/TCE-MT nº 2 /2023.	Esta recomendação não fez parte da amostra selecionada.
				b) determine ao Chefe do Poder Executivo que: observe e adote o disposto no art. 22 da LRF, considerando que o Município ultrapassou o limite prudencial de gastos com pessoal no exercício, devendo adotar medidas administrativas para aumentar a arrecadação de receitas e reduzir as despesas com pessoal;	Recomendação atendida relacionada ao limite de pessoal/LRF (Tópico 6.4.1. PESSOAL - LIMITES LRF)
				Promova revisão da situação funcional da Administração Municipal, naquilo que for possível, de modo a adotar medidas devidas nos casos de licenças e quantidades de servidores aquém da demanda atual de certos serviços, como, por exemplo, a realização de contratações temporárias ou terceirizadas dentro das hipóteses permitidas legalmente previstas, além de avaliar a necessidade de suprir cargos vagos, especialmente para os que se refiram à execução de atividades próprias /exclusivas da Administração Pública, ou, de promover eventual extinção de cargos cujas funções possam ser desempenhadas por profissionais terceirizados, de acordo com a legislação aplicável;	Esta recomendação não fez parte da amostra selecionada.
				Ajuste o PCCS do Município, se for necessário, com vistas a sua realidade, inclusive para evitar apontamentos;	Esta recomendação não fez parte da amostra selecionada.
				Diligencie no sentido de verificar a projeção das despesas e das receitas não só quando da elaboração da LOA e da LDO, mas também no próprio exercício financeiro mediante a análise do Relatório Resumido de Execução orçamentária e dos	



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				Relatórios de Gestão Fiscal, de modo a adotar as medidas necessárias para equacionar os gastos, especialmente, no caso, os de pessoal, e assim, garantir que sejam respeitados os limites prudencial e máximo para tais despesas do Poder Executivo e do Município;	Recomendação atendida relacionada ao limite de pessoal/LRF (Tópico 6.4.1. PESSOAL - LIMITES LRF)
				Avalie os fatores, observe e cumpra as metodologias e os parâmetros de cálculos previstos no MDF editado anualmente pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), para se definir o Resultado Primário que constará do Anexo das Metas Fiscais da LDO, bem como acompanhe o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, adotando, se necessário, as medidas previstas no art. 9º, §§§ 1º, 2º e 4º da LRF, a fim de assegurar o cumprimento da meta de Resultado Primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais; e	Recomendação parcialmente atendida (Tópico 8.1. RESULTADO PRIMÁRIO)
				Adote, imediatamente, medidas de ajuste fiscal, definido no 167-A da CRFB/1988, bem como elabore um planejamento orçamentário e financeiro com o intuito de reduzir a relação Despesa Corrente /Receita Corrente, visto que as consequências deste descumprimento estão condicionadas às vedações e às restrições elencadas nos incisos dos parágrafos do artigo mencionado.	Recomendação atendida (Tópico 6.6. Limite - Despesas Correntes /Receitas Correntes - Art. 167-A CF)
2022	88730/2022	38/2023	12/09/2023	a) determine ao Chefe do Poder Executivo de Jauru que: I) realize à luz do princípio da gestão fiscal responsável (§ 1º do art. 1º da LRF), avaliação, em cada fonte, mês a mês, da ocorrência ou não de recursos disponíveis (superávit ou excesso de arrecadação), para que, em sendo constatada existência de saldo ou estando as receitas estimadas dentro da tendência observada para o exercício financeiro, se possa, então, promover abertura de créditos adicionais, em cumprimento ao disposto no art. 167, II, da CF, e nos artigos 43 e 59 da Lei 4.320/64; e,	Recomendação não atendida (Tópico 3.1.3.1 - Alterações Orçamentárias)



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				II) encaminhe, tempestivamente, as contas anuais de governo à Câmara Municipal e ao órgão técnico responsável pela sua elaboração para disponibilização e apreciação dos municíipes, conforme disposto no art. 49 da LRF; e,	Recomendação atendida (Tópico 11. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE)
				b) recomende ao Chefe do Poder Executivo de Jauru que: I) observe e cumpra o limite previsto no artigo 29-A, I, da CF, ao promover os repasses do duodécimo ao Poder Legislativo Municipal, e considere no cálculo da Receita Base somente as receitas efetivamente realizadas, nos termos do caput do art. 29-A da CF;	Recomendação atendida (Tópico 6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL)
				II) adote medidas efetivas no sentido de que o Balanço Geral Anual e os respectivos demonstrativos contábeis sejam encaminhados a este Tribunal, com dados e informações fidedignas, assegurando que os fatos contábeis estejam devidamente registrados à luz das prescrições normativas aplicáveis e das Instruções, Manuais e Procedimentos Contábeis da STN;	Recomendação atendida parcialmente (Tópico 5. 1. 3. 4. RESULTADO FINANCEIRO)
				III) aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal /capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento;	Recomendação parcialmente atendida (Tópico 8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO)
				IV) contabilize corretamente as receitas recebidas pelo Fundeb e enviadas ao Sistema APLIC, conforme exposto pela Secex, visando o acompanhamento e aplicação dos recursos recebidos;	Esta recomendação não fez parte da amostra selecionada.
				V) integre notas explicativas e/ou os quadros anexos prescritos pela IPC - 04 na elaboração/publicação anual do Balanço Patrimonial e que seja dada ampla divulgação, inclusive em meios oficiais; e,	Recomendação parcialmente atendida, as Notas Explicativas necessitam de melhorias. (Tópico 5. 1. 6. Estrutura e Forma de Apresentação das Notas Explicativas e Aspectos Gerais)
				VI) estude um plano de ação no sentido de não só assegurar a cobrança dos tributos de competência municipal, como também de viabilizar	Recomendação parcialmente atendida, houve um acréscimo do índice de participação de receitas próprias em relação ao exercício de 2023 de 4,34%, porém ainda



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				a máxima efetividade na arrecadação destes, a fim de aumentar as Receitas Próprias do Município.	necessita de viabilizar a máxima efetividade na arrecadação (Tópico 4.1.4- Grau de Autonomia Financeira dos Municípios)

Control-p

13. 1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Considerando a relevância da transparência pública na aferição da responsabilidade legal, social e como indicador da boa e regular governança pública - em especial por garantir o acesso às prestações de contas e demais informações e serviços públicos, em observância aos princípios constitucionais e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação - este Tribunal de Contas, juntamente com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Tribunal de Contas da União (TCU), com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros e instituições do sistema, instituíram o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos em todo o país.

De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados são classificados a partir dos índices obtidos, que variam de 0 a 100%. Assim, a metodologia definiu níveis de transparência para cada faixa de índices, conforme se demonstra abaixo:

Faixa de Transparência	Nível Mínimo de Transparência	Requisito Adicional
Diamante	Entre 95% e 100%	100% dos critérios essenciais
Ouro	Entre 85% e 94%	100% dos critérios essenciais
Prata	Entre 75% e 84%	100% dos critérios essenciais
Elevado	Entre 75% e 100%	Menos de 100% dos critérios essenciais
Intermediário	Entre 50% e 74%	-
Básico	Entre 30% e 49%	-
Inicial	Entre 1% e 29%	-
Inexistente	0%	-

Fonte: Cartilha PNTP 2024



Assim, apresenta-se abaixo o resultado da avaliação realizada em 2024 acerca da transparência da Prefeitura Municipal de **JAURU**, cujos resultados foram homologados por este Tribunal mediante Acórdão 918/2024 - PV.

EXERCÍCIO	ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA	NÍVEL DE TRANSPARÊNCIA
2023	0.6835	Intermediário
2024	0.5985	Intermediário

Conforme se observa, os índices revelam níveis intermediários de transparência da Prefeitura Municipal de **JAURU**, sendo imprescindível a implementação de medidas para garantir níveis mais elevados.

As avaliações completas e demais informações atinentes ao ciclo de 2024, assim como toda metodologia e ferramentas do PNTP, estão disponíveis em www.radardatransparencia.atricon.org.br.

1) Assim, considerando o índice de transparência de 0,5985, do exercício de 2024 (<https://radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html>), sugere-se a expedição de recomendação à atual gestão da Prefeitura Municipal de JAURU para que implemente medidas visando o atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais.

13. 2. PREVENÇÃO À VIOLENCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

A Lei n.º 14.164/2021 alterou a Lei 9.394/1996 (LDB Nacional), determinando no §9º, do art. 26, a inclusão de temas transversais, conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, e no art. 2º, instituiu a realização da “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher” a se realizar preferencialmente no mês de março.

Assim, a publicação desse normativo incentiva a comunidade escolar a uma reflexão sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher, bem como permite o debate desse tema desde a infância (Fonte: Agência Senado).



Dada a importância do tema foram avaliadas as ações adotadas pelo município:

- 1) Não foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher.

Neste sentido, a fim de fomentar a implementação e execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher, buscando observar o viés protetivo da Lei Federal n. 14.164/2021, sugere-se ao Conselheiro Relator que recomende ao Chefe do Poder Executivo do Município de JAURU:

Recomende à área de planejamento da Prefeitura para que avaliem a possibilidade /necessidade de inclusão de programas e ações governamentais voltados à implementação e execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher, em observância às diretrizes insitas na Lei Federal n. 14.164/2021.

- 2) Foram adotadas as seguintes ações relacionados ao cumprimento da Lei nº 14.164 /2021: Oficinas, palestras de conscientização, visitas e atendimentos particularizados de acolhimento, conforme declaração firmada e encaminhada ao Sistema APLIC.

- 3) Foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996. Implementação no ano letivo de 2024 (conforme declaração firmada e encaminhada ao Sistema APLIC)

- 4) Foi instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021, conforme declaração firmada e encaminhada ao Sistema APLIC.

13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

A Decisão Normativa n.º 7/2023 - PP/TCE-MT homologou as soluções técnico-jurídicas produzidas na Mesa Técnica n.º 4/2023, que teve como objetivo estabelecer consenso sobre questões relacionadas ao vínculo empregatício e à



remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE). Essa decisão visa promover o cumprimento dos dispositivos legais e constitucionais que regulamentam essas categorias, especialmente aqueles introduzidos pelas Emendas Constitucionais n.^º 51/2006 e n.^º 120/2022.

Dessa forma, foram analisados os seguintes pontos destacados na Decisão Normativa n.^º 7/2023:

1) O Salário inicial percebido pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE) se encontra no patamar correspondente ao montante de, no mínimo, 02 (dois) salários-mínimos conforme estabelece a Emenda Constitucional n° 120/2022.

Conforme informação encaminhada ao Sistema APLIC (APLIC/UG: Prefeitura/2024 /Prestação de Contas/Conta de Governo/Código Tipo: 166).

2) adicional de insalubridade foi pago aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), porém sem evidenciar/demonstrar a correta classificação das atividades nos diferentes graus de risco ZA01.

Dispositivo Normativo:

Art. 4^º, parágrafo único, da DN 07/2023

2.1) adicional de insalubridade foi pago aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), porém sem evidenciar /demonstrar a correta classificação das atividades nos diferentes graus de risco. - ZA01

O adicional de insalubridade foi pago aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), porém sem demonstrar a correta classificação das atividades nos diferentes graus de risco, bem como sua comprovação através do laudo técnico.

De acordo com a Decisão Normativa nº7/2023- PP, os gestores deverão regulamentar por meio de lei específica o valor do adicional de insalubridade a ser pago, se de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) ou 10% (dez por cento), respectivamente, segundo se classifiquem as atividades dos agentes nos graus máximo, médio e mínimo, sendo primordial a emissão de laudo técnico a ser



realizado por profissional habilitado, médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, a saber:

Art. 4º

(...) Parágrafo único. Os gestores deverão observar o prazo máximo fixado na Resolução de Consulta nº 4/2023 - PP para regulamentar por meio de lei específica o valor do adicional de insalubridade a ser pago, se de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) ou 10% (dez por cento), respectivamente, segundo se classifiquem as atividades dos agentes nos graus máximo, médio e mínimo, sendo imprescindível para tanto, a emissão de laudo técnico a ser realizado por profissional habilitado, médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Conforme art. 8º da Lei Ordinária nº 965/2022, de 25/08/2022, ficou instituído o adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes Comunitários de Combates a Endemias no montante de 20% (vinte por cento) sob o vencimento/piso nacional. Porém, não houve a comprovação dos procedimentos de sua implantação, inclusive sobre a emissão do laudo técnico a ser realizado por profissional habilitado, médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

3) Houve concessão de RGA para a categoria de forma igualitária com as demais carreiras.

De acordo com o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 965/2022 o piso salarial para os Agentes Comunitários de Saúde e para os Agentes Comunitários de Combate às Endemias de 02 (dois) salários mínimos, deverá ser atualizado em conjunto com o salário mínimo quando reajustado pelo governo federal.

4) A previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) não foi considerada no cálculo atuarial. ZA01.

Dispositivo Normativo:



Art. 8º da DN 07/2023

4.1) A previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) não foi considerada no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). - **ZA01**

A previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) não foi considerada no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), contrariando a Emenda Constitucional nº 120/2022.

13. 4. OUVIDORIA

A existência de ouvidorias ou unidades responsáveis pelo recebimento de manifestações é uma exigência legal prevista na Lei nº 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da administração pública. No contexto das contas de governo analisadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), a implementação dessas estruturas tem papel fundamental na promoção da transparência, no fortalecimento do controle social e na melhoria da gestão pública.

Com o objetivo de fomentar a criação e o funcionamento dessas unidades nos municípios, o TCE-MT lançou, em 2021, o projeto "Ouvidoria para Todos", estruturado em quatro fases. A primeira fase consistiu em uma pesquisa de cenário sobre a existência das ouvidorias municipais, acompanhada da atualização cadastral.

Na segunda fase, foi emitida a Nota Técnica nº 002/2021 (<https://www.tce.mt.gov.br/conteudo/download/nota-tecnica-no-02-2021-processo-no-6008572021/103596>), que dispõe sobre o posicionamento do TCE-MT quanto à adequação das unidades jurisdicionadas à Lei nº 13.460/2017, além da realização de um evento de sensibilização para gestores e servidores. A terceira fase teve foco na capacitação, por meio de um curso voltado à implantação e funcionamento das ouvidorias. Agora,



na quarta e última fase, será realizada a fiscalização da efetiva implementação dessas unidades nos municípios.

O presente relatório técnico tem como propósito analisar a existência e o funcionamento das ouvidorias no âmbito municipal, bem como a existência e atualização de carta de serviços subsidiando a avaliação das contas de governo e contribuindo para o aprimoramento das políticas de transparência e participação cidadã.

1) A Lei nº 543, de 15/05/2013, dispõe sobre a criação da Ouvidoria no município, conforme art.1º:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria do Município de Jauru, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta, inclusive das empresas públicas e sociedades nas quais o Município detenha capital majoritário, e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação à população.

2) Portaria nº 081/2021, de 01/02/2021, nomeou o servidor Matheus Gomes Azevedo, para exercer o cargo em comissão de Ouvidor.

3) Há regulamentação específica que estabelece as regras, competências e funcionamento da Ouvidoria, conforme Lei nº 543, de 15/05/2013, encaminhada ao Sistema APLIC.

4) O Poder Executivo do Município de Jauru disponibilizou Carta de Serviços ao Usuário especificando as informações de forma insuficiente, contrariando o estabelecido no art. 7º. da Lei Nacional nº 13.460/2017. NB10.

Dispositivo Normativo:

Lei nº 13.460/2017 e Nota Técnica 02/2021.



4.1) Carta de Serviços ao Usuário/Cidadão apresentada não atende às exigências informacionais requeridas pela legislação vigente. - NB10

O documento encaminhado ao Sistema APLIC (Prestação de Contas/Conta de Governo/Código Tipo: 164), apresenta Carta de Serviços ao Usuário (Cidadão) com conteúdo informacional insuficiente para atender aos requisitos mínimos requerido pela Lei Nacional nº13.460/2017 (art. 7º).

14. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

14. 1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Após análise das contas anuais de governo de 2024, do Município de Jauru, sugere-se ao Conselheiro Relator as seguintes propostas de Determinações e Recomendações para o Gestor Municipal:

- 1) Que determine às áreas de Planejamento/Orçamento e de Prestação de Contas da Prefeitura para que estabeleçam rotinas de controles internos efetivos voltadas à certificação das informações publicadas e apresentadas ao Sistema Aplic referentes às alterações orçamentárias ocorridas em cada exercício, a fim de que os dados enviados ao Tribunal de Contas sejam fidedignos com as respectivas Leis de autorização e Decretos de abertura de créditos adicionais. (Tópico 3.1.3.1 - Alterações Orçamentárias);
- 2) Observe se o valor do repasse à Câmara Municipal está ocorrendo na sua totalidade dentro do prazo estipulado, ou seja, até o dia 20 de cada mês. (Tópico 6.5 - Limites da Câmara Municipal)
- 3) Promova ações conjuntas com o RPPS, a fim de adotar medidas para fortalecer a governança e gestão, aprimorar a suficiência financeira, a acumulação de recursos, bem como a melhoria da situação atuarial, visando garantir uma administração mais eficiente e sustentável dos recursos previdenciários, contribuindo para a melhoria da classificação no ISP. (Tópico 7.1.1 - Índice de Situação Previdenciária - ISP)



- 4) Providencie adesão ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS, conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria MPS n.º 185/2015, para a sua implementação e obtenção da certificação institucional, conforme Nota Recomendatória COPSPAS n.º 008/2024. (Tópico 7.1.2 - Pró-Gestão RPPS)
- 4) Informe os índices ao DATASUS - Departamento de Informação e Informática Único de Saúde. (Tópico 9.3.5 - Conclusão Técnica Geral - Indicadores de Saúde);
- 5) Adote as providências necessárias para a efetiva contratação de solução tecnológica que viabilize a implementação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), conforme Decreto nº 10.540/2020. (Tópico 11.1 - Prestação de Contas Anuais de Governo ao TCE);
- 6) Implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais. (Tópico 13.1 - Transparência Pública);
- 7) Avalie a possibilidade/necessidade de inclusão de programas e ações governamentais voltados à implementação e execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher, em observância às diretrizes ínsitas na Lei Federal n. 14.164/2021. (Tópico 13. 2. Prevenção à Violência Contra as Mulheres (Decisão Normativa n.º 10/2024).

14. 2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO

No entendimento desta equipe, o (a) Senhor (a) **VALDECI JOSE DE SOUZA**, Prefeito do Município de **JAURU** - exercício **2024** deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

VALDECI JOSE DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2024



1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVISSIMA_04. Encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente sem a utilização de 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício (art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113 /2020).

1.1) *Não foi aplicado até o encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício.* - Tópico - 6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

2) CB03 CONTABILIDADE_GRAVE_03. Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

2.1) *Ausência de apropriação mensal por competência das provisões trabalhistas do décimo terceiro (setembro/2024) e das férias (janeiro a dezembro/2024) visto que a apropriação deve ser mensal, ou seja, o reconhecimento da obrigação para cada mês trabalhado (1/12 avos).* - Tópico - 5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

3) CB05 CONTABILIDADE_GRAVE_05. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

3.1) *Foi verificado que o total do resultado financeiro não é convergente com o total das fontes de recursos.* - Tópico - 5. 1. 3. 4. RESULTADO FINANCEIRO

3.2) *As Transferências Constitucionais e Legais não foram contabilizadas adequadamente.* - Tópico - 4. 1. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO

4) CC09 CONTABILIDADE_MODERADA_09. Forma e/ou conteúdo das Demonstrações Contábeis divergente dos modelos estabelecidos nas normas



contábeis (Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN).

4.1) *As notas explicativas apresentadas nos demonstrativos contábeis não estão em conformidade com os regramentos vigentes.* - Tópico - 5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS

5) DA08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_08. Aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão (art. 21, III e IV, "b", da Lei Complementar nº 101/2000).

5.1) *Foi expedido ato de que prevê parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de mandato.* - Tópico - 10. 4. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

6) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Créditos adicionais abertos por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei nº 4.320/1964).

6.1) *Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro, na fonte 569 (R\$ 536,77) e na fonte 659 (R\$ 1.288,81), (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964).* - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7) MB99 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_99. Irregularidade referente a "Prestação de Contas" não contemplada em classificação específica).

7.1) *Em consulta ao Portal da Transparência, em 30/06/2025, constatou-se que não fora disponibilizado o Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio.* - Tópico - 7. 2. 5. 2. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO



8) NB04 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_04. Informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira não divulgadas, em meios eletrônicos de acesso público e em tempo real, para o pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade (arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000).

8.1) *A Lei Orçamentária do exercício de 2024 não foi regularmente divulgada no Portal da Transparência, em desacordo com os arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000.* - Tópico - 3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

8.2) *A LDO do exercício de 2024 não foi adequadamente divulgada, visto que existem divergências nos Anexos da LDO/2024 encaminhados para o TCE/MT (protocolo nº 1771663/2024) comparados com os publicados no Portal da Transparência, em desacordo com os arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101 /2000.* - Tópico - 3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

9) NB10 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_10. Carta de Serviços ao Usuário sem divulgação atualizada no sítio eletrônico do órgão ou entidade (art. 7º, caput, § 4º, da Lei nº 13.460/2017).

9.1) *Carta de Serviços ao Usuário/Cidadão apresentada não atende às exigências informacionais requeridas pela legislação vigente.* - Tópico - 13. 4. OUVIDORIA

10) ZA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01. Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

10.1) *adicional de insalubridade foi pago aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), porém sem evidenciar /demonstrar a correta classificação das atividades nos diferentes graus de risco.* - Tópico - 13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

10.2) *A previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) não foi considerada no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).* - Tópico - 13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)



14. 3. APÊNDICES

Este relatório possui apêndices quais podem ser acessados via ferramenta de leitura de PDF pela opção Anexos.

Em Cuiabá-MT, 7 de julho de 2025

ANDRESA GORGONHA DE NOVAIS MANTOVANI

AUDITOR PÚBLICO EXTERNO

RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA



ANEXOS

REL. PRELIMINAR CONTAS ANUAIS GOVERNO MUNICIPAL MUNICÍPIO DE JAURU - 2024

Anexo: 1 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS - CONTAS DE GOVERNO

Quadro: 1.1 - Cumprimento de Recomendações do TCE

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
Processo de Contas de Governo Anteriores					
2023	538159 /2023	109/2024	22/10/2024	a) recomende ao Chefe do Poder Executivo que: atenda o estabelecido no art. 4º, § 2º, II, da LRF, a fim de que as metas fiscais sejam instruídas com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores relativos a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Dívida Pública;	Recomendação parcialmente atendida (Tópico 3. 1. 2. Lei De Diretrizes Orçamentárias - LDO)
				Observe a devida publicação das informações em meios oficiais, como fonte prioritária, tais como Jornal eletrônico dos Municípios de Mato Grosso e no Diário Oficial de Contas, em cumprimento ao princípio constitucional da publicidade esculpido no art. 37, da CRFB/1988, bem como se atente ao envio correto ao Sistema Aplic;	Recomendação parcialmente atendida (Tópico 3. 1. 2. Lei De Diretrizes Orçamentárias - Ldo)
				Abstenha de abrir créditos adicionais, mediante superávit financeiro do exercício anterior inexistente, conforme art. 167, II e V, da Constituição da República e art. 43, caput, e §1º, I, da Lei n.º 4.320/1964;	Recomendação não atendida (Tópico 3. 1. 3. 1. Alterações Orçamentárias)
				Disponibilize no Portal Transparência a comprovação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre;	Recomendação atendida https://jaurumt.dcfiorilli.com.br:879/transparencia/Default.aspx?AcessoIndividual=LnkRGF
				Implemente medidas que visem o atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais;	Recomendação não atendida (Tópico 13. 1. Transparência Pública)



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				Adote medidas para melhorar o IGFM, tendo em vista que a melhoria na gestão é um fim a ser perseguido constantemente e a identificação de boas práticas devem ser aprimoradas e aperfeiçoadas;	Recomendação parcialmente atendida (Tópico 2.3. IGF-M Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - 2020 a 2024)
				Incentive o Gestor para que continue a empenhar esforços no cumprimento da Nota Recomendatória CPSA/TCE-MT nº 3/2023; e	Esta recomendação não fez parte da amostra selecionada.
				Continue a empenhar esforços no cumprimento da Nota Recomendatória CPSA/TCE-MT nº 2 /2023.	Esta recomendação não fez parte da amostra selecionada.
				b) determine ao Chefe do Poder Executivo que: observe e adote o disposto no art. 22 da LRF, considerando que o Município ultrapassou o limite prudencial de gastos com pessoal no exercício, devendo adotar medidas administrativas para aumentar a arrecadação de receitas e reduzir as despesas com pessoal;	Recomendação atendida relacionada ao limite de pessoal/LRF (Tópico 6.4.1. PESSOAL - LIMITES LRF)
				Promova revisão da situação funcional da Administração Municipal, naquilo que for possível, de modo a adotar medidas devidas nos casos de licenças e quantidades de servidores aquém da demanda atual de certos serviços, como, por exemplo, a realização de contratações temporárias ou terceirizadas dentro das hipóteses permitidas legalmente previstas, além de avaliar a necessidade de suprir cargos vagos, especialmente para os que se refiram à execução de atividades próprias /exclusivas da Administração Pública, ou, de promover eventual extinção de cargos cujas funções possam ser desempenhadas por profissionais terceirizados, de acordo com a legislação aplicável;	Esta recomendação não fez parte da amostra selecionada.
				Ajuste o PCCS do Município, se for necessário, com vistas a sua realidade, inclusive para evitar apontamentos;	Esta recomendação não fez parte da amostra selecionada.
				Diligencie no sentido de verificar a	



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				projeção das despesas e das receitas não só quando da elaboração da LOA e da LDO, mas também no próprio exercício financeiro mediante a análise do Relatório Resumido de Execução orçamentária e dos Relatórios de Gestão Fiscal, de modo a adotar as medidas necessárias para equacionar os gastos, especialmente, no caso, os de pessoal, e assim, garantir que sejam respeitados os limites prudencial e máximo para tais despesas do Poder Executivo e do Município;	Recomendação atendida relacionada ao limite de pessoal/LRF (Tópico 6.4.1. PESSOAL - LIMITES LRF)
				Avalie os fatores, observe e cumpra as metodologias e os parâmetros de cálculos previstos no MDF editado anualmente pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), para se definir o Resultado Primário que constará do Anexo das Metas Fiscais da LDO, bem como acompanhe o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, adotando, se necessário, as medidas previstas no art. 9º, §§§ 1º, 2º e 4º da LRF, a fim de assegurar o cumprimento da meta de Resultado Primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais; e	Recomendação parcialmente atendida (Tópico 8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO)
				Adote, imediatamente, medidas de ajuste fiscal, definido no 167-A da CRFB/1988, bem como elabore um planejamento orçamentário e financeiro com o intuito de reduzir a relação Despesa Corrente /Receita Corrente, visto que as consequências deste descumprimento estão condicionadas às vedações e às restrições elencadas nos incisos dos parágrafos do artigo mencionado.	Recomendação atendida (Tópico 6. 6. Limite - Despesas Correntes /Receitas Correntes - Art. 167-A CF)
2022	88730/2022	38/2023	12/09/2023	a) determine ao Chefe do Poder Executivo de Jauru que: I) realize à luz do princípio da gestão fiscal responsável (§ 1º do art. 1º da LRF), avaliação, em cada fonte, mês a mês, da ocorrência ou não de recursos disponíveis (superávit ou excesso de arrecadação), para que, em sendo constatada existência de saldo ou estando as receitas estimadas dentro	Recomendação não atendida (Tópico



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				da tendência observada para o exercício financeiro, se possa, então, promover abertura de créditos adicionais, em cumprimento ao disposto no art. 167, II, da CF, e nos artigos 43 e 59 da Lei 4.320/64; e,	3.1.3.1 - Alterações Orçamentárias)
				II) encaminhe, tempestivamente, as contas anuais de governo à Câmara Municipal e ao órgão técnico responsável pela sua elaboração para disponibilização e apreciação dos municíipes, conforme disposto no art. 49 da LRF; e,	Recomendação atendida (Tópico 11. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE)
				b) recomende ao Chefe do Poder Executivo de Jauru que: I) observe e cumpra o limite previsto no artigo 29-A, I, da CF, ao promover os repasses do duodécimo ao Poder Legislativo Municipal, e considere no cálculo da Receita Base somente as receitas efetivamente realizadas, nos termos do caput do art. 29-A da CF;	Recomendação atendida (Tópico 6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL)
				II) adote medidas efetivas no sentido de que o Balanço Geral Anual e os respectivos demonstrativos contábeis sejam encaminhados a este Tribunal, com dados e informações fidedignas, assegurando que os fatos contábeis estejam devidamente registrados à luz das prescrições normativas aplicáveis e das Instruções, Manuais e Procedimentos Contábeis da STN;	Recomendação atendida parcialmente (Tópico 5. 1. 3. 4. RESULTADO FINANCEIRO)
				III) aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal /capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento;	Recomendação parcialmente atendida (Tópico 8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO)
				IV) contabilize corretamente as receitas recebidas pelo Fundeb e enviadas ao Sistema APLIC, conforme exposto pela Secex, visando o acompanhamento e aplicação dos recursos recebidos;	Esta recomendação não fez parte da amostra selecionada.
				V) integre notas explicativas e/ou os quadros anexos prescritos pela IPC - 04 na elaboração/publicação anual do	Recomendação parcialmente atendida, as Notas Explicativas necessitam de melhorias. (Tópico 5.



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				Balanço Patrimonial e que seja dada ampla divulgação, inclusive em meios oficiais; e,	1. 6. Estrutura e Forma de Apresentação das Notas Explicativas e Aspectos Gerais)
				VI) estude um plano de ação no sentido de não só assegurar a cobrança dos tributos de competência municipal, como também de viabilizar a máxima efetividade na arrecadação destes, a fim de aumentar as Receitas Próprias do Município.	Recomendação parcialmente atendida, houve um acréscimo do índice de participação de receitas próprias em relação ao exercício de 2023 de 4,34%, porém ainda necessita de viabilizar a máxima efetividade na arrecadação (Tópico 4.1.4- Grau de Autonomia Financeira dos Municípios)

Control-p



Anexo: 2 - ORÇAMENTO

Quadro: 2.1 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)

FONTE	DESCRÍÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 5.477.880,44
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 544.177,52
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 5.088,40
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 27.905,56
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 381.634,69
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 58.700,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 203.906,11
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 33.711,35
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 122.448,90
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 1.286.318,72
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 4.292,84
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 80,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 264.800,00
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 1.625.000,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 165.000,00
		R\$ 10.200.944,53
FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 4.235.470,40
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 516.794,94
543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R\$ 120.000,00
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 138.752,79
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 5.931,17
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 98.101,50
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 54.351,12
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 364.003,93
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 8.293,32



FONTE	Descrição da Destinação de Recurso	VALOR (R\$)
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 123.379,62
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 953.000,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 74.684,70
706	Transferência Especial da União	R\$ 300.044,00
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 56.137,29
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 11,16
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	R\$ 115.000,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 87.304,59
		R\$ 7.251.260,53

FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO

500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 3.214,16
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	R\$ 129.254,07
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 6.659,31
542	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAT	R\$ 20.966,41
543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R\$ 1.739,66
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 30.251,05
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 685,18
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 19.229,14
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 1.073,54
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 70.793,10
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 71.831,32
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 149.041,87
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 367.934,37
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 4.156,60
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 308.657,09
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 188.020,60
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 21.472,86
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 113.577,04
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 549.452,41
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 37.863,91



FONTE	Descrição da Destinação de Recurso	VALOR (R\$)
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 574.114,18
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 86.230,95
706	Transferência Especial da União	R\$ 308.924,39
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 138.733,24
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 85.882,41
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 4.442,47
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 88.827,12
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 319.204,25
		R\$ 3.702.232,70
FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES		
	TOTAL GERAL	R\$ 21.154.437,76

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > por Fonte/Financiamento > Dados Consolidados do Ente

Quadro: 2.2 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Orçamentários								
ASSESSORIA DE CIDADANIA	R\$ 6.592.702,00	R\$ 1.922.433,39	R\$ 3.161.127,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.123.331,48	R\$ 10.552.931,10	60,07%
BORRACHARIA	R\$ 9.748.125,00	R\$ 999.102,98	R\$ 1.862.267,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 632.957,45	R\$ 11.976.538,45	22,86%
CAMARA MUNICIPAL	R\$ 2.075.000,00	R\$ 380.809,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 385.561,32	R\$ 2.070.247,72	-0,22%
FDO MAN.DES.ENS. FUND. E VALORIZ. MAGIST-FUNDEF	R\$ 6.854.000,00	R\$ 892.586,63	R\$ 142.761,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 426.658,06	R\$ 7.462.689,86	8,88%
FDO MAN.DES.ENS. FUND. E VALORIZ. MAGIST-FUNDEF	R\$ 666.000,00	R\$ 30.941,47	R\$ 642.854,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 503.436,76	R\$ 836.358,75	25,57%
FUNDEB	R\$ 1.592.000,00	R\$ 888.358,95	R\$ 157.405,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 884.095,49	R\$ 1.753.668,67	10,15%
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	R\$ 58.000,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.830,50	R\$ 54.169,50	-6,60%
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 459.912,00	R\$ 53.369,15	R\$ 765.125,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 212.753,50	R\$ 1.065.653,60	131,70%
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 3.500.634,00	R\$ 157.816,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 429.992,81	R\$ 3.228.458,12	-7,77%
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 1.477.000,00	R\$ 523.230,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 66.027,20	R\$ 1.934.203,14	30,95%

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
GERENCIA DA AGRICULTURA	R\$ 2.830.902,00	R\$ 604.621,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 402.018,38	R\$ 3.033.505,36	7,15%
GERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 1.607.300,00	R\$ 321.359,24	R\$ 694,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 303.479,22	R\$ 1.625.874,62	1,15%
GERENCIA DE EDUCACAO	R\$ 7.424.280,00	R\$ 3.773.702,20	R\$ 193.326,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.577.798,02	R\$ 9.813.510,74	32,18%
GERENCIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	R\$ 549.500,00	R\$ 77.943,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 121.141,80	R\$ 506.301,69	-7,86%
GERENCIA DE PLANEJAMENTO	R\$ 33.845,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 33.845,00	R\$ 0,00	-100,00%
GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS	R\$ 156.000,00	R\$ 43.869,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.292,56	R\$ 191.577,22	22,80%
GERENCIA DE SUPRIMENTOS	R\$ 4.066.500,00	R\$ 194.721,82	R\$ 52.834,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 478.345,23	R\$ 3.835.711,15	-5,67%
POSTO DE SAUDE DE ALTELANDIA	R\$ 475.000,00	R\$ 5.577,67	R\$ 115.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 80.860,00	R\$ 514.717,67	8,36%
PREVIJAURU	R\$ 6.350.700,00	R\$ 1.790.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.790.000,00	R\$ 6.350.700,00	0,00%
UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTROS	R\$ 2.722.700,00	R\$ 358.854,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 328.100,78	R\$ 2.753.453,36	1,13%
	R\$ 59.240.100,00	R\$ 13.019.298,96	R\$ 7.103.397,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.802.525,56	R\$ 69.560.270,72	
Intraorçamentários								
ASSESSORIA DE								



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
CIDADANIA	R\$ 492.700,00	R\$ 251.698,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 32.534,05	R\$ 711.864,45	44,48%
BORRACHARIA	R\$ 230.000,00	R\$ 54.592,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 284.592,37	23,73%
CAMARA MUNICIPAL	R\$ 125.000,00	R\$ 14.352,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 139.352,28	11,48%
FDO MAN.DES.ENS. FUND. E VALORIZ. MAGIST-FUNDEF	R\$ 20.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.250,00	11,25%
FDO MAN.DES.ENS. FUND. E VALORIZ. MAGIST-FUNDEF	R\$ 1.330.000,00	R\$ 168.385,83	R\$ 6.604,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 117.519,46	R\$ 1.387.470,46	4,32%
FUNDEB	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 30.000,00	R\$ 10.736,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.736,17	35,78%
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 111.000,00	R\$ 59.582,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	R\$ 169.582,81	52,77%
GERENCIA DA AGRICULTURA	R\$ 115.000,00	R\$ 50.755,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 223,44	R\$ 165.531,57	43,94%
GERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 90.500,00	R\$ 40.765,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.642,02	R\$ 125.623,37	38,81%
GERENCIA DE EDUCACAO	R\$ 580.000,00	R\$ 243.137,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 230.000,00	R\$ 593.137,83	2,26%
GERENCIA DE								



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
MEIO AMBIENTE E TURISMO	R\$ 72.000,00	R\$ 25.414,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 97.414,20	35,29%
GERENCIA DE PLANEJAMENTO	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS	R\$ 32.000,00	R\$ 15.767,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 47.767,77	49,27%
GERENCIA DE SUPRIMENTOS	R\$ 80.500,00	R\$ 25.942,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 500,00	R\$ 105.942,99	31,60%
PREVIJAURU	R\$ 200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200,00	0,00%
UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTROS	R\$ 300.000,00	R\$ 61.756,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 361.756,24	20,58%
TOTAL	R\$ 62.860.000,00	R\$ 14.044.436,35	R\$ 7.110.001,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.200.944,53	R\$ 73.813.493,23	17,42%

APLIC > Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Por Unidade Orçamentária>Dados Consolidados do Ente

Quadro: 2.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit

FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit							
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 5.375,92	R\$ 25.807,98	R\$ 31.183,90	R\$ 3.214,16	R\$ 0,00	R\$ 3.214,16
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	R\$ 129.254,07	R\$ 0,00	R\$ 129.254,07	R\$ 129.254,07	R\$ 0,00	R\$ 129.254,07
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 6.659,31	R\$ 0,00	R\$ 6.659,31	R\$ 6.659,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00
542	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAT	R\$ 18.099,28	R\$ 0,00	R\$ 18.099,28	R\$ 20.966,41	R\$ 2.867,13	R\$ 12.221,14
543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R\$ 869,83	R\$ 0,00	R\$ 869,83	R\$ 1.739,66	R\$ 869,83	R\$ 869,83
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 30.251,05	R\$ 47,12	R\$ 30.298,17	R\$ 30.251,05	R\$ 0,00	R\$ 30.178,32

FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 685,18	R\$ 0,00	R\$ 685,18	R\$ 685,18	R\$ 0,00	R\$ 685,18
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 19.229,14	R\$ 0,00	R\$ 19.229,14	R\$ 19.229,14	R\$ 0,00	R\$ 18.814,81
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 536,77	R\$ 0,00	R\$ 536,77	R\$ 1.073,54	R\$ 536,77	R\$ 1.066,56
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 158.550,52	R\$ 0,00	R\$ 158.550,52	R\$ 70.793,10	R\$ 0,00	R\$ 70.793,10
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 71.831,32	R\$ 0,00	R\$ 71.831,32	R\$ 71.831,32	R\$ 0,00	R\$ 71.452,60
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -						

FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
600	Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 134.549,87	R\$ 2.401,58	R\$ 136.951,45	R\$ 149.041,87	R\$ 12.090,42	R\$ 135.426,71
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 351.837,26	R\$ 6.908,99	R\$ 358.746,25	R\$ 367.934,37	R\$ 9.188,12	R\$ 168.065,28
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 2.161,38	R\$ 0,00	R\$ 2.161,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos						

FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
604	agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 4.153,60	R\$ 0,00	R\$ 4.153,60	R\$ 4.156,60	R\$ 3,00	R\$ 0,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 308.657,09	R\$ 0,00	R\$ 308.657,09	R\$ 308.657,09	R\$ 0,00	R\$ 925,17
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 178.416,12	R\$ 6.182,00	R\$ 184.598,12	R\$ 188.020,60	R\$ 3.422,48	R\$ 179.589,75
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 20.184,05	R\$ 0,00	R\$ 20.184,05	R\$ 21.472,86	R\$ 1.288,81	R\$ 21.472,86
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 113.576,67	R\$ 2.822,48	R\$ 116.399,15	R\$ 113.577,04	R\$ 0,00	R\$ 91.423,49
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 550.964,51	R\$ 0,00	R\$ 550.964,51	R\$ 549.452,41	R\$ 0,00	R\$ 511.217,85

FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 64.844,18	R\$ 0,00	R\$ 64.844,18	R\$ 37.863,91	R\$ 0,00	R\$ 37.863,91
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 586.542,64	R\$ 12.126,90	R\$ 598.669,54	R\$ 574.114,18	R\$ 0,00	R\$ 286.094,45
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 86.230,95	R\$ 0,00	R\$ 86.230,95	R\$ 86.230,95	R\$ 0,00	R\$ 86.230,95
706	Transferência Especial da União	R\$ 308.924,39	R\$ 0,00	R\$ 308.924,39	R\$ 308.924,39	R\$ 0,00	R\$ 282.452,39
711	Demais Transferências Obrigatorias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 138.733,24	R\$ 0,00	R\$ 138.733,24	R\$ 138.733,24	R\$ 0,00	R\$ 135.754,21
	Transferências Destinadas ao Setor						

FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
715	Cultural - LC nº 195 /2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 85.882,41	R\$ 0,00	R\$ 85.882,41	R\$ 85.882,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 4.442,47	R\$ 0,00	R\$ 4.442,47	R\$ 4.442,47	R\$ 0,00	R\$ 4.442,47
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 88.827,12	R\$ 0,00	R\$ 88.827,12	R\$ 88.827,12	R\$ 0,00	R\$ 88.795,00
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 319.204,25	R\$ 0,00	R\$ 319.204,25	R\$ 319.204,25	R\$ 0,00	R\$ 319.203,75
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 34.155.953,51	R\$ 0,00	R\$ 34.155.953,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 112.032,86	R\$ 0,00	R\$ 112.032,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
869	Outros recursos extraorçamentários	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 38.057.460,96	R\$ 56.297,05	R\$ 38.113.758,01	R\$ 3.702.232,70	R\$ 30.266,56	R\$ 2.687.508,01

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 2.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito

FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação						
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 30.284.596,00	R\$ 35.434.127,44	R\$ 5.149.531,44	R\$ 4.235.470,40	R\$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 7.944.000,00	R\$ 8.467.241,75	R\$ 523.241,75	R\$ 516.794,94	R\$ 0,00
542	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAT	R\$ 240.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 240.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R\$ 0,00	R\$ 88.888,50	R\$ 88.888,50	R\$ 120.000,00	R\$ 31.111,50
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 310.500,00	R\$ 511.836,83	R\$ 201.336,83	R\$ 138.752,79	R\$ 0,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 149.180,00	R\$ 155.174,48	R\$ 5.994,48	R\$ 5.931,17	R\$ 0,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 76.500,00	R\$ 85.909,21	R\$ 9.409,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 300.000,00	R\$ 398.101,50	R\$ 98.101,50	R\$ 98.101,50	R\$ 0,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 402.000,00	R\$ 735.979,17	R\$ 333.979,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 592.500,00	R\$ 831.987,78	R\$ 239.487,78	R\$ 54.351,12	R\$ 0,00

FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.881.874,00	R\$ 2.481.716,18	R\$ 599.842,18	R\$ 364.003,93	R\$ 0,00
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 0,00	R\$ 23.243,80	R\$ 23.243,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 863.000,00	R\$ 883.912,00	R\$ 20.912,00	R\$ 8.293,32	R\$ 0,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 0,00	R\$ 123.379,62	R\$ 123.379,62	R\$ 123.379,62	R\$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 529.128,00	R\$ 1.919.060,40	R\$ 1.389.932,40	R\$ 953.000,00	R\$ 0,00
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 0,00	R\$ 33.134,70	R\$ 33.134,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 276.600,00	R\$ 220.126,28	-R\$ 56.473,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 76.512,00	R\$ 101.237,94	R\$ 24.725,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 3.719.000,00	R\$ 2.126.560,80	-R\$ 1.592.439,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Outras Transferências de Convênios ou					

FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
701	Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 6.127.400,00	R\$ 3.311.197,75	-R\$ 2.816.202,25	R\$ 74.684,70	R\$ 74.684,70
706	Transferência Especial da União	R\$ 0,00	R\$ 332.638,15	R\$ 332.638,15	R\$ 300.044,00	R\$ 0,00
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 410.100,00	R\$ 534.836,45	R\$ 124.736,45	R\$ 56.137,29	R\$ 0,00
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 0,00	R\$ 4.894,78	R\$ 4.894,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 0,00	R\$ 1.982,81	R\$ 1.982,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 30.710,00	R\$ 29.620,77	-R\$ 1.089,23	R\$ 11,16	R\$ 11,16
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 750.500,00	R\$ 735.668,34	-R\$ 14.831,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	R\$ 0,00	R\$ 115.000,00	R\$ 115.000,00	R\$ 115.000,00	R\$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 1.545.000,00	R\$ 1.673.673,09	R\$ 128.673,09	R\$ 87.304,59	R\$ 0,00
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 5.745.900,00	R\$ 11.407.911,09	R\$ 5.662.011,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 605.000,00	R\$ 599.046,04	-R\$ 5.953,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 62.860.000	R\$ 73.368.087,65	R\$ 10.508.087,65	R\$ 7.251.260,53	R\$ 105.807,36

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 2.5 - Resultado da Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação								
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 5.149.531,44	R\$ 4.235.470,40	R\$ 0,00	R\$ 35.434.127,44	R\$ 34.475.064,62	R\$ 959.062,82	R\$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 523.241,75	R\$ 516.794,94	R\$ 0,00	R\$ 8.467.241,75	R\$ 8.459.307,93	R\$ 7.933,82	R\$ 0,00
542	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAT	-R\$ 240.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R\$ 88.888,50	R\$ 120.000,00	R\$ 31.111,50	R\$ 88.888,50	R\$ 88.888,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 201.336,83	R\$ 138.752,79	R\$ 0,00	R\$ 511.836,83	R\$ 449.236,02	R\$ 62.600,81	R\$ 0,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 5.994,48	R\$ 5.931,17	R\$ 0,00	R\$ 155.174,48	R\$ 155.111,17	R\$ 63,31	R\$ 0,00
	Transferências de Recursos do							

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
553	FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 9.409,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 85.909,21	R\$ 40.975,34	R\$ 44.933,87	R\$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 98.101,50	R\$ 98.101,50	R\$ 0,00	R\$ 398.101,50	R\$ 398.101,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 333.979,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 735.979,17	R\$ 0,00	R\$ 735.979,17	R\$ 0,00
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 239.487,78	R\$ 54.351,12	R\$ 0,00	R\$ 831.987,78	R\$ 646.351,12	R\$ 185.636,66	R\$ 0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 599.842,18	R\$ 364.003,93	R\$ 0,00	R\$ 2.481.716,18	R\$ 2.157.403,47	R\$ 324.312,71	R\$ 0,00
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 23.243,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.243,80	R\$ 0,00	R\$ 23.243,80	R\$ 0,00

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 20.912,00	R\$ 8.293,32	R\$ 0,00	R\$ 883.912,00	R\$ 871.293,32	R\$ 12.618,68	R\$ 0,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 123.379,62	R\$ 123.379,62	R\$ 0,00	R\$ 123.379,62	R\$ 123.379,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 1.389.932,40	R\$ 953.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.919.060,40	R\$ 1.194.177,71	R\$ 724.882,69	R\$ 0,00
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 33.134,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 33.134,70	R\$ 0,00	R\$ 33.134,70	R\$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	-R\$ 56.473,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 220.126,28	R\$ 183.904,75	R\$ 36.221,53	R\$ 0,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 24.725,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 101.237,94	R\$ 58.497,75	R\$ 42.740,19	R\$ 0,00

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	-R\$ 1.592.439,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.126.560,80	R\$ 2.093.464,15	R\$ 33.096,65	R\$ 0,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	-R\$ 2.816.202,25	R\$ 74.684,70	R\$ 74.684,70	R\$ 3.311.197,75	R\$ 2.240.873,09	R\$ 1.070.324,66	R\$ 0,00
706	Transferência Especial da União	R\$ 332.638,15	R\$ 300.044,00	R\$ 0,00	R\$ 332.638,15	R\$ 0,00	R\$ 332.638,15	R\$ 0,00
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 124.736,45	R\$ 56.137,29	R\$ 0,00	R\$ 534.836,45	R\$ 464.745,03	R\$ 70.091,42	R\$ 0,00
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 4.894,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.894,78	R\$ 0,00	R\$ 4.894,78	R\$ 0,00
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 1.982,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.982,81	R\$ 0,00	R\$ 1.982,81	R\$ 0,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	-R\$ 1.089,23	R\$ 11,16	R\$ 11,16	R\$ 29.620,77	R\$ 29.598,71	R\$ 22,06	R\$ 0,00
	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de							

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
751	Iluminação Pública - COSIP	-R\$ 14.831,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 735.668,34	R\$ 561.062,07	R\$ 174.606,27	R\$ 0,00
755	Recursos de Alienação de Bens /Ativos - Administração Direta	R\$ 115.000,00	R\$ 115.000,00	R\$ 0,00	R\$ 115.000,00	R\$ 0,00	R\$ 115.000,00	R\$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 128.673,09	R\$ 87.304,59	R\$ 0,00	R\$ 1.673.673,09	R\$ 1.463.229,79	R\$ 210.443,30	R\$ 0,00
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 5.662.011,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.407.911,09	R\$ 4.652.032,96	R\$ 6.755.878,13	R\$ 0,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	-R\$ 5.953,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 599.046,04	R\$ 431.152,96	R\$ 167.893,08	R\$ 0,00
		R\$ 10.508.087,65	R\$ 7.251.260,53	R\$ 105.807,36	R\$ 73.368.087,65	R\$ 61.237.851,58	R\$ 12.130.236,07	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Execução Orçamentaria vs Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.



Quadro: 2.6 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias

TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias					
				R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos/Destinações de Recursos > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 2.7 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento

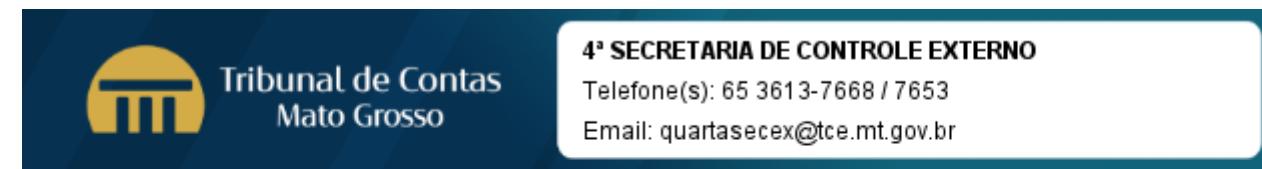
LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO						
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	
Alterações Orçamentárias												
01017 /2023	00109 /2024	R\$ 45.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 45.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01017 /2023	00168 /2024	R\$ 1.253.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.253.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01037 /2023	00005 /2024	R\$ 285.740,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 285.740,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01037 /2023	00026 /2024	R\$ 118.432,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 118.432,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01037 /2023	00031 /2024	R\$ 327.299,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 327.299,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01037 /2023	00040 /2024	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01037 /2023	00050 /2024	R\$ 208.429,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 208.429,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01037 /2023	00054 /2024	R\$ 140.901,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 140.901,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01037 /2023	00065 /2024	R\$ 11.695,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.695,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01037	00079					R\$						

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
/2023	/2024	R\$ 593.441,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	495.339,78	R\$ 98.101,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01037 /2023	00085 /2024	R\$ 32.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 32.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01037 /2023	00095 /2024	R\$ 494.512,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 494.512,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01037 /2023	00109 /2024	R\$ 290.097,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 290.097,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01037 /2023	00116 /2024	R\$ 3.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01037 /2023	00128 /2024	R\$ 619.502,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 615.790,77	R\$ 3.711,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01037 /2023	00133 /2024	R\$ 435.731,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 435.731,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01037 /2023	00142 /2024	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01037 /2023	00152 /2024	R\$ 511.573,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 501.136,15	R\$ 10.437,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01037 /2023	00164 /2024	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01037 /2023	00166 /2024	R\$ 264.584,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 182.426,78	R\$ 82.157,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01037 /2023	00173 /2024	R\$ 128.928,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 128.928,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01037 /2023	00175 /2024	R\$ 3.943.626,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 762.407,06	R\$ 3.181.219,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
01037 /2023	00178 /2024	R\$ 471.714,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 190.050,39	R\$ 281.664,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01037 /2023	00193 /2024	R\$ 336.520,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.618,80	R\$ 321.901,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01037 /2023	00201 /2024	R\$ 255.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 255.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01037 /2023	00207 /2024	R\$ 9.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01046 /2024	00036 /2024	R\$ 0,00	R\$ 330.928,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 101.526,38	R\$ 229.402,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01046 /2024	00084 /2024	R\$ 0,00	R\$ 19.392,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.392,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01046 /2024	00106 /2024	R\$ 0,00	R\$ 5.447,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.447,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01046 /2024	00123 /2024	R\$ 0,00	R\$ 9.758,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.758,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01046 /2024	00134 /2024	R\$ 0,00	R\$ 9.758,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.758,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01046 /2024	00156 /2024	R\$ 0,00	R\$ 9.758,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.758,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01046 /2024	00172 /2024	R\$ 0,00	R\$ 263.620,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 861,89	R\$ 262.758,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01046 /2024	00177 /2024	R\$ 0,00	R\$ 12.192,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.433,87	R\$ 9.758,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01046	00200										

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
/2024	/2024	R\$ 0,00	R\$ 20.343,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.343,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01047 /2024	00037 /2024	R\$ 0,00	R\$ 3.028.469,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.028.469,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01047 /2024	00066 /2024	R\$ 0,00	R\$ 124.155,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 124.155,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01047 /2024	00122 /2024	R\$ 0,00	R\$ 21.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01047 /2024	00155 /2024	R\$ 0,00	R\$ 1.103,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.103,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01047 /2024	00174 /2024	R\$ 0,00	R\$ 3.635,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.635,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01047 /2024	00199 /2024	R\$ 0,00	R\$ 77.891,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 77.891,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01049 /2024	00049 /2024	R\$ 0,00	R\$ 178.585,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 178.585,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01051 /2024	00058 /2024	R\$ 0,00	R\$ 277.642,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 277.642,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01051 /2024	00121 /2024	R\$ 0,00	R\$ 41.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 41.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01052 /2024	00059 /2024	R\$ 0,00	R\$ 43.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01054 /2024	00099 /2024	R\$ 0,00	R\$ 622.112,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 622.112,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01054 /2024	00108 /2024	R\$ 0,00	R\$ 86.229,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 86.229,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
01056 /2024	00111 /2024	R\$ 0,00	R\$ 477.640,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 357.640,00	R\$ 120.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01056 /2024	00158 /2024	R\$ 0,00	R\$ 57.360,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 57.360,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01056 /2024	00180 /2024	R\$ 0,00	R\$ 120.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 120.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01056 /2024	00202 /2024	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01060 /2024	00138 /2024	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01060 /2024	00143 /2024	R\$ 74.033,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 74.033,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01060 /2024	00154 /2024	R\$ 308.084,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 308.084,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01060 /2024	00168 /2024	R\$ 646.588,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 45.088,40	R\$ 601.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01060 /2024	00184 /2024	R\$ 22.522,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.522,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01060 /2024	00194 /2024	R\$ 1.997.936,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.138.794,23	R\$ 859.142,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01060 /2024	00197 /2024	R\$ 79.538,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 79.538,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01067 /2024	00188 /2024	R\$ 0,00	R\$ 430.044,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 430.044,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01068	00189										



LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
/2024	/2024	R\$ 0,00	R\$ 97.130,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 97.130,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01069 /2024	00190 /2024	R\$ 0,00	R\$ 279.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 164.800,00	R\$ 115.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01071 /2024	00187 /2024	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01079 /2024	00205 /2024	R\$ 0,00	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 14.044.436,35	R\$ 7.110.001,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.200.944,53	R\$ 7.251.260,53	R\$ 0,00	R\$ 3.702.232,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 14.044.436,35	R\$ 7.110.001,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.200.944,53	R\$ 7.251.260,53	R\$ 0,00	R\$ 3.702.232,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações orçamentárias/leis autorizativas/fontes de financiamento > Dados Consolidados do Ente.



Anexo: 3 - RECEITA

Quadro: 3.1 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 63.317.477,98	R\$ 70.255.158,65	110,95%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 4.397.000,00	R\$ 5.617.151,76	127,75%
Receita de Contribuições	R\$ 3.284.500,00	R\$ 3.074.870,63	93,61%
Receita Patrimonial	R\$ 116.111,16	R\$ 4.883.806,05	4.206,14%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 126.500,00	R\$ 172.402,61	136,28%
Transferências Correntes	R\$ 55.166.366,82	R\$ 55.296.791,95	100,23%
Outras Receitas Correntes	R\$ 227.000,00	R\$ 1.210.135,65	533,09%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 8.571.684,70	R\$ 5.202.063,16	60,68%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 115.000,00	R\$ 115.000,00	100,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 8.456.684,70	R\$ 5.087.063,16	60,15%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 71.889.162,68	R\$ 75.457.221,81	104,96%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 5.577.000,00	-R\$ 6.610.899,84	118,53%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 5.577.000,00	-R\$ 6.610.899,84	118,53%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 66.312.162,68	R\$ 68.846.321,97	103,82%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 3.561.400,00	R\$ 4.521.765,68	126,96%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 69.873.562,68	R\$ 73.368.087,65	105,00%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro: 3.2 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de Receitas (Valores Líquidos)

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 57.740.477,98	R\$ 63.644.258,81	110,22%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 4.397.000,00	R\$ 5.617.151,76	127,75%
Receita de Contribuições	R\$ 3.284.500,00	R\$ 3.074.870,63	93,61%
Receita Patrimonial	R\$ 116.111,16	R\$ 4.883.806,05	4.206,14%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 126.500,00	R\$ 172.402,61	136,28%
Transferências Correntes	R\$ 49.589.366,82	R\$ 48.685.892,11	98,17%
Outras Receitas Correntes	R\$ 227.000,00	R\$ 1.210.135,65	533,09%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 8.571.684,70	R\$ 5.202.063,16	60,68%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 115.000,00	R\$ 115.000,00	100,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 8.456.684,70	R\$ 5.087.063,16	60,15%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	R\$ 3.561.400,00	R\$ 4.521.765,68	126,96%
IV- SUBTOTAL DA RECEITA	R\$ 69.873.562,68	R\$ 73.368.087,65	105,00%
V - OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 69.873.562,68	R\$ 73.368.087,65	105,00%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 3.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R\$
Total de Receitas Correntes (I)	R\$ 70.255.158,65
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para o FUNDEB) (II)	R\$ 0,00
(=) Subtotal (III) = (I - II)	R\$ 70.255.158,65
(-) Receita Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (IV)	R\$ 2.351.557,72
(-) Receita Compensação Financeira entre regimes previdenciários (V)	R\$ 946.445,19
(-) Deduções da Receita para formação do FUNDEB (VI)	R\$ 6.610.899,84
(=) RCL antes da dedução da Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VII) = (III-IV-V-VI)	R\$ 60.346.255,90
(-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VIII)	R\$ 4.187.181,00
(=) Receita Corrente Líquida (IX) = (VII - VIII)	R\$ 56.159.074,90
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da	



Receitas	Total R\$
CF) (X)	R\$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites de Endividamento (XI) = (IX-X)	R\$ 56.159.074,90
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (XII)	R\$ 0,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (XIII)	R\$ 883.912,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (XIX)	R\$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (XV) = (XI-XII-XIII-XIV)	R\$ 55.275.162,90

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)

Quadro: 3.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)

DESCRIÇÃO	Total R\$
Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 0,00
Receita de Contribuição	R\$ 0,00
Receita Patrimonial	R\$ 0,00
Receita Agropecuária	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00
Receita de Serviços	R\$ 0,00
Transferências Correntes	R\$ 0,00
Outras receitas correntes	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)

Quadro: 3.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R\$ 3.480.000,00	R\$ 4.974.401,39	88,55%
IPTU	R\$ 300.000,00	R\$ 519.088,79	9,24%
IRRF	R\$ 1.800.000,00	R\$ 2.425.474,37	43,18%
ISSQN	R\$ 950.000,00	R\$ 1.344.331,62	23,93%
ITBI	R\$ 430.000,00	R\$ 685.506,61	12,20%
II - Taxas (Principal)	R\$ 298.000,00	R\$ 250.891,45	4,46%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	R\$ 17.500,00	R\$ 13.160,68	0,23%
V - Dívida Ativa	R\$ 471.000,00	R\$ 172.896,49	3,07%



Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
VI -Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	R\$ 126.500,00	R\$ 205.801,75	3,66%
TOTAL	R\$ 4.393.000,00	R\$ 5.617.151,76	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).



Anexo: 4 - DESPESA

Quadro: 4.1 - Despesa por Categoria Econômica

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EXECUTADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 56.963.520,52	R\$ 54.054.756,91	94,89%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 34.388.082,77	R\$ 33.143.694,63	96,38%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Despesas Correntes	R\$ 22.575.437,75	R\$ 20.911.062,28	92,62%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 12.483.850,20	R\$ 5.667.795,48	45,40%
Investimentos	R\$ 12.126.693,28	R\$ 5.310.638,56	43,79%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 357.156,92	R\$ 357.156,92	100,00%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 112.900,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 69.560.270,72	R\$ 59.722.552,39	85,85%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 4.253.222,51	R\$ 4.202.807,20	98,81%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 4.236.892,05	R\$ 4.186.476,74	98,81%
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 16.330,46	R\$ 16.330,46	100,00%
IX - TOTAL DESPESA	R\$ 73.813.493,23	R\$ 63.925.359,59	86,60%

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro

Quadro: 4.2 - Despesa por Função de Governo

FUNÇÃO	DESCRÍÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Despesa Orçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 2.075.000,00	R\$ 2.070.247,72	R\$ 2.070.247,72	R\$ 2.070.247,72	R\$ 2.070.247,72
04	Administração	R\$ 12.344.155,00	R\$ 13.791.467,79	R\$ 11.401.403,36	R\$ 11.364.688,86	R\$ 11.247.006,32
08	Assistência Social	R\$ 2.125.212,00	R\$ 2.745.697,72	R\$ 2.574.600,11	R\$ 2.542.235,71	R\$ 2.524.343,61
09	Previdência Municipal	R\$ 4.782.800,00	R\$ 6.237.800,00	R\$ 5.083.185,92	R\$ 5.083.185,92	R\$ 5.083.185,92
10	Saúde	R\$ 9.315.402,00	R\$ 13.306.384,46	R\$ 12.077.547,24	R\$ 11.821.186,80	R\$ 11.762.014,23
12	Educação	R\$ 14.278.280,00	R\$ 17.276.200,60	R\$ 16.583.837,30	R\$ 16.520.931,99	R\$ 16.486.316,60
13	Cultura	R\$ 615.000,00	R\$ 755.953,98	R\$ 669.213,39	R\$ 179.002,44	R\$ 178.775,30
15	Urbanismo	R\$ 2.562.000,00	R\$ 3.503.133,32	R\$ 1.906.020,46	R\$ 789.224,96	R\$ 789.224,96
18	Gestão Ambiental	R\$ 1.442.000,00	R\$ 1.512.432,36	R\$ 1.003.515,51	R\$ 1.003.515,51	R\$ 1.003.515,51
20	Agricultura	R\$ 3.510.634,00	R\$ 3.228.458,12	R\$ 2.263.763,67	R\$ 2.263.763,67	R\$ 1.869.601,97
25	Energia	R\$ 750.500,00	R\$ 839.327,12	R\$ 649.857,07	R\$ 643.442,07	R\$ 643.442,07
26	Transporte	R\$ 2.948.515,00	R\$ 3.343.908,78	R\$ 2.688.855,17	R\$ 2.525.250,17	R\$ 2.525.250,17
27	Desporto e Lazer	R\$ 666.000,00	R\$ 836.358,75	R\$ 750.505,47	R\$ 750.505,47	R\$ 749.819,02
99	Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	R\$ 1.824.602,00	R\$ 112.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 59.240.100,00	R\$ 69.560.270,72	R\$ 59.722.552,39	R\$ 57.557.181,29	R\$ 56.932.743,40
Despesa Intraorçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 125.000,00	R\$ 139.352,28	R\$ 139.352,28	R\$ 139.352,28	R\$ 139.352,28
04	Administração	R\$ 641.500,00	R\$ 870.831,71	R\$ 870.831,71	R\$ 870.831,71	R\$ 870.831,70
08	Assistência Social	R\$ 95.500,00	R\$ 125.623,37	R\$ 125.623,37	R\$ 125.623,37	R\$ 125.623,37
09	Previdência Municipal	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10	Saúde	R\$ 792.700,00	R\$ 1.073.620,69	R\$ 1.066.279,74	R\$ 1.066.279,74	R\$ 1.066.279,74



FUNÇÃO	DESCRIPÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
12	Educação	R\$ 1.910.000,00	R\$ 1.980.608,29	R\$ 1.937.741,16	R\$ 1.937.741,16	R\$ 1.937.741,15
13	Cultura	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
20	Agricultura	R\$ 30.000,00	R\$ 40.736,17	R\$ 40.736,17	R\$ 40.736,17	R\$ 40.736,17
27	Desporto e Lazer	R\$ 20.000,00	R\$ 22.250,00	R\$ 22.242,77	R\$ 22.242,77	R\$ 22.242,77
		R\$ 3.619.900,00	R\$ 4.253.222,51	R\$ 4.202.807,20	R\$ 4.202.807,20	R\$ 4.202.807,18
		R\$ 62.860.000,00	R\$ 73.813.493,23	R\$ 63.925.359,59	R\$ 61.759.988,49	R\$ 61.135.550,58

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa por Função/Subfunção > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro: 4.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução

COD. PROGRAMA	DESCRÍÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução /Dotação Atualizada
Execução Orçamentária - Programas de Governo Previsão e Execução					
0007	ADMINISTRACAO	R\$ 13.242.357,00	R\$ 14.662.299,50	R\$ 12.272.235,07	83,69%
0060	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NAVIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	R\$ 0,00	R\$ 176,26	R\$ 0,00	0,00%
0040	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	R\$ 238.800,00	R\$ 362.711,87	R\$ 354.195,88	97,65%
0030	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 2.664.300,00	R\$ 4.482.133,42	R\$ 4.025.466,98	89,81%
0050	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	R\$ 277.200,00	R\$ 369.009,51	R\$ 344.885,97	93,46%
0081	ASSISTENCIA	R\$ 2.220.712,00	R\$ 2.871.321,09	R\$ 2.700.223,48	94,04%
0055	DIFUSAO CULTURAL	R\$ 620.000,00	R\$ 755.953,98	R\$ 669.213,39	88,52%
0041	EDUCACAO DA CRIANCA DE 0 A 6 ANOS	R\$ 4.122.562,00	R\$ 4.816.722,48	R\$ 4.527.945,36	94,00%
0046	EDUCACAO FISICA E DESPORTO	R\$ 686.000,00	R\$ 858.608,75	R\$ 772.748,24	90,00%
0051	ENERGIA ELETRICA	R\$ 750.500,00	R\$ 839.327,12	R\$ 649.857,07	77,42%
0042	ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 11.956.718,00	R\$ 14.357.310,20	R\$ 13.910.856,89	96,89%
0044	ENSINO SUPERIOR	R\$ 109.000,00	R\$ 82.776,21	R\$ 82.776,21	100,00%
0020	GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 3.905.102,00	R\$ 6.049.565,90	R\$ 5.303.492,12	87,66%
0010	GESTÃO DA SAÚDE COM QUALIDADE	R\$ 3.022.700,00	R\$ 3.115.209,60	R\$ 3.114.592,97	99,98%
0057	HABITACAO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0075	MELHORIAS NO SISTEMA DE SAÚDE	R\$ 0,00	R\$ 1.198,59	R\$ 1.193,06	99,53%
0082	PREVIDENCIA	R\$ 6.350.900,00	R\$ 6.350.900,00	R\$ 5.083.185,92	80,03%
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	R\$ 2.200.000,00	R\$ 2.209.600,00	R\$ 2.209.600,00	100,00%



COD. PROGRAMA	DESCRÍÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução /Dotação Atualizada
0018	PROMOCAO E EXTENCAO RURAL	R\$ 4.005.634,00	R\$ 3.783.911,96	R\$ 2.704.217,51	71,46%
0088	TRANSPORTE RODOVIARIO	R\$ 2.842.515,00	R\$ 3.189.948,78	R\$ 2.634.895,17	82,60%
0077	TURISMO	R\$ 977.000,00	R\$ 997.714,69	R\$ 603.797,84	60,51%
0058	URBANISMO	R\$ 2.668.000,00	R\$ 3.657.093,32	R\$ 1.959.980,46	53,59%
		R\$ 62.860.000,00	R\$ 73.813.493,23	R\$ 63.925.359,59	

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Programa > Dados Consolidados do Ente.



Anexo: 5 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quadro: 5.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS

Receita	Valor (R\$)
Receita Arrecadada (líquida das deduções) (I)	R\$ 73.368.087,65
Receitas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (II)	R\$ 12.006.957,13
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (III)	R\$ 0,00
Total Receita Ajustado (IV) = I - II + III	R\$ 61.361.130,52
Despesa	Valor (R\$)
Despesa Empenhada (V)	R\$ 63.925.359,59
Despesas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (VI)	R\$ 5.083.185,92
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (VII)	R\$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (VIII)	R\$ 0,00
Total Despesa Ajustado (IX) = V - VI + VII + VIII	R\$ 58.842.173,67
RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCIADAS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (X) = IV - IX	R\$ 2.518.956,85
Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro (XI)	R\$ 2.685.689,41
Resultado da Execução Ajustado (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (XII) = Se (X) <0; (X+XI); (X)	R\$ 2.518.956,85

APLIC

Quadro: 5.2 - [AUXILIAR] - Resultado Orçamentário

Descrição	Valor (R\$)
(A) RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO RPPS	R\$ 6.923.771,21
(B) RECEITA ORÇAMENTÁRIA RPPS	R\$ 12.006.957,13
(C) DESPESA ORÇAMENTÁRIA RPPS	R\$ 5.083.185,92
(D) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO RPPS AJUSTADA	R\$ 0,00
(E) RECEITA - RPPS - SUPERAVITÁRIO	R\$ 12.006.957,13
(F) DESPESA - RPPS - SUPERAVITÁRIO	R\$ 5.083.185,92
(G) DESPESA FINANCIADA POR SUPERÁVIT FINANCEIRO - RPPS - SUPERAVITÁRIO	R\$ 0,00
(H) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - RECURSOS NÃO VINCULADOS	R\$ 132.468,23



Descrição	Valor (R\$)
(I) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - RECURSOS VINCULADOS	R\$ 2.553.221,18
(J) TOTAL DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - EXCETO RPPS (H+I)	R\$ 2.685.689,41
(K) TOTAL DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - INCLUSIVE RPPS (D+H+I)	R\$ 2.685.689,41
(L) DESPESA FINANCIADA POR SUPERÁVIT FINANCEIRO A SER CONSIDERADA NO QUADRO RESULTADO DA EXECUÇÃO	R\$ 2.685.689,41

APLIC

**Quadro: 5.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro
 (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS**

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) $= a - b$	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (c) >=0; (c); (c + f)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
Recursos Não Vinculados (Exceto RPPS)									
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 35.434.127,44	R\$ 34.478.278,78	R\$ 955.848,66	R\$ 31.183,90	R\$ 3.214,16	R\$ 3.214,16	R\$ 955.848,66	R\$ 1.635.041,32
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	R\$ 0,00	R\$ 129.254,07	-R\$ 129.254,07	R\$ 129.254,07	R\$ 129.254,07	R\$ 129.254,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 35.434.127,44	R\$ 34.607.532,85	R\$ 826.594,59	R\$ 160.437,97	R\$ 132.468,23	R\$ 132.468,23	R\$ 955.848,66	R\$ 1.635.041,32
Recursos Vinculados (Exceto RPPS)									
	Transferências do								

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
540	FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 8.467.241,75	R\$ 8.459.307,93	R\$ 7.933,82	R\$ 6.659,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.933,82	R\$ 104.959,07
542	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAT		R\$ 0,00	R\$ 12.221,14	-R\$ 12.221,14	R\$ 18.099,28	R\$ 12.221,14	R\$ 12.221,14	R\$ 0,00
543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR		R\$ 88.888,50	R\$ 89.758,33	-R\$ 869,83	R\$ 869,83	R\$ 869,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 511.836,83	R\$ 479.414,34	R\$ 32.422,49	R\$ 30.298,17	R\$ 30.178,32	R\$ 30.178,32	R\$ 32.422,49	R\$ 62.196,94
	Transferências de Recursos do								

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
552	FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 155.174,48	R\$ 155.796,35	-R\$ 621,87	R\$ 685,18	R\$ 685,18	R\$ 685,18	R\$ 63,31	R\$ 0,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 85.909,21	R\$ 59.790,15	R\$ 26.119,06	R\$ 19.229,14	R\$ 18.814,81	R\$ 18.814,81	R\$ 26.119,06	R\$ 45.348,20
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 398.101,50	R\$ 399.168,06	-R\$ 1.066,56	R\$ 536,77	R\$ 1.066,56	R\$ 536,77	-R\$ 529,79	R\$ 63,31
	Transferências do								

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
571	Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 735.979,17	R\$ 70.793,10	R\$ 665.186,07	R\$ 158.550,52	R\$ 70.793,10	R\$ 70.793,10	R\$ 665.186,07	R\$ 44.111,92
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 831.987,78	R\$ 717.803,72	R\$ 114.184,06	R\$ 71.831,32	R\$ 71.452,60	R\$ 71.452,60	R\$ 114.184,06	R\$ 186.015,38
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das								

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
600	Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 2.481.716,18	R\$ 2.292.830,18	R\$ 188.886,00	R\$ 136.951,45	R\$ 135.426,71	R\$ 135.426,71	R\$ 188.886,00	R\$ 333.098,39
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 23.243,80	R\$ 168.065,28	-R\$ 144.821,48	R\$ 358.746,25	R\$ 168.065,28	R\$ 168.065,28	R\$ 23.243,80	R\$ 213.960,35
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -								

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
602	Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.161,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de								

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
604	saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 883.912,00	R\$ 871.293,32	R\$ 12.618,68	R\$ 4.153,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.618,68	R\$ 19.165,14
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 123.379,62	R\$ 124.304,79	-R\$ 925,17	R\$ 308.657,09	R\$ 925,17	R\$ 925,17	R\$ 0,00	R\$ 307.731,92
	Transferências Fundo a Fundo de								

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
621	Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 1.919.060,40	R\$ 1.373.767,46	R\$ 545.292,94	R\$ 184.598,12	R\$ 179.589,75	R\$ 179.589,75	R\$ 545.292,94	R\$ 725.107,82
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 33.134,70	R\$ 21.472,86	R\$ 11.661,84	R\$ 20.184,05	R\$ 21.472,86	R\$ 20.184,05	R\$ 11.661,84	R\$ 26.150,80
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 220.126,28	R\$ 275.328,24	-R\$ 55.201,96	R\$ 116.399,15	R\$ 91.423,49	R\$ 91.423,49	R\$ 36.221,53	R\$ 60.673,08
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 101.237,94	R\$ 569.715,60	-R\$ 468.477,66	R\$ 550.964,51	R\$ 511.217,85	R\$ 511.217,85	R\$ 42.740,19	R\$ 80.449,15

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercício Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 2.126.560,80	R\$ 2.131.328,06	-R\$ 4.767,26	R\$ 64.844,18	R\$ 37.863,91	R\$ 37.863,91	R\$ 33.096,65	R\$ 117.449,37
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 3.311.197,75	R\$ 2.526.967,54	R\$ 784.230,21	R\$ 598.669,54	R\$ 286.094,45	R\$ 286.094,45	R\$ 784.230,21	R\$ 1.386.922,19
	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela								

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
704	Exploração de Recursos Naturais	R\$ 0,00	R\$ 86.230,95	-R\$ 86.230,95	R\$ 86.230,95	R\$ 86.230,95	R\$ 86.230,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00
706	Transferência Especial da União	R\$ 332.638,15	R\$ 282.452,39	R\$ 50.185,76	R\$ 308.924,39	R\$ 282.452,39	R\$ 282.452,39	R\$ 50.185,76	R\$ 359.110,15
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 534.836,45	R\$ 600.499,24	-R\$ 65.662,79	R\$ 138.733,24	R\$ 135.754,21	R\$ 135.754,21	R\$ 70.091,42	R\$ 73.030,86
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 4.894,78	R\$ 0,00	R\$ 4.894,78	R\$ 85.882,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.894,78	R\$ 92.760,00
	Transferências								

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
716	Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 1.982,81	R\$ 0,00	R\$ 1.982,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.982,81	R\$ 0,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 29.620,77	R\$ 34.041,18	-R\$ 4.420,41	R\$ 4.442,47	R\$ 4.442,47	R\$ 4.442,47	R\$ 22,06	R\$ 0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 735.668,34	R\$ 649.857,07	R\$ 85.811,27	R\$ 88.827,12	R\$ 88.795,00	R\$ 88.795,00	R\$ 85.811,27	R\$ 174.638,39

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
755	Recursos de Alienação de Bens /Ativos - Administração Direta	R\$ 115.000,00	R\$ 0,00	R\$ 115.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 115.000,00	R\$ 115.000,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 1.673.673,09	R\$ 1.782.433,54	-R\$ 108.760,45	R\$ 319.204,25	R\$ 319.203,75	R\$ 319.203,75	R\$ 210.443,30	R\$ 215.763,78
		R\$ 25.927.003,08	R\$ 24.234.640,82	R\$ 1.692.362,26	R\$ 3.685.333,67	R\$ 2.555.039,78	R\$ 2.553.221,18	R\$ 3.061.802,26	R\$ 4.749.584,35
Recursos utilizados na UG RPPS									
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 11.407.911,09	R\$ 4.652.032,96	R\$ 6.755.878,13	R\$ 33.650.373,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.755.878,13	R\$ 39.651.943,32

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) >=(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 599.046,04	R\$ 431.152,96	R\$ 167.893,08	R\$ 617.613,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 167.893,08	R\$ 279.925,94
		R\$ 12.006.957,13	R\$ 5.083.185,92	R\$ 6.923.771,21	R\$ 34.267.986,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.923.771,21	R\$ 39.931.869,26
>>>>	>>>>	R\$ 73.368.087,65	R\$ 63.925.359,59	R\$ 9.442.728,06	R\$ 38.113.758,01	R\$ 2.687.508,01	R\$ 2.685.689,41	R\$ 10.941.422,13	R\$ 46.316.494,93

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.



Anexo: 6 - RESTOS A PAGAR

Quadro: 6.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2022	R\$ 247.940,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.426,90	R\$ 226.513,23
2023	R\$ 2.561.057,67	R\$ 0,00	-R\$ 5.687,23	R\$ 2.218.865,04	R\$ 34.870,15	R\$ 301.635,25
2024	R\$ 0,00	R\$ 2.165.371,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.165.371,10
	R\$ 2.808.997,80	R\$ 2.165.371,10	-R\$ 5.687,23	R\$ 2.218.865,04	R\$ 56.297,05	R\$ 2.693.519,58
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2012	R\$ 17.338,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.338,09	R\$ 0,00
2018	R\$ 1.306,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.306,17	R\$ 0,00
2022	R\$ 70,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 70,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2023	R\$ 1.786.516,51	R\$ 0,00	R\$ 5.687,23	R\$ 1.785.263,59	R\$ 1.252,92	R\$ 5.687,23
2024	R\$ 0,00	R\$ 624.437,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 624.437,91
	R\$ 1.805.230,77	R\$ 624.437,91	R\$ 5.687,23	R\$ 1.785.333,59	R\$ 19.897,18	R\$ 630.125,14
TOTAL	R\$ 4.614.228,57	R\$ 2.789.809,01		R\$ 0,00	R\$ 4.004.198,63	R\$ 76.194,23
						R\$ 3.323.644,72

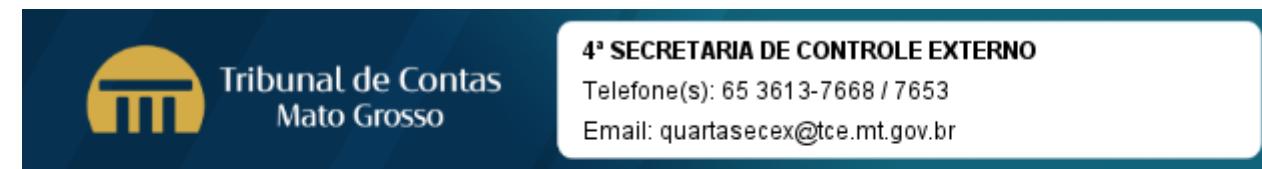
APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente

**Quadro: 6.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo -
Exceto RPPS (Inclusive Intra)**

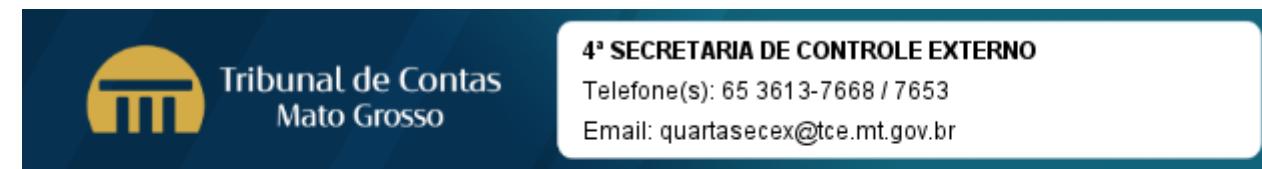
Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 1.996.702,95	R\$ 0,00	R\$ 224.320,94	R\$ 44.717,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.727.664,17	R\$ 92.622,85	R\$ 1.635.041,32
	R\$ 1.996.702,95	R\$ 0,00	R\$ 224.320,94	R\$ 44.717,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.727.664,17	R\$ 92.622,85	R\$ 1.635.041,32
RECURSOS VINCULADOS									
540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 115.593,44	R\$ 0,00	R\$ 10.634,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 104.959,07	R\$ 0,00	R\$ 104.959,07
542 - Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAT	R\$ 5.878,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.878,14	R\$ 0,00	R\$ 5.878,14
550 -									

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Transferência do Salário Educação	R\$ 126.747,40	R\$ 0,00	R\$ 2.410,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 124.337,25	R\$ 62.140,31	R\$ 62.196,94
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 45.348,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 45.348,20	R\$ 0,00	R\$ 45.348,20
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 63,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 63,31	R\$ 0,00	R\$ 63,31
571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 226.513,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 182.401,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 44.111,92	R\$ 0,00	R\$ 44.111,92
599 - Outros Recursos									

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Vinculados à Educação	R\$ 186.015,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 186.015,38	R\$ 0,00	R\$ 186.015,38
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 386.798,38	R\$ 0,00	R\$ 15.015,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 371.782,39	R\$ 38.684,00	R\$ 333.098,39
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 226.646,14	R\$ 0,00	R\$ 1.561,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 225.085,14	R\$ 11.124,79	R\$ 213.960,35
604 -									



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 23.740,02	R\$ 0,00	R\$ 4.574,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.165,14	R\$ 0,00	R\$ 19.165,14
605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 307.731,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 307.731,92	R\$ 0,00	R\$ 307.731,92
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS									



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
provenientes do Governo Estadual	R\$ 909.027,46	R\$ 0,00	R\$ 25.040,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 883.986,94	R\$ 158.879,12	R\$ 725.107,82
659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 47.623,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 47.623,66	R\$ 21.472,86	R\$ 26.150,80
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 63.219,59	R\$ 0,00	R\$ 2.546,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60.673,08	R\$ 0,00	R\$ 60.673,08
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 86.111,55	R\$ 0,00	R\$ 650,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 85.461,55	R\$ 5.012,40	R\$ 80.449,15
700 - Outras Transferências de Convênios ou									

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Instrumentos Congêneres da União	R\$ 608.071,42	R\$ 0,00	R\$ 337.683,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 270.387,87	R\$ 152.938,50	R\$ 117.449,37
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 3.297.107,02	R\$ 5.687,23	R\$ 0,00	R\$ 301.029,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.990.390,46	R\$ 1.603.468,27	R\$ 1.386.922,19
706 - Transferência Especial da União	R\$ 359.110,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 359.110,15	R\$ 0,00	R\$ 359.110,15
711 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 77.038,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 77.038,86	R\$ 4.008,00	R\$ 73.030,86
715 - Transferências Destinadas ao									

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 92.760,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 92.760,00	R\$ 0,00	R\$ 92.760,00
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 181.053,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 181.053,39	R\$ 6.415,00	R\$ 174.638,39
755 - Recursos de Alienação de Bens /Ativos - Administração Direta	R\$ 115.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 115.000,00	R\$ 0,00	R\$ 115.000,00
759 - Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 224.368,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 224.368,78	R\$ 8.605,00	R\$ 215.763,78
	R\$ 7.711.567,44	R\$ 5.687,23	R\$ 400.116,97	R\$ 483.430,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.822.332,60	R\$ 2.072.748,25	R\$ 4.749.584,35
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
869 - Outros recursos extraorçamentários	R\$ 58.309,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 61.276,63	R\$ 0,00	-R\$ 2.967,07	R\$ 0,00	-R\$ 2.967,07

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
	R\$ 58.309,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 61.276,63	R\$ 0,00	-R\$ 2.967,07	R\$ 0,00	-R\$ 2.967,07
TOTAL	R\$ 9.766.579,95	R\$ 5.687,23	R\$ 624.437,91	R\$ 528.148,48	R\$ 61.276,63	R\$ 0,00	R\$ 8.547.029,70	R\$ 2.165.371,10	R\$ 6.381.658,60

APLIC> UG: Prefeitura> CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Exceto RPPS).

Quadro: 6.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
RECURSOS VINCULADOS									
800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 524.199,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 524.199,88	R\$ 0,00	R\$ 524.199,88
802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 168.428,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,23	R\$ 0,00	R\$ 168.425,94	R\$ 0,00	R\$ 168.425,94
	R\$ 692.628,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,23	R\$ 0,00	R\$ 692.625,82	R\$ 0,00	R\$ 692.625,82
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
TOTAL	R\$ 692.628,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,23	R\$ 0,00	R\$ 692.625,82	R\$ 0,00	R\$ 692.625,82

APLIC> UG: RPPS > CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.

**Quadro: 6.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo
(Inclusive Intra)**

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
RECURSOS VINCULADOS									
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > UG: Câmara > CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.



Anexo: 7 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Quadro: 7.1 - Dívida Ativa

Tipo de Dívida Ativa	A receber (R\$) (a)	Recebida (R\$) (b)	Baixada (R\$) (c)	Saldo Final (R\$) (d) = a -b -c
Dívida Ativa Tributária	R\$ 6.359.568,41	R\$ 378.855,01	R\$ 236.510,55	R\$ 5.744.202,85
Dívida Ativa Não Tributária	R\$ 254.447,80	R\$ 2.612,35	R\$ 1.519,88	R\$ 250.315,57
TOTAL	R\$ 6.614.016,21	R\$ 381.467,36	R\$ 238.030	R\$ 5.994.518,42

APLIC

Quadro: 7.2 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS	PODER LEGISLATIVO	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	R\$ 9.769.547,02	R\$ 0,00	R\$ 9.769.547,02
PASSIVO FINANCEIRO	R\$ 3.384.921,35	R\$ 0,00	R\$ 3.384.921,35
SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	R\$ 6.384.625,67	R\$ 0,00	R\$ 6.384.625,67

Relatório Contas de Governo > Anexo: Dívida > Quadro: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) - Exceto RPPS

Quadro: 7.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - EXCETO RPPS						
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 1.996.702,95	R\$ 361.661,63	R\$ 1.635.041,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 115.593,44	R\$ 10.634,37	R\$ 104.959,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
542 - Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAT	R\$ 5.878,14	R\$ 0,00	R\$ 5.878,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
550 - Transferência do Salário Educação	R\$ 126.747,40	R\$ 64.550,46	R\$ 62.196,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 45.348,20	R\$ 0,00	R\$ 45.348,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 63,31	R\$ 0,00	R\$ 63,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos						

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Congêneres vinculados à Educação	R\$ 226.513,23	R\$ 182.401,31	R\$ 44.111,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
599 - Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 186.015,38	R\$ 0,00	R\$ 186.015,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 386.798,38	R\$ 53.699,99	R\$ 333.098,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 226.646,14	R\$ 12.685,79	R\$ 213.960,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 23.740,02	R\$ 4.574,88	R\$ 19.165,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
605 - Assistência						

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 307.731,92	R\$ 0,00	R\$ 307.731,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 909.027,46	R\$ 183.919,64	R\$ 725.107,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 47.623,66	R\$ 21.472,86	R\$ 26.150,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 63.219,59	R\$ 2.546,51	R\$ 60.673,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 86.111,55	R\$ 5.662,40	R\$ 80.449,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 608.071,42	R\$ 490.622,05	R\$ 117.449,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
701 - Outras Transferências de						

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 3.297.107,02	R\$ 1.910.184,83	R\$ 1.386.922,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
706 - Transferência Especial da União	R\$ 359.110,15	R\$ 0,00	R\$ 359.110,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
711 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 77.038,86	R\$ 4.008,00	R\$ 73.030,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 92.760,00	R\$ 0,00	R\$ 92.760,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 181.053,39	R\$ 6.415,00	R\$ 174.638,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	R\$ 115.000,00	R\$ 0,00	R\$ 115.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
759 - Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 224.368,78	R\$ 8.605,00	R\$ 215.763,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
869 - Outros recursos extraorçamentários	R\$ 61.276,63	R\$ 61.276,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 9.769.547,02	R\$ 3.384.921,35	R\$ 6.384.625,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 9.769.547,02	R\$ 3.384.921,35	R\$ 6.384.625,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes - Acumulado até o mês de dezembro.

Quadro: 7.4 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS

Fontes de Recursos	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - RPPS			
800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 39.651.943,32	R\$ 0,00	R\$ 39.651.943,32
802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 279.928,17	R\$ 2,23	R\$ 279.925,94
	R\$ 39.931.871,49	R\$ 2,23	R\$ 39.931.869,26
TOTAL	R\$ 39.931.871,49	R\$ 2,23	R\$ 39.931.869,26

APLIC: UG RPPS > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes



**Quadro: 7.5 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")
Exceto RPPS**

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 0,00
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 0,00
2.1. Empréstimos	R\$ 0,00
2.1.1. Internos	R\$ 0,00
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 0,00
2.3.1. Internos	R\$ 0,00
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 0,00
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 0,00
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Postiores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 9.075.178,20
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 9.075.178,20
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 9.766.579,95
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 630.125,12
5.3. (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R\$ 61.276,63
6. Demais Haveres Financeiros	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	-R\$ 9.075.178,20
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 56.159.074,90
% da DC sobre a RCL Ajustada	0,00%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 67.390.889,88
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 91.546.048,64
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 2.693.519,58
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00



Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição)

Quadro: 7.6 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS

DESCRIPÇÃO	R\$
Amortização da Dívida	R\$ 373.487,38
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 11.776,56
TOTAL	R\$ 385.263,94
Receita Corrente Líquida - RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	R\$ 56.159.074,90
% do Dispêndios da Dívida Pública sobre a RCL Ajustada <11,5% RCL>	0,68%

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária

Quadro: 7.7 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
Mobiliária	R\$ 0,00
Empréstimos	R\$ 0,00
Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento	R\$ 0,00
Mercantil Financeiro	R\$ 0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	R\$ 0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	R\$ 0,00
Operações de crédito não sujeitas aos limites para fins de contratação (art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I))	R\$ 0,00
TOTAL (II)	R\$ 0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR (R\$)
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (III)	R\$ 56.159.074,90
OPERAÇÕES VEDADAS (IV)	R\$ 0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V)=(II+IV-I)	R\$ 0,00
% DA DÍVIDA CONTRATADA SOBRE A RCL AJUSTADA (VI) =V / III x 100	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16% RCL>	R\$ 8.985.451,98



OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <90% x16% RCL>	R\$ 8.086.906,78
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <60% RCL>	R\$ 33.695.444,94

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Dívida Pública Contratada

Quadro: 7.8 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Restos a Pagar

TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTAÇÃO DO EXERCÍCIO			SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	RPNP LIQUIDADOS E NÃO PAGOS	BAIXA	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
2022	R\$ 247.940,13	R\$ 0,00	R\$ 0	R\$ 21.426,90	R\$ 226.513,23
2023	R\$ 2.561.057,67	R\$ 0,00	-R\$ 5.687	R\$ 2.253.735,19	R\$ 301.635,25
2024	R\$ 0,00	R\$ 2.165.371,10	R\$ 0	R\$ 0,00	R\$ 2.165.371,10
	R\$ 2.808.997,80	R\$ 2.165.371,10	-R\$ 5.687	R\$ 2.275.162,09	R\$ 2.693.519,58
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					
2012	R\$ 17.338,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.338,09	R\$ 0,00
2018	R\$ 1.306,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.306,17	R\$ 0,00
2022	R\$ 70,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 70,00	R\$ 0,00
2023	R\$ 1.786.516,51	R\$ 0,00	R\$ 5.687,23	R\$ 1.786.516,51	R\$ 5.687,23
2024	R\$ 0,00	R\$ 624.437,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 624.437,91
TOTAL	R\$ 4.614.228,57	R\$ 2.789.809,01	R\$ 0,00	R\$ 4.080.392	R\$ 3.323.644,72

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Consulta Parametrizada - Mês: Dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 7.9 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Depósitos / Consignações/ ARO

TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	INGRESSOS	BAIXA	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
DEPÓSITOS / CONSIGNAÇÕES / ARO				
21881010300 - ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)	R\$ 7.183,73	R\$ 175,15	R\$ 7.358,88	R\$ 0,00
21881010400 - IMPOSTO SOBRE A				



TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	INGRESSOS	BAIXA	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
RENDAS RETIDAS NA FONTE - IRRF (F)	R\$ 1.840,28	R\$ 103.963,45	R\$ 103.963,45	R\$ 1.840,28
21881010500 - RESSARCIMENTOS E RESTITUIÇÕES (F)	R\$ 0,00	R\$ 526,99	R\$ 526,99	R\$ 0,00
21881010800 - ISS (F)	R\$ 0,00	R\$ 5.885,57	R\$ 5.885,57	R\$ 0,00
21881011000 - PENSÃO ALIMENTICIA (F)	R\$ 0,00	R\$ 11.355,66	R\$ 11.355,66	R\$ 0,00
21881011100 - PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA (F)	R\$ 2.993,13	R\$ 584.709,86	R\$ 586.721,56	R\$ 981,43
21881011300 - RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)	R\$ 0,00	R\$ 42.290,05	R\$ 42.290,05	R\$ 0,00
21881011500 - RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)	R\$ 0,00	R\$ 1.694.708,56	R\$ 1.694.708,56	R\$ 0,00
21881019900 - OUTROS CONSIGNATARIOS (F)	R\$ 0,00	R\$ 12.630,59	R\$ 12.630,59	R\$ 0,00
21881030100 - DEPOSITOS RECEBIDOS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL (F)	R\$ 0,00	R\$ 7.017,96	R\$ 7.017,96	R\$ 0,00
21881040100 - DEPOSITOS E CAUÇÕES (F)	R\$ 0,00	R\$ 4.481,85	R\$ 4.481,85	R\$ 0,00
21882010100 - RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)	R\$ 0,00	R\$ 2.348.592,71	R\$ 2.348.592,71	R\$ 0,00
21882010400 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - INTRA OFSS (F)	R\$ 34,20	R\$ 321.915,96	R\$ 321.950,16	R\$ 0,00
21882010800 - ISS (F)	R\$ 0,00	R\$ 11.879,96	R\$ 11.877,73	R\$ 2,23
21883010200 - CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	R\$ 3.005,65	R\$ 874.162,75	R\$ 818.713,48	R\$ 58.454,92
	R\$ 15.056,99	R\$ 6.024.297,07	R\$ 5.978.075,20	R\$ 61.278,86



APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Consulta Parametrizada - Mês: Dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 7.10 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - RESUMO

Título	Saldo Exercício Anterior	Saldo para o Exercício Seguinte
Restos a Pagar Não Processados	R\$ 2.808.997,80	R\$ 2.693.519,58
Restos a Pagar Processados	R\$ 1.805.230,77	R\$ 630.125,14
Depósitos/Consignações/ARO	R\$ 15.056,99	R\$ 61.278,86
TOTAL	R\$ 4.629.285,56	R\$ 3.384.923,58

APLIC



Anexo: 8 - EDUCAÇÃO

Quadro: 8.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)

DESCRÍÇÃO	VALOR (R\$)
Receita de Impostos (I)	R\$ 5.333.228,58
1.1 IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 851.219,58
1.2 ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 685.506,61
1.3 ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 1.371.028,02
1.4 IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 2.425.474,37
1.5 ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Receita de Transferências Constitucionais e Legais (II)	R\$ 34.500.092,34
2.1 Cota-Parte FPM (Art. 159, I, "b", da CF/88)	R\$ 12.882.503,72
2.2 Cota-Parte FPM (Art. 159, I, "d" e "e", da CF/88)	R\$ 1.325.086,68
2.3 Cota-Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 17.252.954,42
2.4 Cota-Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 116.108,02
2.5 Cota-Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 1.386.048,82
2.6 Cota-Parte IPVA da CF/88)	R\$ 1.537.390,68
2.7 Cota-Parte IOF s/ Ouro - Imposto Parte IPVA (Art. 158, III, sobre Operações Financeiras (Art. 153, §5º CF)	R\$ 0,00
2.8 Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 e LC 194/2022)	R\$ 0,00
Total da Receita base - MDE (III) = (I+II)	R\$ 39.833.320,92
Total destinado ao Fundeb (IV)	R\$ 6.610.899,84
Valor mínimo para aplicação na MDE (25% de III)	R\$ 9.958.330,23

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Quadro: 8.2 - Receita do FUNDEB

Receita do Fundeb Recebidas no Exercício	Valor (R\$)
1. Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 8.467.241,75
1.1 Principal (1.7.5.1.50.0). Fonte 1.540	R\$ 8.433.068,54
1.2 Rendimento de Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.540	R\$ 34.173,21
1.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.540	R\$ 0,00
2. Fundeb - Complementação da União - VAAF	R\$ 0,00
2.1 Principal (1.7.1.5.51.0). Fonte 1.541	R\$ 0,00
2.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.541	R\$ 0,00
2.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.541	R\$ 0,00



Receita do Fundeb Recebidas no Exercício	Valor (R\$)
3. Fundeb - Complementação da União - VAAT	R\$ 0,00
3.1 Principal (1.7.1.5.50.0). Fonte 1.542	R\$ 0,00
3.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.542	R\$ 0,00
3.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.542	R\$ 0,00
4. Fundeb - Complementação da União - VAAR	R\$ 88.888,50
4.1 Principal (1.7.1.5.52.0). Fonte 1.543	R\$ 88.888,50
4.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.543	R\$ 0,00
4.3 Fundeb - Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.543	R\$ 0,00
5. Total Receita Recebida do Fundeb (1+2+3+4)	R\$ 8.556.130,25
6. Resultado Líquido das Transferências (Receita Recebida FUNDEB (1.540) - Dedução para o FUNDEB)	R\$ 1.822.168,70
Recursos Recebidos em Exercícios Anteriores e Não Utilizados (Superávit)	
7. Total do recurso do superávit	R\$ 25.628,42
8. Total dos recursos do Fundeb disponíveis para utilização (5+7)	R\$ 8.581.758,67

Quadro: 8.3 - [AUXILIAR] FUNDEB - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS

Descrição	Valor (R\$)
Receita Recebida do FUNDEB - Principal (A)	R\$ 8.433.068,54
Total destinado ao FUNDEB (B)	R\$ 6.610.899,84
Resultado Líquido das Transferências (C)= A-B	R\$ 1.822.168,70



Quadro: 8.4 - Despesas com Recursos do FUNDEB

Descrição	Valor Empenhado (a) R\$	Valor Liquidado (b) R\$	Valor Pago (c) R\$	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (d) R\$
Despesas com recursos do FUNDEB	R\$ 8.561.287,40	R\$ 8.561.287,40	R\$ 8.550.653,03	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino



Quadro: 8.5 - Despesas Custeadas com Receitas do FUNDEB Recebidas no Exercício

Descrição	Valor Empenhado (a) R\$	Valor Liquidado (b) R\$	Valor Pago (c) R\$	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (d) R\$	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (Sem disponibilidade de Caixa) (e) R\$	Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (f) R\$
FUNDEB - Impostos (Fonte 540)	R\$ 8.459.307,93	R\$ 8.459.307,93	R\$ 8.448.673,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDEB - Complementação da União (Fontes 541, 542 e 543)	R\$ 88.888,50	R\$ 88.888,50	R\$ 88.888,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 8.548.196,43	R\$ 8.548.196,43	R\$ 8.537.562,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino



Quadro: 8.6 - Indicadores do FUNDEB

Indicador	Valor Empenhado (a) R\$	Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade Financeira - FUNDEB (b) R\$	Valor Aplicado (c) = a-b R\$	Receita Base (R\$)	Percentual	Situação
Remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (CF/88, Art. 212-A, XI. Fontes 1.540, 1.541 e 1.542 Função 12. Natureza de despesa 1. CAEO: 1070 Elementos despesas <> de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.03, 3.1.90.91.04, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.14, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.17, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.92.06, 3.1.90.92.69, 3.1.90.92.72, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.13, 3.1.90.94.98) Exceto Modalidade: 71 (Mínimo 70%)	R\$ 8.049.384,35	R\$ 0,00	R\$ 8.049.384,35	R\$ 8.467.241,75	95,06%	REGULAR
Aplicação da complementação da União (VAAT) em despesa de capital (CF/88, Art. 212-A, XI). Fonte 1.542. Função 12. Categoria Econômica 4 Exceto Modalidade: 71 (Mínimo 15%)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	REGULAR
Aplicação da complementação da União (VAAT) na educação infantil (CF/88, Art. 212-A, § 3º). Fonte 1.542. Subfunção 365. Categoria econômica 3 e 4 Elementos despesas <> de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.03, 3.1.90.91.04, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.14, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.17, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.92.06, 3.1.90.92.69, 3.1.90.92.72, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.13,	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	REGULAR	



Indicador	Valor Empenhado (a) R\$	Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade Financeira - FUNDEB (b) R\$	Valor Aplicado (c) = a-b R\$	Receita Base (R\$)	Percentual	Situação
3.1.90.94.98) Exceto Modalidade: 71 (Mínimo de 50%)					0,00%	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino > Aba: Indicadores do FUNDEB

Quadro: 8.7 - [AUXILIAR] FUNDEB - RECEITA BASE - PROFISSIONAIS ED. BÁSICA

Descrição	Valor (R\$)
Total Receita Recebida do FUNDEB (A)	R\$ 8.556.130,25
Receita FUNDEB - Complementação União - VAAR - 1.543 (B)	R\$ 88.888,50
Receita Base para verificação do cumprimento do limite de 70% (C)= A-B	R\$ 8.467.241,75

Quadro: 8.8 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Receita Recebida no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (A)	R\$ 8.556.130,25
Despesas Empenhada no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (B)	R\$ 8.548.196,43
RP FUNDEB inscrito sem Disponibilidade - Fontes 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (C)	R\$ 0,00
Desp Empenhada (FUNDEB) superior ao total das receitas recebidas no exercício (D)= (SE B-A,=0;0;B-A)	R\$ 0,00
Vlr. Máximo Permitido (E) A*10%	R\$ 855.613,02
Vlr. Não Aplicado (F)= A-(B-D)	R\$ 7.933,82
Vlr. Não Aplicado após ajustes (G) = F+(se(C-D<=0;0;C-D))	R\$ 7.933,82
Vlr. Não Aplicado excedente ao Máximo de 10% (H)= (se(G-E<=0; 0; G-E)	R\$ 0,00
% Não Aplicado (I)=G/A	0,09%

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino > Aba: Indicadores do FUNDEB



Quadro: 8.9 - [AUXILIAR] FUNDEB - DESPESA EMPENHADA X RECEITA DO EXERCÍCIO

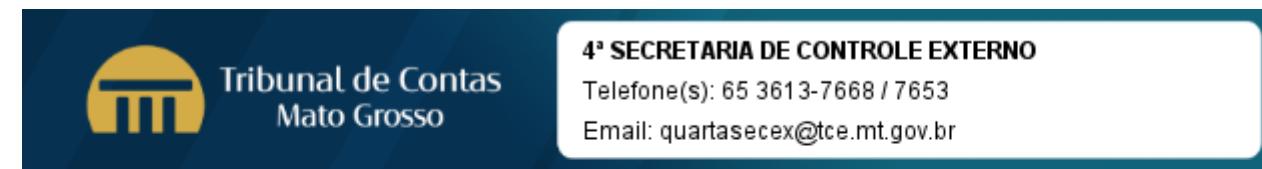
Descrição	Valor (R\$)
Valor Empenhado FUNDEB - Fonte 1.540 (A)	R\$ 8.459.307,93
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.540 (B)	R\$ 8.467.241,75
FUNDEB - 1.540 - Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (C)= SE A-B>0	R\$ 0,00
Valor Empenhado FUNDEB - Complementação União - Fontes 1.541, 1.542, 1.543 (D)	R\$ 88.888,50
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.541 (E)	R\$ 0,00
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.542 (F)	R\$ 0,00
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.543 (G)	R\$ 88.888,50
Total Receita FUNDEB Complementação União (1.541, 1542 e 1.543) (H)	R\$ 88.888,50
FUNDEB - 1.541, 1.542 E 1.543 - Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (I)= SE D-H>0	R\$ 0,00

Quadro: 8.10 - Despesas provenientes de Superávit Financeiro aplicado até o 1º quadrimestre - FUNDEB

Descrição	valor (R\$)
Valor máximo de superávit permitido no exercício anterior (A)	R\$ 789.122,92
Valor não aplicado no exercício anterior (B)	R\$ 10.719,69
Valor de superávit aplicado até o primeiro quadrimestre (C)	R\$ 4.684,00
Valor de superávit permitido no exercício anterior não aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício atual (D)	R\$ 6.035,69
APLIC	

Quadro: 8.11 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos do Fundeb e MDE no final do exercício

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121 e 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	Inscritos em RPP - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	Inscritos em RPNP - Do Exercício (H)	Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (I) = SE (G<=0, H, se (G>=H, 0, H-G))
Recursos de Impostos e Transferências de Impostos (Fontes 500, 502 e 718)	R\$ 1.996.702,95	R\$ 0,00	R\$ 224.320,94	R\$ 44.717,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.727.664,17	R\$ 765,00	R\$ 0,00
FUNDEB - Impostos (Fonte 540)	R\$ 115.593,44	R\$ 0,00	R\$ 10.634,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 104.959,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDEB - Complementação da União VAAF (Fonte 541)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDEB - Complementação da União VAAT (Fonte 542)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121 e 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	Inscritos em RPP - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B -C -D - E - F	Inscritos em RPNP - Do Exercício (H)	Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (I) = SE (G<=0, H, se (G>=H, 0, H-G))
FUNDEB - Complementação da União VAAR (Fonte 543)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTALIZAÇÃO									
TOTAL (Fontes 540 + 541 +542)	R\$ 115.593,44	R\$ 0,00	R\$ 10.634,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 104.959,07	R\$ 0,00
TOTAL - FUNDEB COMPL UNIÃO (FONTES 541 + 542 + 543)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC

Quadro: 8.12 - Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121 e 11131 (A)	RP Processados - De Exercícios Anteriores (B)	RP Não Processados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (D)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes de cancelamentos de Restos a Pagar Não Processados (E) = A - B - C - D	Cancelamento, no exercício, de RPNP de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino (F)	Cancelamento, no exercício, de RPNP Inscritos com Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino (G) (G) =SE (E<=0, 0, SE(E<F, F-E, F))
Recursos de Impostos e Transferências de Impostos (Fontes 500, 502 e 718)	R\$ 1.043.367,58	R\$ 720.084,06	R\$ 188.653,53	R\$ 0,00	R\$ 134.629,99	R\$ 522,50	R\$ 522,50
FUNDEB - Impostos (Fonte 540)	R\$ 718.418,36	R\$ 711.759,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.659,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 1.761.785,94	R\$ 1.431.843,11	R\$ 188.653,53	R\$ 0,00	R\$ 141.289,30	R\$ 522,50	R\$ 522,50

APLIC



Quadro: 8.13 - Apuração da Despesas Com Ações Típicas de MDE para Fins de Limites Constitucionais

Descrição	Valor Empenhado (a) R\$
Despesas com MDE custeadas com receita de impostos-Exceto FUNDEB (A)	R\$ 7.551.184,23
Despesas que se enquadram como MDE, mas classificadas em outras funções (Inclusão pela Equipe Técnica) (B)	R\$ 0,00
Outras Despesas que não se enquadram na MDE (Inclusão pela Equipe Técnica) (C)	R\$ 182.872,18
Despesas considerada como Aplicação em MDE (D)=A+B-C	R\$ 7.368.312,05
Apuração do Limite Constitucional com Ações Típicas de MDE	Valor(R\$)
Total das receitas transferidas ao FUNDEB (E)	R\$ 6.610.899,84
(-) Receitas do FUNDEB não utilizadas no exercício, em valor superior a 10% (F)	R\$ 0,00
(-) Superávit permitido no exercício imediatamente anterior não aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício atual (G)	R\$ 6.035,69
(-) Restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (H)	R\$ 0,00
(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino (I)	R\$ 522,50
(-) Total das despesas para fins de limite (J)=D+E-F-G-H-I	R\$ 13.972.653,70
Receita base da MDE (Conforme Quadro Receita base) (K)	R\$ 39.833.320,92
Percentual aplicado na MDE (L) = (J/K) %	35,07%
Percentual mínimo de aplicação em MDE (M)	25%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (N) = (L-M)	10,07%
Situação (O)	REGULAR
APLIC	

Quadro: 8.14 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
Conforme Apêndice A				R\$ 182.872,18

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos

Quadro: 8.15 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções



Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos



Anexo: 9 - SAÚDE

Quadro: 9.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

DESCRÍÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	R\$ 5.333.228,58
IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 851.219,58
ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 685.506,61
ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 1.371.028,02
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 2.425.474,37
ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Transferências (II)	R\$ 33.175.005,66
Cota - Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, "b", da CF/88)	R\$ 12.882.503,72
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 1.386.048,82
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 1.537.390,68
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 17.252.954,42
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 116.108,02
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (LC 194/2022)	R\$ 0,00
Total da Receita base - ASPS (III) = (I+II)	R\$ 38.508.234,24
Valor mínimo para aplicação na ASPS (15% de III)	R\$ 5.776.235,13

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > ASPS - Ações e Serviços Públicos de Saúde

Quadro: 9.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos Base de Aplicação em ASPS

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (b)	Inscritos em RPP - Do Exercício (c)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (e)	Insuficiência Financeira no Consórcio (f)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (g) = a - b - c - d - e - f	Inscritos em RPNP - Do Exercício (h)	Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (i)=SE (G<=0, H, Se (G>=H,0,H-G))
500 e 502 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 1.996.702,95	R\$ 0,00	R\$ 224.320,94	R\$ 44.717,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.727.664,17	R\$ 25.003,02	R\$ 0,00
APLIC									



Quadro: 9.3 - Demonstrativo de cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)

Descrições	Valor (R\$)
Despesa Corrente (IV)	R\$ 7.688.680,14
Despesa de Capital (V)	R\$ 4.763,65
Total das Despesa com ASPS (VI) = IV+V	R\$ 7.693.443,79
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (VII)	R\$ 0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (VIII)	R\$ 0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (IX)	R\$ 0,00
(+) Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fontes/ destinação de Recursos 500 e 502 (X)	R\$ 0,00
(-) Despesas Empenhadas que não se enquadram nas ASPS (Inclusão pela Equipe Técnica) (XI)	R\$ 0,00
(=) Valor Aplicado em ASPS (XII) = VI-VII-VIII-IX+X-XI	R\$ 7.693.443,79
Receita base das ASPS (Conforme Quadro 8.1) (XIII)	R\$ 38.508.234,24
Percentual aplicado nas ASPS (XIV) = XII/XIII	19,97%
Percentual mínimo de aplicação nas ASPS (XV)	15%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (XVI)=XIV-XV	4,97%
SITUAÇÃO (XVII)	REGULAR

APLIC



Quadro: 9.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos



**Quadro: 9.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS.
Fonte/ destinação de Recursos 500 e 502**

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Empenhos



Anexo: 10 - PESSOAL

Quadro: 10.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)	R\$ 39.054.262,75	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 34.432.852,12	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 4.621.410,63	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.4 - Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6)	R\$ 9.367.546,74	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 3.223.685,42	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 658.457,37	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 4.621.410,63	R\$ 0,00
2.5 - Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198, §11, CF/88)	R\$ 863.993,32	R\$ 0,00
2.6 - Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.7 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 29.686.716,01	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP - STN (3a + 3b)	R\$ 29.686.716,01	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro: 10.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF)



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	R\$ 37.460.838,35	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 33.025.365,94	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 4.435.472,41	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 9.180.230,25	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 3.222.307,15	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 658.457,37	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 4.435.472,41	R\$ 0,00
2.5 - Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198, §11, CF/88)	R\$ 863.993,32	R\$ 0,00
2.6 -Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.7 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 28.280.608,10	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (3a + 3b)	R\$ 28.280.608,10	

Relatório de Contas Anuais de Governo -Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado

Quadro: 10.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN

DESCRÍÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP (I)	R\$ 29.686.716,01	R\$ 28.280.608,10	R\$ 1.406.107,91
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	R\$ 55.275.162,90		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	53,70%	51,16%	2,54%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da			



DESCRÍÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro: 10.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	R\$ 39.054.262,75	R\$ 0,00	R\$ 37.460.838,35	R\$ 0,00	R\$ 1.593.424,40	R\$ 0,00
1. Pessoal Ativo	R\$ 34.432.852,12	R\$ 0,00	R\$ 33.025.365,94	R\$ 0,00	R\$ 1.407.486,18	R\$ 0,00
1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis:	R\$ 27.817.068,02	R\$ 0,00	R\$ 26.604.163,70	R\$ 0,00	R\$ 1.212.904,32	R\$ 0,00
1.2 Obrigações Patronais:	R\$ 4.879.916,16	R\$ 0,00	R\$ 4.685.334,30	R\$ 0,00	R\$ 194.581,86	R\$ 0,00
1.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 1.735.867,94	R\$ 0,00	R\$ 1.735.867,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Pessoal Inativo e Pensionistas	R\$ 4.621.410,63	R\$ 0,00	R\$ 4.435.472,41	R\$ 0,00	R\$ 185.938,22	R\$ 0,00
2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas:	R\$ 3.848.486,96	R\$ 0,00	R\$ 3.662.548,74	R\$ 0,00	R\$ 185.938,22	R\$ 0,00
2.2 Pensões:	R\$ 772.923,67	R\$ 0,00	R\$ 772.923,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF):	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	R\$ 9.367.546,74	R\$ 0,00	R\$ 9.180.230,25	R\$ 0,00	R\$ 187.316,49	R\$ 0,00
5.1 Indenizações por Demissão e						

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS
Incentivos à Demissão Voluntária:	R\$ 3.223.685,42	R\$ 0,00	R\$ 3.222.307,15	R\$ 0,00	R\$ 1.378,27	R\$ 0,00
5.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.3 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração:	R\$ 658.457,37	R\$ 0,00	R\$ 658.457,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 4.621.410,63	R\$ 0,00	R\$ 4.435.472,41	R\$ 0,00	R\$ 185.938,22	R\$ 0,00
5.5 Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198 §11, CF/88)	R\$ 863.993,32	R\$ 0,00	R\$ 863.993,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.6 Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.7 Outras Deduções Lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 29.686.716,01	R\$ 0,00	R\$ 28.280.608,10	R\$ 0,00	R\$ 1.406.107,91	R\$ 0,00
DTP	R\$ 29.686.716,01		R\$ 28.280.608,10		R\$ 1.406.107,91	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Despesa com Pessoal (Preliminar)



Anexo: 11 - REPASSE A CÂMARA

Quadro: 11.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Receitas Tributárias	R\$ 4.807.021,66
Impostos	R\$ 4.533.838,51
IPTU	R\$ 949.640,19
IRRF	R\$ 2.131.029,68
ITBI	R\$ 285.104,98
ISSQN	R\$ 1.168.063,66
TAXAS	R\$ 273.183,15
Contribuição de Melhoria	R\$ 0,00
Transferências da União	R\$ 13.453.821,93
FPM	R\$ 12.360.493,43
Transf. ITR	R\$ 1.093.328,50
IOF s/ ouro	R\$ 0,00
ICMS Desoneração	R\$ 0,00
Transferências do Estado	R\$ 13.304.991,05
ICMS	R\$ 11.841.929,49
IPVA	R\$ 1.379.943,57
IPI (Exportação)	R\$ 79.204,12
CIDE	R\$ 3.913,87
TOTAL GERAL	R\$ 31.565.834,64
População do Município	8.076
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	R\$ 2.209.608,42
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R\$ 2.209.600,00
Valor gasto pela Câmara Municipal	R\$ 2.209.600,00

APLIC > UG: Prefeitura > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente > Exportar Planilha para o Excel. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Valor total da Dotação Atualizada. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Coluna Valor Empenhado.

Quadro: 11.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (Artigo 29-A da CF)

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo	R\$ 2.209.600,00	R\$ 31.565.834,64	7,00%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 2.209.600,00	R\$ 31.565.834,64	7,00%	7,00%	



DESCRÍÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 1.407.486,18	R\$ 2.209.600,00	63,69%	70%	
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 1.406.107,91	R\$ 55.275.162,90	2,54%	6%	REGULAR

APLIC > Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil> (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura - Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo - Limites Constitucionais e Legais - Quadro 1.7 - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)

Quadro: 11.3 - Despesa com Folha de Pagamento do Poder Legislativo (Art. 29-A, §1º, da CF/88)

DESCRÍÇÃO	Valor Liquidado - R\$ (A)	Valor Inscrito em Restos a Pagar não Processados (B)
1. Pessoal Ativo. Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	R\$ 1.212.904,32	R\$ 0,00
2. Obrigações Patronais	R\$ 194.581,86	R\$ 0,00
3. Aposentadorias, Reserva e Reformas	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4. Pensões	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5. Outras despesas lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Soma	R\$ 1.407.486,18	R\$ 0,00
Total Despesa com Folha de Pagamento	R\$ 1.407.486,18	

APLIC > Informes Mensais > Despesas>Despesas Orçamentária

Quadro: 11.4 - Auxiliar – Gastos com Inativos

DESCRÍÇÃO	VALOR LIQUIDADO	VALOR INSCRITOS EM RPNC
Aposentadorias, Reserva e Reformas	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Pensões	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Soma	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total Gastos Inativos	R\$ 0,00	

APLIC > Informes Mensais > LRF > Despesa com Pessoal (Preliminar)

Quadro: 11.5 - Auxiliar – Valor Gasto pela Câmara Municipal - Art. 29-A, CF/88

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Despesas Câmara	R\$ 2.209.600,00
Gastos com Inativos	R\$ 0,00
Gasto Poder Legislativo - Art. 29-A CF	R\$ 2.209.600,00



4^a SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: quartasecex@tce.mt.gov.br



Anexo: 12 - METAS FISCAIS

Quadro: 12.1 - Receitas Primárias (Exceto RPPS)

Receitas Primárias	Valor R\$
Receitas Primária Correntes (I)	R\$ 55.462.889,99
Receita Primária de Capital (II)	R\$ 5.087.063,16
Receita Primária Total (III) = I + II	R\$ 60.549.953,15

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Metas Fiscais

Quadro: 12.2 - Despesas Primárias (Exceto RPPS)

Despesas Primárias	Despesa Paga R\$ (a)	Restos a Pagar Pagos R\$ (b)
Despesas Primária Correntes (IV)	R\$ 51.774.071,57	R\$ 1.930.863
Despesa Primária de Capital (V)	R\$ 3.893.029,15	R\$ 2.073.192,60
Despesa Primária Total (VI) = IVa+IVb+Va+Vb	R\$ 59.671.156,55	
Receita Primária (VII)	R\$ 60.549.953,15	
Resultado Primário (Acima da Linha) (VIII) = VII-VI	R\$ 878.796,60	
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício (Valor Corrente) (IX)	-R\$ 1.682.215,50	
Juros Nominais	Valor (R\$)	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (X)	R\$ 696.177,37	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XI)	R\$ 11.776,56	
Resultado Nominal (Sem RPPS) Acima da Linha (XII) = VIII + (X-XI)	R\$ 1.563.197,41	
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício (Valor Corrente) (XIII)	R\$ 5.891.555,22	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Metas Fiscais



Anexo: 13 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A

Quadro: 13.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF

Exercicio	Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquida (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNC (c) R\$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2021	R\$ 45.453.712,03	R\$ 35.698.802,05	R\$ 297.276,12	79,19%
2022	R\$ 52.377.598,18	R\$ 48.147.191,51	R\$ 389.470,84	92,66%
2023	R\$ 53.004.055,71	R\$ 52.451.466,24	R\$ 238.071,17	99,40%
2024	R\$ 68.166.024,49	R\$ 57.491.763,11	R\$ 749.470,54	85,44%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos). Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica.

Anexo: 14 - REGRAS FINAL DE MANDATO

Quadro: 14.1 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12 /2024 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a - b - c - d - e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f - g
Recurso Não Vinculados (Exceto RPPS)									
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 1.996.702,95	R\$ 44.717,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 224.320,94	R\$ 1.727.664,17	R\$ 92.622,85	R\$ 1.635.041,32
		R\$ 1.996.702,95	R\$ 44.717,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 224.320,94	R\$ 1.727.664,17	R\$ 92.622,85	R\$ 1.635.041,32
Recursos Vinculados (Exceto RPPS)									
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 115.593,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.634,37	R\$ 104.959,07	R\$ 0,00	R\$ 104.959,07
542	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAT	R\$ 5.878,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.878,14	R\$ 0,00	R\$ 5.878,14
	Transferência do								

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
550	Salário Educação	R\$ 126.747,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.410,15	R\$ 124.337,25	R\$ 62.140,31	R\$ 62.196,94
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 45.348,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 45.348,20	R\$ 0,00	R\$ 45.348,20
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 63,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 63,31	R\$ 0,00	R\$ 63,31
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 226.513,23	R\$ 182.401,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 44.111,92	R\$ 0,00	R\$ 44.111,92
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 186.015,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 186.015,38	R\$ 0,00	R\$ 186.015,38
	Transferências Fundo a Fundo de								

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
600	Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 386.798,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.015,99	R\$ 371.782,39	R\$ 38.684,00	R\$ 333.098,39
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 226.646,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.561,00	R\$ 225.085,14	R\$ 11.124,79	R\$ 213.960,35
	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de								

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
604	saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 23.740,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.574,88	R\$ 19.165,14	R\$ 0,00	R\$ 19.165,14
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 307.731,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 307.731,92	R\$ 0,00	R\$ 307.731,92
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 909.027,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.040,52	R\$ 883.986,94	R\$ 158.879,12	R\$ 725.107,82
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 47.623,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 47.623,66	R\$ 21.472,86	R\$ 26.150,80
	Transferência de Recursos do Fundo Nacional								

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
660	de Assistência Social - FNAS	R\$ 63.219,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.546,51	R\$ 60.673,08	R\$ 0,00	R\$ 60.673,08
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 86.111,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 650,00	R\$ 85.461,55	R\$ 5.012,40	R\$ 80.449,15
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 608.071,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 337.683,55	R\$ 270.387,87	R\$ 152.938,50	R\$ 117.449,37
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 3.297.107,02	R\$ 306.716,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.990.390,46	R\$ 1.603.468,27	R\$ 1.386.922,19
706	Transferência Especial da União	R\$ 359.110,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 359.110,15	R\$ 0,00	R\$ 359.110,15
	Demais Transferências								

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
711	Obrigatorias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 77.038,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 77.038,86	R\$ 4.008,00	R\$ 73.030,86
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 92.760,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 92.760,00	R\$ 0,00	R\$ 92.760,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 181.053,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 181.053,39	R\$ 6.415,00	R\$ 174.638,39
755	Recursos de Alienação de Bens /Ativos - Administração Direta	R\$ 115.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 115.000,00	R\$ 0,00	R\$ 115.000,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 224.368,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 224.368,78	R\$ 8.605,00	R\$ 215.763,78

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
869	Outros recursos extraorçamentários	R\$ 58.309,56	R\$ 0,00	R\$ 61.276,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 2.967,07	R\$ 0,00	-R\$ 2.967,07
RPPS									
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 524.199,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 524.199,88	R\$ 0,00	R\$ 524.199,88
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 168.428,17	R\$ 0,00	R\$ 2,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 168.425,94	R\$ 0,00	R\$ 168.425,94
>>>>									
	TOTAL	R\$ 10.459.208,00	R\$ 533.835,71	R\$ 61.278,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 692.625,82	R\$ 0,00	R\$ 692.625,82

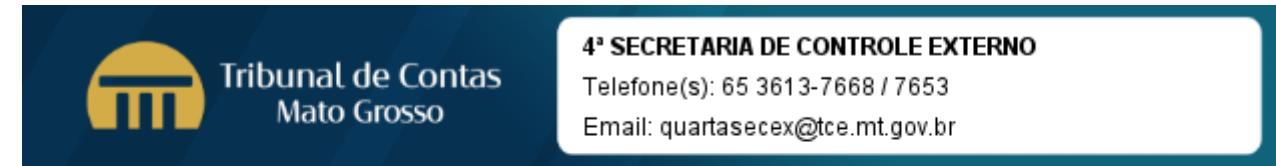
APLIC

Quadro: 14.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2024 - (ART. 42 – LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
Recurso Não Vinculados (Exceto RPPS)									
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 1.214.315,46	R\$ 235.131,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.674.512,43	-R\$ 1.695.328,59	R\$ 2.993.844,29	-R\$ 4.689.172,88
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	R\$ 297.293,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 297.293,07	R\$ 0,00	R\$ 297.293,07
		R\$ 1.511.608,53	R\$ 235.131,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.674.512,43	-R\$ 1.398.035,52	R\$ 2.993.844,29	-R\$ 4.391.879,81
Recursos Vinculados (Exceto RPPS)									
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 557.392,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 609.747,21	-R\$ 52.354,68	R\$ 0,00	-R\$ 52.354,68
	Transferências do FUNDEB Complementação								

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
542	da União VAAT	R\$ 13.415,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.415,28	R\$ 10.502,61	R\$ 2.912,67
543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R\$ 41.710,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 41.710,93	R\$ 0,00	R\$ 41.710,93
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 82.426,19	R\$ 2.240,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.870,16	R\$ 71.315,41	R\$ 60.626,40	R\$ 10.689,01
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 21.748,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.748,14	R\$ 18.553,84	R\$ 3.194,30
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 31.561,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.328,55	R\$ 22.233,32	R\$ 8.256,00	R\$ 13.977,32
	Transferências do								

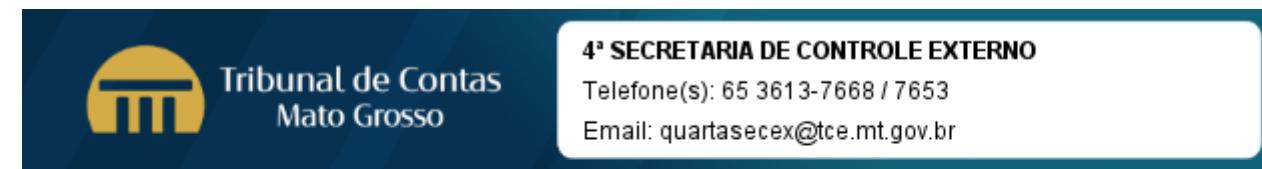
Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
571	Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 350.082,39	R\$ 182.401,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 167.681,08	R\$ 0,00	R\$ 167.681,08
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 1.126,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 108.207,60	-R\$ 107.081,10	R\$ 13.044,00	-R\$ 120.125,10
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 237.122,66	R\$ 7.836,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 118.777,01	R\$ 110.509,32	R\$ 279.479,94	-R\$ 168.970,62
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do								



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
601	Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 359.632,55	R\$ 14.377,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.254,00	R\$ 343.000,96	R\$ 108.994,14	R\$ 234.006,82
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 0,00	R\$ 4.095,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 4.095,72	R\$ 0,00	-R\$ 4.095,72
	Transferências provenientes do Governo Federal								

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
604	destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 76.009,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 69.769,11	R\$ 6.240,24	R\$ 0,00	R\$ 6.240,24
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 308.128,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 308.128,50	R\$ 0,00	R\$ 308.128,50
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 368.277,51	R\$ 6.182,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.731,00	R\$ 338.364,51	R\$ 137.858,86	R\$ 200.505,65
	Outros Recursos								

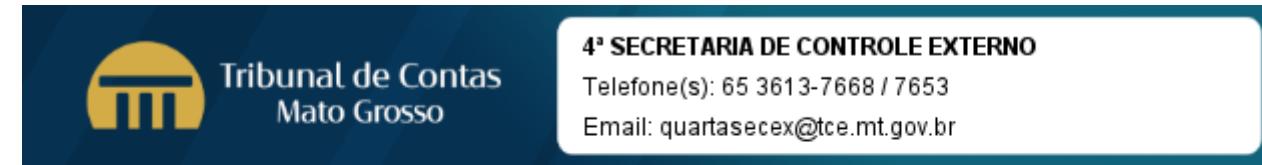
Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
659	Vinculados à Saúde	R\$ 30.791,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.791,06	R\$ 0,00	R\$ 30.791,06
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 126.893,65	R\$ 2.822,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 275,69	R\$ 123.795,11	R\$ 4.527,15	R\$ 119.267,96
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 511.803,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.312,64	R\$ 505.490,38	R\$ 107.345,72	R\$ 398.144,66
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 453.161,99	R\$ 372.096,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 81.065,35	R\$ 0,00	R\$ 81.065,35
	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos								



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
701	Congêneres dos Estados	R\$ 3.294.133,69	R\$ 1.082.772,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.211.361,68	R\$ 1.451.434,41	R\$ 759.927,27
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 174.351,30	R\$ 12.711,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 161.639,96	R\$ 0,00	R\$ 161.639,96
706	Transferência Especial da União	R\$ 317.136,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 317.136,17	R\$ 0,00	R\$ 317.136,17
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 415.347,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 29.669,38	R\$ 385.677,67	R\$ 49.781,13	R\$ 335.896,54
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 87.507,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 87.507,15	R\$ 0,00	R\$ 87.507,15
	Transferências								

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
716	Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 658,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 658,16	R\$ 0,00	R\$ 658,16
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R\$ 69.811,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 69.811,32	R\$ 0,00	R\$ 69.811,32
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 17.113,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.578,00	R\$ 4.535,91	R\$ 54,95	R\$ 4.480,96
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 129.514,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 129.514,53	R\$ 57.540,42	R\$ 71.974,11

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
755	Recursos de Alienação de Bens /Ativos - Administração Direta	R\$ 115.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 115.000,00	R\$ 0,00	R\$ 115.000,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 139.784,60	R\$ 1.306,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 183.673,10	-R\$ 45.194,67	R\$ 202.607,13	-R\$ 247.801,80
862	Recursos de Depósitos de Terceiros	R\$ 4.481,85	R\$ 0,00	R\$ 4.481,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
869	Outros recursos extraorçamentários	R\$ 9.948,52	R\$ 0,00	R\$ 9.948,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 8.346.072,37	R\$ 1.688.842,58	R\$ 14.430,37	R\$ 0,00	R\$ 1.183.193,45	R\$ 5.459.605,97	R\$ 2.510.606,70	R\$ 2.948.999,27
RPPS									
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	-R\$ 57.604,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 57.604,11	R\$ 0,00	-R\$ 57.604,11



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 61.524,12	R\$ 0,00	R\$ 709,85	R\$ 0,00	R\$ 142,80	R\$ 60.671,47	R\$ 37.949,15	R\$ 22.722,32
		R\$ 3.920,01	R\$ 0,00	R\$ 709,85	R\$ 0,00	R\$ 142,80	R\$ 3.067,36	R\$ 37.949,15	-R\$ 34.881,79
>>>>	TOTAL	R\$ 9.861.600,91	R\$ 1.923.974,20	R\$ 15.140,22	R\$ 0,00	R\$ 3.857.848,68	R\$ 4.064.637,81	R\$ 5.542.400,14	-R\$ 1.477.762,33

APLIC